ANNO LXI — NUMERO 172

SEXTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1885

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso, do mesmo dia $100

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$000
Por um anno idem . . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 30 de julho, ás 4 horas da tarde. (Recebido ás 5 horas, pela linha terrestre).

A Camara dos Deputados occupou-se hoje com a discussão da interpellação do Dr. Nabuco relativamente á questão sobre o estado servil.

— Foi apresentado n'uma cadeira de meia prebenda da cathedral de Olinda, o Rvd. Dr. Joaquim Arcoverde de Cavalcante.

— Foi nomeado secretario da presidencia do Amazonas, o bacharel Raymundo de Souza Castro, sendo exonerado o actual.

— Foi prorogado por 3 mezes o praso concedido ao Dr. José Antonio Corrêa da Silva para tomar posse do cargo de juiz do direito de Guamá, para onde foi removido.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

LONDRES, 29 de julho, á tarde.

A Camara dos Communs adoptou o orçamento para o proximo exercicio.

CONSTANTINOPLA, 29 de julho.

O Grão Vizir da Turquia acha-se gravemente doente de um ataque de apoplexia.

LONDRES, 30 de julho.

As tropas inglezas acabam de recomeçar as hostilidades no Transwal.

O Grão Vizir da Turquia vae melhor.

LONDRES, 30 de julho.

O general Roberts foi nomeado commandante em chefe do exercito inglez na Azia.

CAIRO, 30 de julho.

Abbullas, sobrinho do Mahdi, succedeu á este como propheta.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 30 de julho de 1885.

INSTRUCÇÃO POPULAR

HYDROSTATICA

(Extrahido)

Fontes naturaes e artificiaes

(Continuação)

As fontes naturaes, pela maior parte, não são constantes no seu exgotamento; e por isso a Geologia as divide em *permanentes, variaveis, temporarias e intermittentes.*

Permanentes, são as que fornecem constantemente a mesma quantidade de agua: *variaveis* são as que variam na quantidade; *temporarias* são as que só deitam agua em certas estações do anno; *intermittentes* aquellas que reservam para a sua apparição certos espaços de tempo, ou conservam certos periodos em que fornecem mais agua. Algumas destas fontes suspendem o seu exgotamento durante algumas horas do dia; a fonte Boulaigne (nos montes de Cayorons) suspende as suas aguas durante vinte annos, depois fornece-as alguns mezes, com intermittencias de hora a hora.

A theoria das fontes intermittentes naturaes é explicada, nos gabinetes de Physica, com um apparelho denominado *vaso de Tantalo.*

O vaso de Tantalo é um vaso que tem dentro um siphão, com a forma de um ponto de interrogação: o ramo menor abre-se perto do fundo do vaso; e o maior atravessa-o e sai para fora, a despejar o liquido. Colloca-se o apparelho debaixo de uma torneira, que forneça agua em quantidade constante, mas cujo diametro seja menor que o do siphão; quando a agua sobe acima da parte superior do siphão, este exgota-a, mas, como o seu diametro é maior que o da torneira, exgota mais do que recebe, o que dá em resultado baixar o nivel dentro do vaso e interromper-se o exgotamento até que o nivel se eleve outra vez acima do siphão.

Descreveremos agora mais algumas fontes e repuxos artificiaes.

Fonte de compressão.—Consta de um vaso de paredes resistentes e em que se deita agua até uma certa altura; superiormente atarraxa-se lhe um tubo com torneira, que mergulha quasi até ao fundo do vaso; este tubo faz-se communicar com uma bomba de compressão; comprimindo o ar para dentro do apparelho, elle escapa-se para a parte superior do nivel onde exerce uma grande pressão. Tirando esta bomba, atarraxando em seu lugar um boccal de repuxo, e abrindo a torneira a agua eleva-se a grande altura, produzindo um bello jacto. A altura do repuxo vai diminuindo á maneira que o liquido sai, porque a força elastica do ar diminue com o augmento do espaço.

Se em lugar de augmentar a pressão interior, tornarmos menor a exterior (o que se pode conseguir conseguir collocando o apparelho na *platina* da machina pneumatica e extrahindo-lhe o ar,) produz-se tambem um repuxo.

Fonte de Heron.—Consta este apparelho de uma bacia de metal ou de vidro e de dous reservatorios e um tubo communica a parte inferior do reservatorio com a bacia; outro tubo parte superiormente do reservatorio e acaba tambem na parte superior do reservatorio; um terceiro tubo abra-se no fundo do reservatorio superior e acaba na bacia, em boccal de repuxo. Para obter o repuxo faz-se o seguinte: deita-se agua na bacia, a qual passa para o deposito comprime ahi o ar, que passa para o vaso (que deve estar quasi cheio d'agua) actuando sobre o liquido, fazendo-o repuxar por; a agua que repuxa cahindo na bacia passa para continuando a comprimir o ar que, passando para continua a fazer repuxar, e assim por diante, em quanto houver agua em. Esta fonte é continua.

(Continua.)

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 1885

Actos:

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o 3.º escripturario do Consulado Provincial, Lydio Mariano de Albuquerque, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, a contar do 1.º deste mez.

— O presidente da provincia, tendo em vista o exposto pelo inspector da Thesouraria de Fazenda, em officio do 1.º do corrente, n. 349, resolve abrir, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto 2,884, do 1.º de fevereiro de 1862, um credito da importancia de 120$ á verba « Soccorros publicos », do Ministerio do Imperio, exercicio de 1884—85, para occorrer ao pagamento de igual quantia arbitrada ao pharmaceutico Gonçalo Braz dos Santos, em retribuição de serviços que prestou e medicamentos que forneceu a indigentes accommettidos de febres de máo caracter no termo de Correntes.—Remetteu-se copia á Thesouraria de Fazenda.

— O presidente da provincia, tendo em vista o exposto pelo inspector da Thesouraria de Fazenda em officio n. 345 de 27 de junho findo, resolve abrir, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto 2,884, do 1º de fevereiro de 1884, um credito da importancia de 100$000 á verba—soccorros publico—do Ministerio do Imperio, exercicio de 1884 a 1885, afim de occorrer ao pagamento de igual quantia abonada ao commandante do destacamento de Catende para o tratamento de indigentes alli accommettidos de febres de máo caracter.—Remetteu-se copia a Thesouraria de Fazenda.

— O presidente da provincia resolve nomear os negociantes João Cardoso Ayres e Antonio João de Amorim para servirem no conselho fiscal da Caixa Economica do Monte de Soccorro, durante o impedimento do cidadão Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui que está de licença e do negociante José Antonio Pinto que se acha temporariamente substituindo o respectivo presidente.—Remetteu-se copia a Caixa Economica e communicou-se aos nomeados.

Officios:

— Ao brigadeiro commandante das armas.—Declaro a V. Exc. para seu conhecimento e fins convenientes que, de conformidade com determinação do Ministerio da Guerra, contida em telegramma de hontem datado, expeço ordem a Thesouraria de Fazenda no sentido de serem suspensos os vencimentos dos cirurgiões e officiaes do exercito que accumulam empregos geraes ou provinciaes extranhos aquelle ministerio.—Communicou-se a Thesouraria de Fazenda.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico a V. S. que o promotor publico da comarca de Goyanna, bacharel João Augusto Carneiro Bezerra Cavalcante em 28 de junho findo, reassumio o exercicio de seu cargo, renunciando o resto do praso da licença com que estava para tratar de sua saude e que lhe foi concedida por portaria do Ministerio da Justiça de 25 de maio ultimo.

— Ao commendador José Antonio Pinto, vice-presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorros.—Accuso recebido o officio de hontem, sob n. 838, em que V. S. communicou-me ter assumido a presidencia do conselho fiscal desta instituição em virtude da inexperada viagem do commendador Luiz José da Silva Guimarães para o Rio de Janeiro.

— Ao inspector do Thesouro Provincial.—De accordo com a informação de Vmc. de 26 de junho findo, sob n. 634, autorise-o a mandar entregar a pensão dos alumnos do Gymnasio Pernambucano sustentados pela provincia relativa ao trimestre de janeiro a março deste anno, na importancia de 5:520$, constante da inclusa relação nominal. — Communicou-se ao regedor do Gymnasio.

— Ao mesmo.—Declaro a Vme. para os devidos effeitos e em solução do officio n. 575 de 30 de maio ultimo, que ao soldado do corpo de policia Agostinho José de Souza deverá, em vista do disposto no art. 90 do regulamento de 8 de novembro de 1873, ser descontado sómente a terça parte de seu soldo desde a data em que foi pronunciado pelo conselho de investigação até em que terminou a pena de vinte e cinco dias de prisão que lhe foi imposta pela junta de justiça por crime de insubordinação previsto pelo art. 131 do regulamento citado.

Não tendo portanto applicação a especie o art. 93, cumpre que Vmc. restitua ao referido soldado o que lhe foi descontado a bem do que está positivamente determinado no alludido art. 90.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

— Ao brigadeiro commandante das armas.—O Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, tendo a vista da informação desse commando de armas de 30 de junho findo sob n. 400, indefirido o requerimento em que Maria Freire Gomes da Silva pede ser escuso do serviço do exercito seu filho de nome Victor Blaudim Gomes da Silva, que assentou praça na companhia de cavallaria, assim o manda declarar a V. Exc. para seu conhecimento e fins convenientes.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 29 DE JULHO DE 1885.

Antonio Gomes da Silva Ramos. — Informe o Sr. administrador do correio.

Capitão Benjamin da Cunha Torreão.—Remettido ao Sr. commandante superior da guarda nacional da comarca de Jaboatão, para mandar passar a guia de que trata o art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853.

Companhia Great Western of Brasil Railway. Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Companhia The Central Sugar Factores of Brasil Limited. -Informe, devendo a supplicante remover os trilhos no praso de quatro dias, depois de intimada pela repartição das Obras Publicas.

Damiana Rosa da Assumpção.—Não ha vaga.

Os herdeiros do finado Joaquim Antonio Rodrigues. -Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Joaquim Manoel d'Oliveira a Silva. -Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Laurinda Maria da Conceição. Deferido com officio de hoje á Thesouraria de Fazenda.

Maia e Silva & C.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Manoel Marinho Cavalcante de Albuquerque. - Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Capitão Napoleão Duarte. — Remettido ao Sr. commandante superior da guarda nacional da comarca da Escada, para mandar passar a guia de que trata o art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1885.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, em 30 de julho de 1885.

O porteiro,
J. L. Viegas.

Repartição de Policia

Secção 2ª. -N. 847.—Secretaria de Policia de Pernambuco, 30 de julho de 1885.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Bonifacia Maria da Conceição, remettida pelo Dr. juiz de direito da comarca de Iguarassú como alienada, até que possa ser transferida para o Asylo da Tamarineira; e Manoel dos Reis de Sant'Anna, por disturbios, sendo hoje posto em liberdade.

A' ordem do subdelegado do Recife, Antonio José Candido de Souza e José Candido de Souza, alienados, até que possam ser transferidos para o Asylo da Tamarineira.

A' ordem do de Santo Antonio, José Leandro de Miranda Filho, por crime de ferimentos; e Antonio de Castro e Silva, que hontem mesmo foi solto, por disturbios.

A' ordem do do 2º districto de S. José, Affonso Francisco da Costa, que tambem foi solto, por disturbios.

A' ordem do de Afogados, Benedicto José dos Santos e João Pinto de Almeida, por disturbios.

Regressaram os individuos de nomes Antonio Paulino da Silva, José Manoel de Lima, conhecido por José de Góes, José Marcelino de Araujo, João Antonio de Sant'Anna, Antonio José Correia e Bellarmino Alves Bezerra do Nascimento, os tres primeiros do termo de Garanhuns e os demais do da Gloria do Goitá.

— Foram apresentados os seguintes: Gregorio Francisco das Chagas, escravo do coronel Francisco Joaquim de Souza, ao Dr. juiz substituto do 2º districto criminal; Manoel Baptista de Souza, ao Dr. juiz substituto do 3º districto criminal; e Manoel Luiz Antonio Cabral, ao subdelegado do Recife.

— Foram postos em liberdade os de nomes João Francisco de Paula, por portaria desta chefatura; José Casimiro dos Santos, recolhido no dia 26, á requisição do do 2º districto da Boa-Vista; Miguel Paes Barreto, recolhido ante-hontem, á requisição do subdelegado de Afogados.

— Cerrou hontem o castigo imposto ao galé Antonio Maria Ferreira de Mello, desde o dia 25 do corrente.

= Hontem, ás 11 horas da noite, foi preso no districto de Tigiptó, na occasião em que abalava as portas de uma casa de negocio, o individuo de nome Vicente Ferreira Honorato, conhecido por Vicente de Mello.

Antes, porém, de se effectuar a prisão, Vicente, que estava armado de um páo offereceu tenaz resistencia e ferio ao commandante do destacamento em quem deu uma forte pancada na fronte.

Contra o delinquente procede-se nos termos do inquerito policial.

— O cidadão Manoel Duarte Vieira, subdelegado do 1º districto do Cabo, remetteu-me hoje dez facas de ponta, um canivete e uma pistola.

— O Dr. delegado do 1º districto remetteu-me tambem hoje os autos de corpos de delicto que de ordem minha foram feitos nas pessoas de Eugenio da Silva Cabral e José Pedro de Oliveira, que foram feridos, sendo o primeiro no lugar denominado Salgadinho, do 2º districto da Graça e o segundo no termo do Cabo.

— O individuo de nome José Leandro de Miranda Filho, de quem acima trato, foi preso hontem, ás 6 horas, no becco da Congregação, por haver ferido, com um fundo de garrafa a José Manoel da Silva.

O offendido foi vistoriado pelos Drs. Matheus Vaz de Oliveira e Manoel Clementino de Barros Carneiro, e contra o delinquente procede-se nos termos da lei.

— Os alienados Antonio José Candido de Souza e seu filho José Candido de Souza, a respeito dos quaes tambem acima trato, residiam no 1º andar do predio n. 18 á rua do Marquez de Olinda e estavam hontem aggredindo os moradores do 1º andar e do pavimento terreo daquelle predio, pelo que foi necessaria a presença do subdelegado da freguezia do Recife e do consul de Portugal, que conseguiram, depois de algum esforço, transferil-os provisoriamente para a Casa de Detenção.

Os referidos alienados são subditos de S. M. Fidelissima, e não havendo outros moradores na casa, foram os moveis nella existentes inventariados pelo subdelegado e depositados em poder do consul.

Ao Dr. juiz de direito de ausentes foi remettido, para os fins convenientes, o auto de inventario feito pelo subdelegado.

— Hontem, ás 10 horas da manhã, o trem da via-ferrea de Caxangá, esmagou, quando passava pela estação da Pedra Molle, a Manoel Alexandre de Souza, trabalhador da mesma via-ferrea e que morreu instantaneamente.

O trem era guiado pelo machinista Raphael de tal, que não póde ser preso por ter-se evadido após o desastre, que parece ter sido casual, segundo me informa o subdelegado do districto de Apipucos.

Não obstante isso está a mesma autoridade procedendo a inquerito.

— Pelo subdelegado do 1º districto da Boa-Vista foi remettido ao juizo competente o inquerito policial a que procedeu contra Rodolpho José Manoel da Rosa, como incurso nas penas do art. 193 combinado com o 34 do Cod. Crim.

— Communicou-me o tenente José Francisco Paes Barreto, delegado do termo do Brejo, que no dia 23 do corrente capturara o réo João Martins, pronunciado alli no art. 259 do Cod. Crim.

— Mandei hontem que fosse reprehendido pelo tenente commandante interino da guarda civica, o alferes commandante da terceira estação, por não ter tornado effectiva a prisão dos guardas Bernardino de Senna Ferreira Caldas e Manoel Mauricio Wanderley, e que estes fossem postos em prisão por um dia, pelo facto que foi denunciado pelo tenente da guarda nacional José Antonio de Albuquerque Pedrosa, em o *Jornal do Recife* do dia 28 do corrente.

Autorisei hoje que fossem alimentados por conta dos cofres da provincia, os detentos Antonio José Candido da Silva, José Candido da Silva, José Leandro de Miranda Filho, João Antonio de Sant'Anna, Antonio José Correia e Bellarmino Alves Bezerra do Nascimento.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Rodrigues Chaves, mui digno presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Luis de Albuquerque Martins Pereira.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 25 DE JULHO DE 1885

Officios do Dr. procurador dos feitos.—Informe o Sr. administrador do Consulado

Wells Hood. -Entregue-se pela porta.

José Paulo Botelho. — Ao Consulado para attender.

Contas da 16ª parte da loteria do fundo de emancipação, da 5ª parte da loteria da matriz de Palmares e da 14ª parte da matriz de Santo Antonio.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Manoel Clementino Correia de Mello.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. procurador dos feitos.—Informe a secção do Contencioso.

Contas da 2ª parte da loteria da igreja de S. João dos Pombos e das 6ª partes das loterias das matrizes de Agua-Preta e do Rio-Formoso. -Volte para declarar opportunamente sobre o recolhimento do saldo já requisitado.

Claudino Marques de Vasconcellos Ramos.—Certifique-se.

Confraria do Amparo de Goyanna.—Entregue-se a quem foi depositada.

José Elias de Oliveira. — Informe o Sr. contador.

Lydio Mariano de Albuquerque.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Antonio Seixas.=Não posso admittir a replica do supplicante por força do § unico do art. 146 do reg. de 2 de julho de 1879, cabendo-lhe no entretanto o recurso preceituado no mesmo artigo.

Dr. João Augusto do Rego Barros, Antonio Olympio Lobo Bacalhau, Rita Maria da Conceição, João Cardoso Ayres e Luiz Gonçalves da Silva & Pinto. -Ao Contencioso para cumprir o despacho da junta.

José Joaquim da Silva Barretto.—Entregue-se pela porta.

Norberto Paulino das Chagas.—Informe o Sr. administrador do Consulado.

José d'Assumpção Oliveira e Manoel Martins Fiuza.—Informe o Sr. contador.

Consulado Provincial

DESPACHOS DO DIA 29 DE JULHO DE 1885

D. Maria Jacintha Pereira.—Deferido, em vista das informações e documento junto.

D. Maria Jacintha Pereira.—Deferido, em vista das informações e documento junto.

Manoel da Cunha Brandão, Carlos Rabello, Antonio Bruno da Silva Maia e Aurelio dos Santos Coimbra.—Informe a 1.ª Secção.

Manoel Olympio Ferreira.—A' 1.ª Secção para os devidos fins.

João Christiani.—A' 1.ª Secção, para opportunamente attender.

Francisco Gonçalves Netto.—Certifique-se.

Oscar Destibeaux. -Indeferido, em vista do art. 34 das instrucções de 27 de julho de 1883.

Affonso Taborda.—Informe a 2.ª Secção.

Anacleto Ferreira de Souza.—Informe a 1.ª Secção.

Daniel Ferreira Vianna.—A' 1.ª Secção para os fins convenientes.

— 30 —

Raymundo Bernardo Lacerre.—Informe a 1.ª Secção.

O procurador dos feitos.—O mesmo.

Antonio Menelio Cordeiro de Gusmão, José Joaquim Dias Fernandes, Miguel Francisco dos Santos e Maria Jasepha da Silva Dubourq. -Informe a 1.ª Secção.

Herman Lundgren & C.—Informe a 1.ª Secção.

Augusto Moreira da Silva e Miguel Archanjo de Lima Santos. -A' 1.ª Secção para os fins convenientes.

José Paulo Botelho.—A' 1.ª Secção para attender.

Camara Municipal

Petições despachadas em 28 do corrente pelo Sr. tenente Viegas commissario de policia:

José Joaquim de Oliveira & C., pedindo licença para abrir uma quitanda na casa n. 15 á rua de D. Maria Cesar, freguezia do Recife.—Sim, pago o respectivo imposto.

Pedro Cavalcante dos Santos Andrade, para abrir um estabelecimento de molhados em uma casa sita á estrada de S. João, freguezia de S. Lourenço da Matta.—Sim, pago o respectivo imposto.

Manoel Custodio Loureiro, replicando do despacho de 23 do corrente, declara que o deposito de seccos sito a estrada Nova de Beberibe, freguezia da Graça, cuja licença de transferencia para a casa sita á rua de Nunes Machado requereu, comprou a Bernardino João da Silva e neste sentido pede que sejam feitas as devidas averbações.—Mantenho o despacho a que allude o supplicante.

Pelo Rvdm. Sr. padre Mello commissario de edificações:

Bernardino Ignacio Guimarães, pedindo licença para mandar levantar o oitão da cosinha de sua casa n. 14 á rua da Baixa Verde, freguezia da Graça, e construir um quarto contiguo á mesma cosinha.—Pagos os impostos, concede-se de conformidade com as posturas e parecer do engenheiro.

Francisco Odilon Tavares Lima, para mandar reconstruir os dous pilares do portão de seu sitio á rua de S. Miguel, freguezia de Afogados, e guarnecer o respectivo muro:—Pagos os direitos, concede-se o que requer o supplicante de conformidade com as posturas em vigor.

Frederico Chaves, replicando satisfaz a exigencia contida no parecer do engenheiro, declarando ter n. 7 a casa sita a estrada de Belém, cuja licença solicita para concertar.—Pagos os impostos, concede-se de conformidade com as posturas em vigor.

Maria Rosa de Figueiredo, por seu pai, José Francisco de Figueiredo, pedindo licença para mandar edificar uma mei'agua em o seu terreno ao lado da igreja de S. Gonçalo, freguezia da Boa-Vista.—Pagos os impostos, concede-se de conformidade com as posturas e parecer.

Pelo Revd. Sr. padre Mello, commissario de edificações:

Antonio Joaquim Gonçalves Fraga, pedindo licença para mandar retelhar, substituindo traves em sua casa sita no Rosarinho.—Pagos os impostos, concede-se de conformidade com as posturas.

Francisco Ramos da Silva, para mandar encanar agua, fazer cornija, parapeito e reparar a coberta da casa n. 24 á rua do Padre Floriano.—Pagos os impostos, concede-se de conformidade com as posturas.

Francisco Teixeira Barbosa, replicando, satisfaz a exigencia contida no parecer do engenheiro, declarando que deverão ter 12 palmos de frente e 10 de fundo cada uma, as cosinhas que pretende mandar fazer na rua Imperial n. 113, freguezia de S. José, cuja licença solicita.—Pagos os impostos concede-se, de conformidade com as posturas.

Gonçalo José da Gama, pedindo licença para concertar o muro, de conformidade com as posturas e substituir madeira da casa n. 11 á rua do Jardim, freguezia de S. José.—Pagos os impastos concede-se, de conformidade com as posturas e seja entregue ao supplicante a copia da escriptura.

José Elias de Oliveira, procurador geral, da veneravel Ordem Terceira do Carmo, em additamento a licença obtida com referencia a sua casa n. 52 á rua de Vidal de Negreiros, para mandar substituir madeira da coberta da referida casa.—Pagos os impostos concede-se, de conformidade com as posturas.

Raphael Ferreira da Silva, em additamento a sua petição de 19 do corrente, pede licença para concertar o terraço do predio n. 23 á rua da Roda e fazer alguns reparos no algerós.—Sim.

Secretaria da Camara Municipal, 29 de julho de 1885.

O porteiro interino,
Joaquim Mileto Mariz.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 31 DE JULHO DE 1885

A questão das carnes verdes

Em uma petição dirigida á Presidencia da provincia, dando-se como incontistucional o decreto legislativo que approva com modificações o contracto municipal para abastecimento de carnes verdes á população do municipio do Recife, solicita-se a suspensão ou não publicação desse decreto, na conformidade do art. 24 § 3º do Acto Addicional á Constituição do Imperio; e, quér nessa petição, quer em artigos anonymos na imprensa, sustenta-se a possibilidade e necessidade desse acto administrativo, como sendo da legitima esphera do poder de quem é elle reclamado.

Nós já o dissemos, e repetimos: divergimos profundamente d'esse modo de ver na especie. O § 3º do art. 24 citado diz que aos presidentes das provincias compete: « Suspender a publicação das Leis Provinciaes, *nos casos e pela forma marcados nos arts. 15 e 16.* »

Estes artigos dizem:

« Art. 15.—Se o presidente julgar que DEVE NEGAR A SANCÇÃO *por entender que a Lei ou Resolução não convem aos interesses da provincia, o fará por esta formula*—etc. etc.

« Art. 16.—Quando, porém, o presidente NEGAR A SANCÇÃO, *por entender que offende os direitos de alguma outra provincia, nos casos declarados do § 8º do art. 10, ou os tratados feitos com as nações estrangeiras*, etc. etc. »

Vê-se, pois, que, cogitando os dous artigos do *caso da sancção de Leis e Resoluções*, sómente nestas hypotheses *póde ser suspensa a publicação* das mesmas Leis e Resoluções, e isto pelos motivos articulados nos ditos arts. 15 e 16, isto é, por não convirem os actos legislativos aos interesses da provincia, ou por offenderem os direitos de outras ou os tractados feitos com as nações estrangeiras, ou finalmente por offenderem a Constituição do Imperio, que é o caso do art. 7º da lei interpretativa de 12 de maio de 1840.

Em qualquer das hypotheses, a suspensão só é facultada ás Leis e Resoluções que dependem de sancção do presidente da provincia; e, nem á respeito o art. 7º da lei de 12 de maio alterou o regimem estatuido no Acto Addicional, pois que esse artigo apenas mandou comprehender no art. 16 da lei de 12 de agosto de 1834 o caso de inconstucionalidade, sem tocar no dispositivo do art 24 § 3º nem em nenhum dos outros que dizem respeito ás leis e resoluções que independem de sancção.

Se outro fosse o pensamento do legislador de 1840, com certeza teria elle se referido ao art. 13º do Acto Addicional, para modifical-o de forma á tornar dependente de sancção, e portanto ter lugar a suspensão, as leis e resoluções referentes á policia e economia municipal. A' *contrario censu*, não tendo sido feita essa alteração, e á ninguem sendo licito restringir aquillo de que não cogitou de fazer o legislador, maximé em direito constitucional, é claro que subsiste inteiro o art. 13º citado, o qual diz textualmente:

« Art. 13º As Leis e Resoluções das assembléas legislativas provinciaes sobre os objectos especificados nos arts. 10 e 11, serão enviadas directamente ao presidente da provincia, *a quem compete sanccional-as.*

« Exceptuam-se as Leis e Resoluções que versarem sobre os objectos comprehendidos no art. 10 §§ 4º, 5º e 6 e na parte relativa á receita e despeza municipal; o § 7º na parte relativa aos empregados municipaes; e no art. 11 §§ 1º, 6º, 7º e 9º, as quaes *serão decretadas pelas mesmas assembléas* SEM DEPENDENCIA DE SANCÇÃO DO PRESIDENTE. »

Ora, dizendo o art. 10 § 4º que compete ás assembléas legislar. « Sobre a policia e economia municipal, precedendo proposta das camaras », e sendo certo que na questão das carnes verdes houve essa proposta—o contracto elaborado pela Edilidade do Recife—, e sendo incontraverso que essa proposta cogitou da economia do municipio respectivo; é fora de duvida que o decreto, que se refere a essa proposta, não depende de sancção presidencial, e como tal escapa á suspensão facultada pelo § 3º do art 24 combinado com os arts. 15 e 16 do Acto Addicional e com o art. 7º da lei de 12 de maio de 1840.

E' esta a verdadeira doutrina constitucional, aliás ao alcance de todas as inteligencias; e tudo mais que se tem dito ou possa dizer-se em contrario á isso, não passa de sophismas, em que se tem apoiado o arbitrio do poder executivo, como succedeu no Ceará e em Sergipe, cujos presidentes suspenderam os orçamentos municipaes das respectivas capitaes sem poderem fazel-o, e estribando-se n'uma série de considerandos deduzidos, sem base e por uma argumentação falsa, de um suposto direito, que a Constituição não lhes dava.

Nem se argumente com os pareceres dos conselheiros de Estado, ouvidos á respeito, na questão do Ceará. Além de que alli havia a concessão de um privilegio exclusivo, caso que em Pernambuco não se dá, accresce que, sem embargo disso, a opinião que emittiram os illustres consultantes, sobre serem divergentes nos fundamentos, se se accordam na conclusão, nem por isso firmam lei e menos podem alterar o direito constituido. O Conselho de Estado, na hypothese, tem tanta competencia como nós, como qualquer cidadão; isto é, não tem nenhuma, porque a Constituição Politica não lhe reconhece o direito de alteral-a.

Para que se veja, entretanto, a divergencia havida no seio da secção do Imperio do Conselho de Estado, aqui damos o modo de ver do Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo. Disse S. Exc.:

« O art. 7º da lei de 12 de maio de 1840 ampliou um pouco os casos previstos nos arts. 15 e 16 do acto addicional, dizendo que o 1º destes artigos comprehende implicitamente o caso em que o presidente da provincia nega sancção a um projecto, por entender que offende a Constituição.

« Mas esta doutrina rege especial e positivamente os casos em que se tratar de sancção, como se evidencia do art. 24 do acto addicional.

« Ora, a lei de orçamento municipal não depende de sancção do presidente, e, ainda que se possa comprehender na denominação geral de—leis provinciaes—tem uma natureza especial, que parece excluil-a da competencia do presidente para suspender ou negar a publicação. »

Essa opinião é perfeitamente accorde com a nossa e com a de todos quantos estudarem o assumpto com animo desprevenido. Todavia, é tal o veso que em geral teem os homens de certa esphera politica para cercearem as liberdades e garantias constitucionaes em relação ás provincias; é tal o afferro que teem esses homens em concentrar tudo nas mãos do poder executivo, que o proprio Sr. conselheiro Cunha e Figueiredo, saltando por cima da logica, concluio o seu parecer pela seguinte forma:

« Si, pois, o presidente entende haver inconstitucionalidade no projecto de orçamento municipal, pode, como primeira autoridade executiva da provincia, sobrestar na publicação da lei, representando sobre a questão ao governo, para que este resolva como julgar acertado. »

Ambos os outros Conselheiros de Estado apartaram-se da verdadeira doutrina constitucional em referencia ás leis que dependem de sancção, e sophismaram o art. 7º da lei interpretativa para poderem comprehender no art. 24 § 3º do Acto Addicional a hypothese que lhes foi sujeita; e foi d'esta arte que os tres se accordaram em autorisar e apoiar o acto do presidente do Ceará, que até imaginou perturbação da ordem publica para poder alcançar o seu desejo.

Entretanto, repetimos, esse parecer não inquina de vicio o nosso modo de encarar a questão; e, em quanto o poder competente—a Assembléa Geral Legislativa—não a resolver por modo diverso, nós sustentaremos que as leis e resoluções das Assembléas Provinciaes, compendiadas na excepção do art. 13º do Acto Addicional, não podem ser suspensas, porque independem de sancção e porque escapam ás hypotheses do art. 24º § 3º, combinado com os arts. 15 e 16.

Demais, força é dizel-o até a saciedade—o decreto que approva o acto da Camara Municipal do Recife, nada tem de inconstitucional, não offende os tratados com as nações amigas, nem prejudica os interesses da provincia ou das demais do Imperio. Ao contrario, respeita o dispositivo do art. 179 § 24 da Constituição Politica; acata os arts. 66 e 71 da lei do 1º de outubro de 1828, por força dos quaes a Edilidade agio; e traz manifesta vantagem, grande beneficio á população do municipio do Recife, desde muito á lutar com a enorme carestia da carne verde, de ordinario fornecida pelos monopolisadores em condições de damnificar á saúde publica.

N'estas condições, a suspensão da publicação do decreto, além de ser uma infracção á Constituição do Imperio, seria um disserviço ao municipio e á provincia inteira.

PERNAMBUCO

Assembléa Provincial

A commissão de redacção propõe que se adopte a seguinte para o projecto n. 43 de 1885:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco decreta:

Art. 1.º A despeza das Camaras Municipaes mencionadas neste decreto, é fixada, para o exercicio de 1885 a 1886, em........

Art. 2.º Camara Municipal do Recife:

§ 1º Secretaria:	
I. Vencimentos do secretario, sendo 2:600$ de ordenado e 1:400$ de gratificação	4:000$000
II. Idem de dous amanuenses, tendo cada um 1:500$ de ordenado e 700$ de gratificação	4:400$000
III. Idem do archivista, sendo 1:500$ de ordenado e 700$ de gratificação	2:200$000
IV. Idem do porteiro, sendo 1:000$ de ordenado e 600$ de gratificação	1:600$000
V. Idem do continuo, que serve de carteiro, sendo 1:000$ de ordenado e 600$ de gratificação	1:600$000
VI. Diaria de um servente a 2$	720$000
§ 2.º Contadoria:	
I. Vencimentos do contador, sendo de 2:200$ de ordenado e 1:000$ de gratificação	3:200$000
II. Idem de dous amanuenses, tendo cada um 1:500$ de ordenado e 700$ de gratificação	4:400$000
III. Idem de dous lançadores, tendo cada um 1:700$ de ordenado e 700$ de gratificação	4:800$000
§ 3.º Procuradoria:	
I. Porcentagem do procurador que será 2 1/2 %	$
II Vencimentos do fiel do procurador, sendo 1:500$ de ordenado e 700$ de gratificação	2:200$000
§ 4.º Repartições de aferições:	
I. Vencimentos do director, sendo 2:000$ de ordenado e 800$ de gratificação	2:800$000
II. Idem do adjunto, sendo 1:500$ de ordenado e 700$ de gratificação	2:200$000
III. Idem do amanuense, sendo 1:500$ de ordenado e 700$ de gratificação	2:200$000
IV. Idem do aferidor, sendo 900$ de ordenado e 500$ de gratificação	1:400$000
V. Idem do continuo que serve de porteiro, sendo 1:000$ de ordenado e 400$ de gratificação	1:400$000
VI. Diaria do servente a 1$500	547$000
§ 5.º Empregados externos:	
I. Ordenado do advogado	1:200$000
II. Idem do solicitador	600$000
III. Idem do advogado dos presos pobres	600$000
IV. Idem do solicitador dos presos pobres	300$000
V. Idem do official de justiça e pregoeiro	400$000
VI. Idem do porteiro do jury	400$000
VII. Vencimentos do medico da Casa de Detenção, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação	2:400$000
VIII. Idem do engenheiro cordeador, sendo 1:800$ de ordenado e 1:000$ de gratificação	2:800$000
IX. Idem do auxiliar do engenheiro, sendo 800$ de ordenado e 400$ de gratificação	1:200$000
X. Idem do mestre carapina e pedreiro, sendo obrigado a prestar ás obras municipaes o serviço de sua profissão, sendo 800$ de ordenado e 400$ de gratificação	1:200$000
§ 6.º Fiscalisação das freguezias:	
I Vencimentos dos fiscaes das freguezias do Recife, Santo Antonio, 1º e 2º districtos de S. José, 1º e 2º districtos da Boa-Vista e o da Graça, tendo cada um 1:300$ de ordenado e 700$ de gratificação	14:000$000
II. Idem dos fiscaes das freguezias de Afogados, Magdalena e Poço da Panella, tendo cada um 1:200$ de ordenado e 500$ de gratificação	5:100$000
III. Idem dos fiscaes das freguezias da Varzea e S. Lourenço da	

Matta, tendo [illegible] de ordenado e 800$ de gratificação 2:000$000
IV. Idem de 28 guardas [illegible], tendo cada um 600$ de ordenado e 300$ de gratificação 25:200$000
§ 7.º Mercado de S. José:
I. Vencimento do administrador, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação 2:400$000
II. Ajudante do administrador, tendo 1:200$ de ordenado e 300$ de gratificação 1:5[illegible]
III. Idem do porteiro, sendo [illegible] de ordenado e 4[illegible] de gratificação [illegible]
IV. Idem de 8 guardas, tendo cada um 600$ de ordenado e 300$ de gratificação 7:200$000
V. Diaria de [illegible] a 2$500 cada um 2:285$000
§ 8.º Matadouro da Cabanga:
I. Vencimentos do administrador, sendo 1:400$ de ordenado e 800$ de gratificação 2:200$000
II. Idem do medico, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação 2:400$000
§ 9.º Logradouro do Giquiá:
I. Vencimentos do administrador, sendo 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação 1:800$000
II. Diaria de 3 tangedores, cada um 1$ 1:095$000
§ 10. Matadouro do Arraial:
I. Vencimentos do administrador, sendo 800$ de ordenado e 400$ de gratificação 1:200$000
II. Diaria de dous serventes, cada um a 1$500 1:095$000
§ 11. Cemiterio de Santo Amaro:
I. Vencimentos do administrador, sendo 2:500$ de ordenado e 700$ de gratificação 3:200$000
II. Idem do capellão, sendo 1:200$ de ordenado e 300$ de gratificação 1:500$000
III. Idem do amanuense, sendo 1:300$ de ordenado e 700$ de gratificação 2:000$000
IV. Idem da guarda, sendo 1:300$ de ordenado e 700$ de gratificação 2:000$000
V. Idem do porteiro, sendo 1:000$ de ordenado e 600$ de gratificação 1:600$000
VI. Idem do sacristão, sendo 900$ de ordenado e 300$ de gratificação 1:200$000
VII. Salario do jardineiro a 2$ diarios 720$000
VIII. Diaria de um pedreiro a 4$ 1:460$000
IX. Diaria de tres coveiros, cada um a 2$ 2:190$000
X Diaria de cinco serventes, cada um a 1$600 2:920$000
§ 12. Cemiterio do Caçote:
I. Ordenado do zelador 1:200$000
§ 13. Cemiterio do Arraial:
I. Ordenado do administrador 720$000
II. Diaria de um servente a 1$280 467$200
§ 14. Cemiterio da Varzea:
I. Ordenado do administrador 500$000
II. Diaria de um servente a 1$280 467$200
§ 15. Cemiterio de S. Lourenço:
I. Ordenado do administrador 500$000
II. Diaria de um servente a 1$ 365$000
§ 16. Empregados aposentados:
I. Ordenado do contador 1:800$000
II Idem do amanuense João Ribeiro Pessoa de Lacerda 1:400$000
III. Idem do lançador Caetano Quintino Galhardo 1:268$000
IV. Ordenado do secretario Dr. Pedro Gaudiano de Ratis e Silva 4:000$000
V. Ordenado do fiscal Jeronymo José Ferreira 1:512$000
VI. Idem do fiscal Ernestino Cavalcante de Albuquerque 1:200$000
VII. Idem do fiscal Joaquim Francisco de Torres Gallindo 770$000
VIII. Idem do fiscal João Marques Correia 576$000
IX. Idem do fiscal Roque Antunes Correia 264$000
X. Idem do guarda Miguel de Castro Oliveira 900$000
XI. Idem do guarda Lino Teclo de Jesus 720$000
XII. Idem do guarda José da Annunciação Carvalho 720$000
XIII. Idem do guarda João Affonso de Albuquerque 349$836
§ 17. Despezas geraes:
I. Expediente e impressão 3:500$000
II. Jury e alistamento, eleições, asseio das salas das audiencias, inclusive 400$ para seu expediente 3:000$000
III. Despezas e custas judiciaes e civeis, inclusive a quantia de....... 157$700, que a Camara está a dever de custas judiciaes ao bacharel J. Francisco Ribeiro Machado, e a quantia de 2:803$520 para pagamento integral das custas devidas ao escrivão José Peres Campello de Almeida 3:403$000
IV. Custas criminaes, inclusive o que deve a Camara de custas ao escrivão José Marcelino Gonçalves Salgueiro, conforme a lei n. 1,791 de 1883, art. 49 § 1º 2:000$000
V. Ao escrivão do jury pelas custas que possam caber lhe, sem direito a reclamar indemnisação 2:400$000
VI. Juros e amortisação do emprestimo contrahido com o Banco do Brasil para construcção do Mercado de S. José 45:000$000
VII. Juros e amortisação das apolices municipaes 12:390$000
VIII. Desappropriações sendo pagas de preferencia as que se acham feitas 7:196$480
IX Obras municipaes 4:000$000
X Serviço do matadouro e aluguel do logradouro 36:000$000
XI. Limpeza, aceio e arborisação da cidade 40:000$000
XII. Despezas com os cemiterios 2:000$000
XIII. Concertos e conservação de predios municipaes 2:000$000
XIV. Dividas de exercicio anterior 6:000$000
XV. Eventuaes 3:000$000
$

Art. 3º Camara Municipal de Iguarassú:
§ 1º Ordenado do secretario 800$000
§ 2º Idem do advogado, obrigado á defesa dos presos pobres 400$000
§ 3º Idem do fiscal da villa 400$000
§ 4º Idem do fiscal da ilha de Itamaracá 360$000
§ 5º Idem ao fiscal de Itapissuma, cujo lugar fica creado 360$000
§ 6º Idem do administrador do cemiterio 300$000
§ 7º Idem do coveiro 100$000
§ 8º Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 9º Ordenado do porteiro 150$000
§ 10. Idem do continuo 120$000
§ 11. Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 12. Jury, eleição e alistamento 145$000
§ 13. Expediente e assignatura do *Diario* 130$000
§ 14. Custas judiciaes dos processos crimes 504$000
§ 15. Obras municipaes, calçamento e limpeza das ruas, inclusive as obras do cemiterio 2:640$000
§ 16. Porcentagem de 10 por cento ao aferidor $
§ 17. Eventuaes 50$000
6:389$000

Art. 4º Camara Municipal de Itambé:
§ 1º Ordenado do secretario 500$000
§ 2º Idem do porteiro 80$000
§ 3º Idem do fiscal da cidade 120$000
§ 4º Idem do fiscal de Caricé 50$000
§ 5º Idem do fiscal de Cumutanga 50$000
§ 6º Aluguel da casa da Camara 200$000
§ 7º Jury e eleição 40$000
§ 8º Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 9º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 10. Limpeza das ruas 40$000
§ 11. Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 12. Obras municipaes 300$000
§ 13. Custas 100$000
§ 14. Porcentagem de 10 por cento ao aferidor $
§ 15. Eventuaes 20$000
1:590$000

Art. 5º Camara Municipal de Gamelleira:
§ 1º Ordenado do secretario 300$000
§ 2º Idem do porteiro 100$000
§ 3º Encarregado do [illegible] dos presos pobres 100$000
§ 4º Ordenado do fiscal da villa [illegible]
§ 5º Idem do fiscal dos povoados da Ribeirão e S. José 75$000
§ 6º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 7º Idem ao agente aferidor 10 por cento $
§ 8º Expediente e assignatura do *Diario* 60$000
§ 9º Jury, eleição e alistamento 60$000
§ 10. Agua e luz para cadeia 50$000
§ 11. Aluguel da casa da Camara 260$000
§ 12. Custas judiciaes 200$000
§ 13. Obras municipaes 400$000
§ 14. Limpeza e asseio das ruas 40$000
§ 15. Eventuaes 50$000
1:[illegible]$000

Art. 6º Camara Municipal de Ipojuca:
§ 1º Ordenado do secretario 300$000
§ 2º Idem do porteiro 70$000
§ 3º Idem do fiscal 80$000
§ 4º Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 5º Custas judiciaes, inclusive a quantia de 538$630 para pagamento ao escrivão José Genuino Ferreira, da metade da quantia em que foi condemnada a Camara Municipal proveniente de custas judiciaes 688$630
§ 6º Jury, eleições e qualificação 80$000
§ 7º Expediente e assignatura do do *Diario* e *Agricultor* 80$000
§ 8º Porcentagem de 6 0/0 ao procurador $
§ 9º Dita de 10 0/0 ao aferidor $
§ 10. Obras municipaes 61$370
§ 11. Eventuaes 50$000
1:430$000

Art. 7º Camara Municipal de Muribeca:
§ 1º Ordenado do secretario 340$000
§ 2º Idem do porteiro 60$000
§ 3º Idem do fiscal 250$000
§ 4º Porcentagem ao procurador e encarregado da aferição $
§ 5º Aluguel do paço 120$000
§ 6º Expediente e assignatura do *Diario* 30$000
§ 7º Jury e eleição 20$000
§ 8º Custas judiciaes 100$000
§ 9º Obras municipaes, limpesa de ruas e compra de moveis necessarios 330$000
1:250$000

Art. 8º Camara Municipal do Triumpho:
§ 1º Ordenado do secretario 200$000
§ 2º Idem do porteiro 60$000
§ 3º Idem do fiscal 80$000
§ 4º Agua e luz para a cadeia 60$000
§ 5º Jury e eleição 70$000
§ 6º Expediente e assignatura do *Diario* 60$000
§ 7º Porcentagem de 6 0/0 ao procurador $
§ 8º Custas judiciaes 100$000
§ 9º Obras, melhoramentos e divida passiva 225$000
§ 10. Porcentagem de 15 0/0 ao aferidor $
§ 11. Eventuaes 50$000
905$000

Art. 9º Camara Municipal de Granito:
§ 1º Orden do do secretario 100$000
§ 2º Idem do porteiro 30$000
§ 3º Idem do fiscal 40$000
§ 4º Expecente e assignatura do *Diario* 35$000
§ 5º Jury e eleição 30$000
§ 6º Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 7º Custas judiciaes 30$000
§ 8º Porcentagem de 6 0/0 ao procurador $
§ 9º Idem de 10 0/0 ao aferidor $
§ 10. Limpeza e asseio das ruas 60$000
§ 11. Eventuaes 20$000
395$000

Art. 10. Camara Municipal de Petrolina:
§ 1º Ordenado do secretario 200$000
§ 2º Idem do porteiro 55$000
§ 3º Idem do fiscal 60$000
§ 4º Porcentagem de 6 0/0 ao procurador $
§ 5º Idem de 15 0/0 ao aferidor $
§ 6º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 7º Jury e eleição 30$000
§ 8º Luz e agua para a cadeia 70$000
§ 9º Custas judiciaes 20$000
§ 10. Aluguel do açougue e serviço do curral 50$000
§ 11. Obras e melhoramentos municipaes 40$000
§ 12. Eventuaes 15$000
§ 13. Aluguel da casa da Camara 72$000
652$000

Art. 11. Camara Municipal de Tacaratú:
§ 1º Ordenado do secretario 150$000
§ 2º Idem do porteiro 30$000
§ 3º Idem do fiscal da villa 40$000
§ 4º Idem do de Jatobá 30$000
§ 5º Jury e eleições 40$000
§ 6º Agua e luz para a cadeia 60$000
§ 7º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 8º Custas judiciaes 60$000
§ 9º Porcentagem de 5 0/0 ao procurador $
§ 10. Idem de 15 0/0 ao aferidor $
§ 11. Obras municipaes, inclusive limpeza das ruas e pontes 200$000
§ 12. Eventuaes 20$000
670$000

Art. 12. Camara Municipal de Vertentes:
§ 1º Ordenado do secretario 360$000
§ 2º Idem do porteiro 80$000
§ 3º Idem do fiscal da villa 100$000
§ 4º Porcentagem de 6 0/0 ao procurador $
§ 5º Idem de 15 0/0 ao aferidor $
§ 6º Aluguel da casa da Camara 180$000
§ 7º Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 8º Expediente a assignatura do *Diario* 40$000
§ 9º Jury e eleição 50$000
§ 10. Custas judiciaes 50$000
§ 11. Obras e melhoramentos, inclusive uma estrada de rodagem que ligue a villa de Vertentes ao povoado de Taquaretinga, devendo ser dita obra feita com o producto do imposto de que trata o projecto n. 76 do corrente anno. 140$000
§ 12. Eventuaes 40$000
1:090$000

Art. 13. Camara Municipal de Jaboatão:
§ 1º Ordenado do secretario e inspector do cemiterio 600$000
§ 2º Idem do porteiro 180$000
§ 3º Idem do fiscal de Jaboatão e encarregado de aferição 600$000
§ 4º Diaria do servente do cemiterio 365$000
§ 5º Porcentagem de 6 0/0 ao procurador $
§ 6º Expediente e assignatura do *Diario* 120$000
§ 7º Custas judiciaes 400$000
§ 8º Jury e eleições 60$000
§ 9º Aluguel da casa da Camara 600$000
§ 10. Obras, melhoramentos e limpesa das ruas 433$500
§ 11. Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 12. Eventuaes 20$000
3:428$500

Art. 14. Camara Municipal de Leopoldina:
§ 1º Ordenado do secretario 120$000
§ 2º Idem do porteiro 30$000
§ 3º Idem do fiscal 50$000
§ 4º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 5º Expediente e assignatura do *Diario* 50$000
§ 6º Jury e eleições 40$000
§ 7º Agua e luz para a cadeia 20$000
§ 8º Custas judiciaes 50$000
§ 9º Aluguel da casa da Camara 60$000
§ 10. Limpeza das ruas 30$000
§ 11. Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 12. Eventuaes, obras municipaes e curraes 60$000
510$000

Art. 15. Camara Municipal de Barreiros:
§ 1º Ordenado do secretario 500$000
§ 2º Idem do porteiro 150$000
§ 3º Idem do fiscal 300$000
§ 4º Idem do ajudante do fiscal, em Abreu [illegible]
§ 5º Idem do dito em S. José [illegible]
§ 6º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 7º Idem de 10 por cento ao aferidor $
§ 8º Expediente e assignatura do *Diario* 60$000
§ 9º Jury, eleição e qualificação 50$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 11. Custas judiciaes 200$000
§ 12. [illegible], asseio e conservação do paço municipal 60$000
§ 13. Obras do mercado 1:1[illegible]$000
§ 14. Eventuaes 86$000
2:[illegible]$000

Art. 16. Camara Municipal de Salgueiro:
§ 1º Ordenado do secretario [illegible]
§ 2º Idem do porteiro 40$000
§ 3º Idem do fiscal 70$000
§ 4º Idem do zelador do cemiterio 60$000
§ 5º Idem do coveiro 30$000
§ 6º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 7º Expediente e assignatura do *Diario* 60$000
§ 8º Agua e luz para a cadeia 80$000
§ 9º Jury e eleições 20$000
§ 10. Custas judiciaes 60$000
§ 11. Porcentagem de 10 por cento ao aferidor $
§ 12. Obras municipaes e limpeza das ruas 150$000
§ 13. Aluguel da casa da Camara 120$000
§ 14. Eventuaes e fóros da casa do mercado 30$000
870$000

Art. 17. Camara Municipal de Floresta:
§ 1º Ordenado do secretario 180$000
§ 2º Idem do porteiro 40$000
§ 3º Idem do fiscal 40$000
§ 4º Idem do dito do 2º districto 30$000
§ 5º Idem do dito do 3º districto 30$000
§ 6º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 7º Assignatura do *Diario* e expediente 30$000
§ 8º Jury e eleição 70$000
§ 9º Agua e luz para a cadeia 40$000
§ 10. Aluguel da casa da Camara 84$000
§ 11. Obras municipaes e asseio das ruas 100$000
§ 12. Eventuaes, inclusive pagamento aos credores 200$000
844$000

Art. 18. Camara Municipal de Aguas-Bellas:
§ 1º Ordenado do secretario 150$000
§ 2º Idem do porteiro 30$000
§ 3º Idem do fiscal 350$000
§ 4º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 5º Dita de 10 por cento ao aferidor $
§ 6º Jury e eleição 20$000
§ 7º Expediente e assignatura de *Diario* 40$000
§ 8º Agua e luz para a cadeia 24$000
§ 9º Aluguel do açougue 24$000
§ 10. Limpeza das ruas e da feira 24$000
§ 11. Obras e melhoramentos municipaes 60$000
§ 12. Eventuaes 10$000
§ 13. Administrador do cemiterio 150$000
§ 14. Coveiro do cemiterio, 500 reis diarios ou 182$500

Art. 19. Camara Municipal de Olinda:
§ 1º Ordenado do secretario 800$000
§ 2º Idem do porteiro 600$000
§ 3º Idem de um amanuense 300$000
§ 4º Idem do fiscal da freguezia da Sé 400$000
§ 5º Idem idem da freguezia de Beberibe 300$000
§ 6º Idem idem de Maranguape 200$000
§ 7º Idem idem de S. Pedro, como d'antes, sendo reintegrado o serventuario 400$000
§ 8º Advogado e encarregado da defeza dos presos pobres 600$000
§ 9º Administrador do cemiterio 600$000
§ 10. Porcentagem de 6 por cento ao procurador, e 300$ de gratificação $
§ 11. Dita de 10 por cento ao aferidor $
§ 12. Ordenado do medico 800$000
§ 13. Coveiro do cemiterio publico 365$000
§ 14. Dous serventes encarregados da limpeza das ruas e de conduzir para o cemiterio a pessoas desvalidas que fallecerem, a 365$ 730$000
§ 15. Expediente e assignatura do *Diario* 100$000
§ 16. Custas judiciaes, inclusive 400$ ao escrivão do jury pelas custas que lhe possam caber, sem direito a indemnisação 900$000
§ 17. Agua, luz e limpeza das prisões 120$000
§ 18. Jury e eleições 60$000
§ 19. Para amortisação da divida aos herdeiros de Manoel Luiz da Veiga 400$000
§ 20. Calçamento, obras e melhoramentos municipaes, deduzindo-se o ordenado devido ao finado administrador do cemiterio 1:500$000
§ 21. Eventuaes e impressões 300$000

Art. 20. Camara Municipal do Brejo:
§ 1.º Ordenado do secretario 600$000
§ 2.º Idem do advogado, cujo lugar fica creado, com obrigação de defender os presos pobres 300$000
§ 3.º Idem do porteiro 80$000
§ 4.º Idem do fiscal 100$000
§ 5.º Idem do administrador do cemiterio 100$000
§ 6.º Idem do administrador das obras municipaes, lugar que fica creado 300$000
§ 7.º Idem do servente do cemiterio 40$000
§ 8.º Porcentagem ao aferidor á razão de 10 por cento $
§ 9.º Idem ao procurador á razão de 6 por cento $
§ 10. Expediente e assignatura do *Diario* 50$000
§ 11. Jury e eleição 60$000
§ 12. Agua e luz para a cadeia 72$000
§ 13. Custas judiciaes 300$000
§ 14. Obras municipaes, limpeza da cidade e quatro duzias de cadeiras para a sala do jury 661$177

Art. 21. Camara Municipal da Victoria:
§ 1.º Ordenado do secretario 600$000
§ 2.º Idem do porteiro 200$000
§ 3.º Idem do fiscal 500$000
§ 4.º Idem do zelador do açougue 60$000
§ 5.º Idem do administrador do cemiterio 300$000
§ 6.º Diaria de um coveiro a 1$ 365$000
§ 7.º Expediente e assignatura do *Diario* 80$000
§ 8.º Jury, eleição e impressão 60$000
§ 9.º Agua e luz para a cadeia 60$000
§ 10. Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 11. Idem de 10 por cento ao aferidor $
§ 12. Ordenado do advogado, defensor dos presos pobres 400$000
§ 13. Custas judiciaes, inclusive o que se deve ao amanuense da Secretaria da Policia, Fransisco d'Assis Pernandes Vianna 500$000
§ 14. Aluguel do paço da Camara 230$000
§ 15. Limpeza das ruas, pateo da feira e açougue 100$000
§ 16. Obras e melhoramentos municipaes. 2:000$000
§ 17. Eventuaes 50$000

Art. 22. Camara Municipal da Escada:
§ 1.º Ordenado do secretario 600$000
§ 2.º Idem do porteiro 200$000
§ 3.º Idem do fiscal 300$000
§ 4.º Idem do advogado 300$000
§ 5.º Idem do administrador do cemiterio 380$000
§ 6.º Diaria do coveiro 365$000
§ 7.º Aluguel da casa da Camara 360$000
§ 8.º Expediente e assignatura do *Diario* 80$000
§ 9.º Jury e eleições 80$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 80$000
§ 11. Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 12. Idem de 10 por cento ao aferidor $
§ 13. Aluguel do açougue 240$000
§ 14. Limpeza das ruas 100$000
§ 15. Custas judiciaes, tendo preferencia as custas devidas ao escrivão Hilario Urbano da Silva e ao ex-escrivão Mathias de Albuquerque Mello 500$000
§ 16. Obras municipaes, sendo de preferencia reconstruido o telheiro que serve de casa de mercado 900$000
§ 17. Eventuaes 100$000
4:586$000

Art. 23. Camara Municipal da cidade de Limoeiro:
§ 1.º Ordenado do secretario 600$000
§ 2.º Idem do advogado 300$000
§ 3.º Idem do porteiro 190$000
§ 4.º Idem do ajudante do porteiro 120$000
§ 5.º Idem do fiscal 250$000
§ 6.º Porcentagem ao procurador á razão de 6 por cento $
§ 7.º Expediente e assignatura do *Diario* 87$000
§ 8.º Jury e eleição 130$000
§ 9.º Custas judiciaes 300$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 130$000
§ 11. Porcentagem ao aferidor á razão de 10 por cento $
§ 12. Eventuaes 50$000
§ 13. Obras municipaes, podendo-se preferir a construcção de um mercado 1:637$000
§ 14. Limpeza do açougue e das ruas da cidade 50$000
§ 15. Asseio do paço municipal, conservação e concerto de moveis 60$000
3:940$000

Art. 24. Camara Municipal de S. Bento:
§ 1.º Ordenado do secretario 200$000
§ 2.º Idem do porteiro 60$000
§ 3.º Idem do fiscal da villa 80$000
§ 4.º Idem do de Canhotinho 40$000
§ 5.º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 6.º Idem de 15 por cento ao aferidor $
§ 7.º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 8.º Agua e luz para a cadeia 40$000
§ 9.º Jury e eleições 50$000
§ 10. Despezas e custas judiciaes 15$000
§ 11. Limpeza das ruas 50$000
§ 12. Aluguel da casa da Camara, inclusive o que se deve do exercicio de 1882 a 1883 360$000
§ 13. Ordenado do administrador do cemiterio 60$000
§ 14 Idem do coveiro 30$000
§ 15. Obras e melhoramentos, tendo preferencia e muro do açude e concerto do mesmo 600$000
§ 16. Eventuaes, inclusive o que se deve aos empregados dos exercicios de 1882 a 1883 300$000
2:160$000

Art. 25. Camara Municipal de Flores:
§ 1.º Ordenado do secretario 250$000
§ 2.º Idem do porteiro 50$000
§ 3.º Idem do fiscal 60$000
§ 4.º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 5.º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 6º Jury e eleições 25$000
§ 7º Agua e luz para a cadeia 60$000
§ 8º Custas judiciaes 30$000
§ 9º Obras municipaes 202$000
§ 10. Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 11. Eventuaes. 19$000
736$000

Art. 26. Camara Municipal de Afogados de Ingazeira:
§ 1º Ordenado do secretario 130$000
§ 2º Idem do porteiro 30$000
§ 3º Idem do fiscal 30$000
§ 4º Porcentagem de 5 por cento ao procurador $
§ 5º Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 6º Aluguel da casa 120$000
§ 7º Expediente assignatura do *Diario* 50$000
§ 8º Agua, luz e asseio da cadeia 60$000
§ 9º Jury e eleições 30$000
§ 10. Eventuaes e limpeza das ruas 60$000
510$000

Art. 27. Camara Municipal da cidade de Caruarú:
§ 1º Ordenado do secretario 600$000
§ 2º Idem do porteiro e zelador do açougue 300$000
§ 3º Idem do fiscal 360$000
§ 4º Idem do administrador do Cemiterio de S. Miguel 240$000
§ 5º Idem do Cemiterio de S. Roque 360$000
§ 6º Idem de um coveiro com obrigação de limpar e arborisar os cemiterios 200$000
§ 7º Porcentagem do procurador á razão do 6 por cento e mais 100$ de gratificação pelo serviço que tem de fazer da aferição $
§ 8º Expediente e assignatura do *Deario* 80$000
§ 9º Jury e eleição 80$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 100$000
§ 11. Custas judiciaes 300$000
§ 12. Obras municipaes, preferindo-se a construcção de um mercado em lugar conveniente 955$000
§ 13. Eventuaes e limpeza da cidade 150$000
§ 14. Asseio do paço 60$000
§ 15. Ordenado do administrador das obras municipaes 600$000
4:225$000

Art. 28. Camara Municipal de Palmares:
§ 1º Ordenado do secretario 800$000
§ 2º Idem do advogado 300$000
§ 3º Idem do porteiro 200$000
§ 4º Idem do fiscal da cidade 500$000
§ 5º Idem do fiscal de Catende 200$000
§ 6º Idem do fiscal de Jaqueira 150$000
§ 7º Idem do fiscal de Preguiça 200$000
§ 8º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 9º Porcentagem de 10 por cento ao aferidor $
§ 10. Expediente e assignatura do *Diario* 80$000
§ 11. Jury e eleições 50$000
§ 12. Agua e luz para a cadeia 50$000
§ 13. Custas judiciaes 900$000
§ 14. Obras e melhoramentos municipaes e limpeza das ruas e praças 200$000
§ 15. Aluguel da casa da camara 480$000
§ 16. Eventuaes 50$000
3:660$000

Art. 29. Camara Municipal da Boa-Vista:
§ 1º Ordenado do secretario 180$000
§ 2º Idem do porteiro 40$000
§ 3º Idem do fiscal 30$000
§ 4º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 5º Jury e eleição 20$000
§ 6º Aluguel da casa da camara 60$000
§ 7º Custas judiciaes 40$000
§ 8 Agua e luz para a cadeia 30$000
§ 9º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 10. Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 11. Despezas com açougues e curraes 40$000
§ 12. Obras e melhoramentos municipaes 100$000
§ 13. Eventuaes 20$000
600$000

Art. 30. Camara Municipal de Villa Bella:
§ 1º Ordenado do secretario 300$000
§ 2º Idem do porteiro 40$000
§ 3º Idem do fiscal 40$000
§ 4º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 5º Porcentagem de 10 por cento ao aferidor $
§ 6º Expediente e assignatura do *Diario* 40$000
§ 7º Aluguel da casa da camara 96$000
§ 8º Agua e luz para a cadeia 40$000
§ 9º Eventuaes 10$000

Art. 31. Camara Municipal de Garanhuns:
§ 1º Ordenado do secretario 400$000
§ 2º Idem do porteiro 80$000
§ 3º Idem do fiscal da cidade 120$000
§ 4º Idem do do Brejo 25$000
§ 5º Idem do de Palmeira 25$000
§ 6º Idem do de Correntes 25$000
§ 7º Agua e luz para a cadeia 80$000
§ 8º Jury e eleições 80$000
§ 9º Expediente e assignatura do *Diario* $
§ 10. Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 11. Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 12. Custas judiciaes 100$000
§ 13. Obras e melhoramento municipaes 250$000
§ 14. Eventuaes 30$000
1:265$000

Art. 32. Camara Municipal de Bom Conselho:
§ 1.º Ordenado do secretario 200$000
§ 2.º Idem do porteiro 50$000
§ 3.º Idem do fiscal da villa 80$000
§ 4.º Idem do do Taquary 40$000
§ 5.º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 6.º Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 7.º Expediente e assignatura do *Diario* 70$000
§ 8.º Jury e eleições 50$000
§ 9.º Agua, luz e asseio da cadeia 60$000
§ 10. Aluguel da casa da camara 120$000
§ 11. Eventuaes 50$000
§ 12. Despezas e custas judiciaes 100$000
§ 13. Limpeza das ruas 50$000
870$000

Art. 33. Camara Municipal de Cimbres:
§ 1.º Ordenado do secretario 600$000
§ 2.º Idem do porteiro 80$000
§ 3.º Idem do fiscal da cidade 250$000
§ 4.º Idem do fiscal do Olho d'Agua 25$000
§ 5.º Idem do fiscal do districto de Cimbres 75$000
§ 6.º Idem do fiscal do Poção 25$000
§ 7.º Idem do fiscal do districto de Alagoinha 25$000
§ 8.º Expediente e assignatura do *Diario* 100$000
§ 9.º Jury, eleições e qualificação 80$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 100$000
§ 11. Custas judiciaes, inclusive 400$ de custas de Eduardo Antonio de Albuquerque 550$000
§ 12. Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 13. Porcentagem de 10 por cento ao aferidor $
§ 14. Obras municipaes e melhoramentos 50$000
§ 15. Eventuaes 100$000
2:030$000

Art. 34. A Camara Municipal de S. José do Egypto:
§ 1.º Ordenado do secretario 300$000
§ 2.º Idem do porteiro 40$000
§ 3.º Idem do fiscal da villa 40$000
§ 4.º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 5.º Porcentagem de 15 por cento ao aferidor $
§ 6.º Aluguel de casa 60$000
§ 7.º Expediente e assignatura do *Diario* 50$000
§ 8.º Agua, luz e asseio da cadeia 30$000
§ 9.º Jury, eleições e custas judiciaes 110$000
§ 10. Obras e melhoramentos municipaes 200$000
§ 11. Eventuaes 50$000
880$000

Art. 35. Camara Municipal de Cabrobó:
§ 1.º Ordenado do secretario 200$000
§ 2.º Idem do porteiro 50$000
§ 3.º Idem do fiscal 100$000
§ 4.º Expediente e assignatura do *Diario* 80$000
§ 5.º Agua e luz para a cadeia 80$000
§ 6.º Jury e eleições 50$000
§ 7.º Custas judiciaes 100$000
§ 8.º Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 9.º Idem de 15 por cento ao aferidor $
§ 10. Auxilio ao fundo de emancipação destinado ao municipio 100$000
§ 11. Obras e melhoramentos municipaes 270$000
§ 12. Eventuaes 50$000
1:080$000

Art. 36. A Camara Municipal de Bom Jardim:
§ 1.º Ordenado do secretario 400$000
§ 2.º Idem do porteiro 200$000
§ 3.º Idem da fiscal da cidade 150$000
§ 4.º Idem do de Surubim 70$000
§ 5.º Idem de um guarda-fiscal 120$000
§ 6.º Porcentagem ao procurador á razão de 6 por cento $
§ 7.º Idem de 10 por cento ao aferidor $
§ 8.º Expediente e assignatura do *Diario*, jury e eleições 100$000
§ 9.º Agua e luz para a cadeia 180$000
§ 10. Obras publicas municipaes, comprehendendo a reforma da mobilia e outros melhoramentos do paço municipal, limpeza das ruas e dos açudes da cidade 1:100$000
§ 11. Custas judiciaes, tendo preferencia as custas do escrivão Carlos Ferreira da Silva 500$000
§ 12. Aluguel da casa da camara 180$000
§ 13. Eventuaes 150$000
2:820$000

Art. 37. Camara Municipal de Goyanna:
§ 1.º Ordenado do secretario effective 1:000$000
§ 2.º Idem do dito aposentado 537$000
§ 3.º Idem do porteiro 360$000
§ 4.º Idem do advogado da Camara e presos pobres 300$000
§ 5.º Idem do fiscal da cidade 800$000
§ 6.º Idem do de Ponta de Pedras 100$000
§ 7.º Idem do de Nossa Senhora do O' 100$000
§ 8.º Idem do de S. Sebastião de Areias 100$000
§ 9.º Idem do de Goyanninha 100$000
§ 10. Idem do de Tejucupapo 100$000
§ 11. Idem do administrador do Cemiterio Publico 800$000
§ 12. Diaria de um servente e um coveiro a 1$ 730$000
§ 13. Idem do administrador do matadouro 100$000
§ 14. Idem do administrador do mercado publico da cidade 200$000
§ 15. Aluguel da casa do mercado da cidade 240$000
§ 16. Idem, idem, idem de Goyanninha 60$000
§ 17. Idem, idem, idem de Nossa Senhora do O' 140$000
§ 18. Porcentagem de 6 por cento ao procurador $
§ 19. Idem de 10 por cento ao aferidor $
§ 20. Agua e luz para a cadeia 200$000
§ 21. Custas judiciaes 600$000
§ 22. Jury e eleição 150$000
§ 23. Expediente e assignatura do *Diario* 100$000
§ 24. Limpeza das ruas da cidade e asseio da casa da camara 300$000
§ 25. Ordenado devido ao secretario aposentado Antonio Ferreira de Aguiar 573$000
§ 26. Obras municipaes 1:297$000
§ 27. Eventuaes 108$000
9:261$000

Art. 38. Camara Municipal do Espirito Santo:
§ 1.º Ordenado do secretario 600$000
§ 2.º Idem do porteiro 250$000
§ 3.º Idem do fiscal 300$000
§ 4.º Idem do administrador do Cemiterio 300$000
§ 5.º Diaria do servente do Cemiterio 200$000
§ 6.º Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 7.º Jury e eleição 100$000
§ 8.º Expediente e assignatura do *Diario* 100$000
§ 9.º Custas judiciaes, pagando-se de preferencia o que dever a Camara ao escrivão Francisco Antonio Brayner de Souza Rangel e aos officiaes de justiça as custas do advogado Dr. Marcolino Ferreira Lima 513$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 40$000
§ 11. Luz para a capella do Cemiterio 25$000
§ 12. Asseio e limpeza dos açougues e pateo da feira 100$000
§ 13. Porcentagem de 10 % ao aferidor $
§ 14. Obras e melhoramentos municipaes, inclusive os reparos do açougue da cidade 300$000
§ 15. Eventuaes 100$000
3:128$000

Art. 39. Camara Municipal de Nazareth:
§ 1. Ordenado do secretario 600$000
§ 2. Idem do porteiro 200$000
§ 3. Idem do advogado 400$000
§ 4. Idem do fiscal da cidade 300$000
§ 5. Idem do administrador do Cemiterio da cidade 500$000
§ 6. Porcentagem de 10 % ao aferidor $
§ 7. Idem de 6 % ao procurador $
§ 8. Agua e luz para a cadeia 250$000
§ 9. Jury, eleições e impressões 200$000
§ 10. Limpeza da cidade 300$000
§ 11. Expediente e assignatura de jornaes 150$000
§ 12. Custas judiciaes, preferindo o pagamento das custas cedidas pelo escrivão Orlando Michelino de Almeida ao Centro Litterario Nazareno 600$000
§ 13. Ordenado do guarda do açougue da cidade 150$000
§ 14. Idem de um continuo da Camara 100$000
§ 15. Obras e melhoramentos municipaes, preferindo o açougue, curral do Conselho e arborisação da estrada da cidade até á estação da via-ferrea 1:655$644
§ 16. Diaria do coveiro do Cemiterio 365$000
5:910$644

Art. 40. Camara Municipal de Quipapá:
§ 1. Ordenado do secretario 250$000
§ 2. Idem do porteiro 50$000
§ 3. Idem do fiscal 50$000
§ 4. Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 5. Idem de 10 % ao aferidor $
§ 6. Expediente e assignatura do *Diario* 50$000
§ 7. Agua e luz para a cadeia 35$000
§ 8. Custas judiciaes 30$000
§ 9. Limpeza das ruas 25$000
§ 10. Aluguel da casa 200$000
§ 11. Jury, eleições e qualificação 30$000
§ 12. Obras municipaes 200$000
§ 13. Eventuae 20$000
940$000

Art. 41. Camara Municipal de Correntes:
§ 1. Ordenado do secretario 150$000
§ 2. Idem do porteiro 25$000
§ 3. Idem do fiscal da villa 50$000
§ 4. Idem do fiscal da Lagôa do Emygdio 25$000
§ 5. Idem do advogado 150$000
§ 6. Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 7. Idem de 10 % ao aferidor $
§ 8. Aluguel da casa da Camara 120$000
§ 9. Expediente e assignatura do *Diario* 50$000
§ 10. Jury e eleições 30$000
§ 11. Custas judiciaes 40$000
§ 12. Obras municipaes 200$000
§ 13. Eventuaes 30$000
870$000

Art. 42. Camara Municipal de Buique:
§ 1. Ordenado do secretario 150$000
§ 2. Idem do porteiro 40$000
§ 3. Idem do fiscal de Buique 40$000
§ 4. Idem do da Pedra 25$000
§ 5. Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 6. Idem de 10 % ao aferidor $
§ 7. Agua e luz para a cadeia 80$000
§ 8. Jury, eleições e expediente 50$000
§ 9. Custas judiciaes 100$000
§ 10. Aluguel do Paço Municipal 72$000
§ 11. Obras municipaes 40$000
§ 12. Eventuaes 30$000
987$000

Art. 43. Camara Municipal de Panellas:
§ 1. Ordenado do secretario 240$000
§ 2. Idem do porteiro 60$000
§ 3. Idem do fiscal do 1. districto 60$000
§ 4. Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 5. Expediente e assignatura do *Diario* e jury 60$000
§ 6. Porcentagem de 15 % ao aferidor $
§ 7. Custas judiciaes 60$000
§ 8. Limpeza das ruas 60$000
§ 9. Obras e melhoramentos municipaes 240$000
§ 10. Agua e luz para a cadeia 60$000
§ 11. Ordenado do fiscal do 2. districto 60$000
§ 12. Eventuaes 50$000
950$000

Art. 44 Camara municipal de Bezerros:
§ 1º Ordenado do secretario 250$000
§ 2º Idem do porteiro 100$000
§ 3º Idem do fiscal do cidade 80$000
§ 4º Jury e eleição 100$000
§ 5º Agua e luz para a cadeia 80$000
§ 6º Custas judiciaes 200$000
§ 7º Expediente e assignatura do *Diario* 80$000
§ 8º Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 9º Idem de 15 % ao aferidor $
§ 10. Obras, melhoramentos e limpeza das ruas 322$840
§ 11. Eventuaes 90$000
1:302$840

Art. 45. Camara Municipal do Bonito:
§ 1º Ordenado do secretario 400$000
§ 2º Idem do advogado com obrigação de defender os presos pobres 400$000
§ 3º Idem do porteiro 100$000
§ 4º Idem do fiscal da villa 140$000
§ 5º Idem do de Capoeiras 50$000
§ 6º Idem do de S. José de Camevou 50$000
§ 7º Idem do administrador do cemiterio 240$000
§ 8º Diaria do coveiro 200$000
§ 9º Expediente e assignatura do *Diario* 60$000
§ 10. Jury e eleições 60$000
§ 11. Agua e luz para a cadeia 76$000
§ 12. Custas judiciaes 200$000
§ 13. Limpeza das ruas 30$000
§ 14. Asseio da casa da Camara 25$000
§ 15. Porcentagem de 6 % ao procurador $
§ 16 Idem de 15 % ao aferidor $
§ 17. Obras e melhoramentos municipaes inclusive o cemiterio 1:288$000
§ 18. Eventuaes 40$000
3:389$000

Art. 46. Camara Municipal de Gravatá:
§ 1º Ordenado do secretario 200$000
§ 2º Idem do porteiro 60$000
§ 3º Idem do fiscal da villa 80$000
§ 4º Idem do de Uruçu-mirim 50$000
§ 5º Porcentagem de 6 % ao procurador $

§ 6º Idem de 15 % ao aferidor	$
§ 7º Expediente e assignatura do Diario	60$000
§ 8º Agua e luz para a cadeia	70$000
§ 9º Jury e eleição	40$000
§ 10. Custas judiciaes	100$000
§ 11 Aluguel da casa da camara	200$000
§ 12. Obras municipaes e limpeza das ruas	200$000
	1:060$000

Art. 47. Camara Municipal de Alagoa de Baixo:

§ 1º Ordenado do secretario	150$000
§ 2º Idem do porteiro	40$000
§ 3º Idem do fiscal	30$000
§ 4º Porcentagem de 6 % ao procurador	$
§ 5º Idem de 15 % ao aferidor	$
§ 6º Expediente do Diario	40$000
§ 7º Jury e eleições	40$000
§ 8º Custas judiciaes	50$000
§ 9º Agua e luz para a cadeia	50$000
§ 10. Aluguel da casa da camara	50$000
§ 11. Limpeza das ruas	50$000
§ 12. Obras e melhoramentos municipaes	100$000
§ 13. Eventuaes	40$000
	640$000

Art. 48. Camara Municipal do Rio Formoso:

§ 1º Ordenado do secretario	500$000
§ 2º Idem de fiscal da cidade	250$000
§ 3º Idem do fiscal de Una	150$000
§ 4º Idem do guarda fiscal	150$000
§ 5º Idem do porteiro	150$000
§ 6º Aluguel da casa da camara	240$000
§ 7º Idem da casa do mercado	120$000
§ 8º Agua e luz para a cadeia	100$000
§ 9º Jury e eleições	100$000
§ 10. Expediente e assignatura do Diario	80$000
§ 11. Custas judiciaes	100$000
§ 12. Porcentagem de 6 % ao procurador	$
§ 13. Ordenado do advogado	200$000
§ 14. Porcentagem de 10 % ao aferidor	$
§ 15. Limpeza da cidade e obras municipaes	600$000
	2:740$000

Art. 49. Camara Municipal de Agua-Preta:

§ 1º Ordenado do secretario	400$000
§ 2º Idem do porteiro	120$000
§ 3º Idem do fiscal da villa	120$000
§ 4º Idem do de Cuyambuca	100$000
§ 5º Idem do de Sertãosinho e Frio	100$000
§ 6º Custas judiciaes	400$000
§ 7º Aluguel do paço da camara	192$000
§ 8º Porcentagem de 6 % ao procurador	$
§ 9º Idem de 12 por cento ao aferidor	$
§ 10. Ordenado do administrador do cemiterio da villa	150$000
§ 11. Idem do de Sertãozinho	50$000
§ 12. Idem idem idem do Frio	50$000
§ 13. Expediente e assignatura do Diario	47$000
§ 14. Jury e eleição	60$000
§ 15. Limpeza das ruas	120$000
§ 16. Obras municipaes	500$000
§ 17. Eventuaes	100$000
	2:509$000

Art. 50. Camara Municipal da Gloria do Goitá:

§ 1º Ordenado do secretario	200$000
§ 2º Idem do fiscal	120$000
§ 3º Idem do porteiro	60$000
§ 4º Expediente do jury e eleição	80$000
§ 5 Custas judiciaes	50$000
§ 6º Agua e luz para a cadeia	50$000
§ 7 Aluguel do açougue	5$000
§ 8º Porcentagem ao procurador encarregado da aferição	$
§ 9 Obras municipaes, sendo desta quantia 50$ para limpeza annual	100$000
	720$000

Art. 51 Camara Municipal de Timbaúba:

§ 1º Ordenado do secretario	300$000
§ 2º Idem do porteiro	120$000
§ 3º Idem do fiscal de Timbaúba	120$000
§ 4º Idem do de Cruangy	60$000
§ 5º Idem do de S. Vicente	60$000
§ 6º Aluguel da casa da camara	300$000
§ 7 Porcentagem de 6 % ao procurador encarregado da aferição	$
§ 8º Agua e luz para a cadeia	80$000
§ 9º Jury e eleição	80$000
§ 10. Custas judiciaes	140$000
§ 11. Obras municipaes	500$000
§ 12. Assignatura do Diario e expediente	70$000
	1:840$000

Art. 52. Camara Municipal de Tacaratú:

§ 1.º Ordenado do secretario	150$000
§ 2.º Idem do porteiro	30$000
§ 3.º Idem do fiscal da villa	40$000
§ 4.º Idem do de Jatobá	30$000
§ 5.º Porcentagem de 6 % ao procurado	$
§ 6.º Assignatura do Diario	40$000
§ 7.º Jury e eleição	40$000
§ 8.º Agua e luz para a cadeia	60$000
§ 9.º Custas judiciaes	60$000
§ 10. Porcentagem de 15 % ao aferidor	$
§ 11. Obras municipaes	200$000
§ 12. Eventuaes	20$000
	670$000

Capitulo II

Artigo unico. A receita é orçada em 436:303$603 como dos paragraphos seguintes:

1º Aluguel dos predios municipaes.

2º Foros e laudemios dos terrenos.

3º Aferição de pesos e medidas.

4º Rendimento dos mercados publicos.

5º Rendimento dos cemiterios publicos municipaes.

6º Rendimento dos matadouros e logradouros publicos.

7º Multas, segundo o codigo criminal e mais leis em vigor.

8º Multas por infracção de posturas.

9º Multas por falta de cumprimento de contratos municipaes.

10. Quebramento de fianças.

11. Emolumentos municipaes.

12. Investidura de terrenos.

13. Custas.

14 Dez por cento por indevida detenção das rendas municipaes.

15. Dous mil e quinhentos réis sobre depositos.

16. Multa de 30 por cento sobre os vencimentos dos empregados municipaes que faltarem ao cumprimento de seus deveres.

17. Legados pios não cumpridos.

18. Receita eventual.

19. Divida activa.

20. Saldo dos exercicios anteriores.

21. Quinhentos réis por cabeça de gado vaccum, 200 réis por suino, ovelhum e cabrum, talhado nos açougues publicos ou particulares, pagando o dobro os que, não tendo açougue, abaterem para retalhar por sua conta ou para arroubar (vender) a terceiros para retalharem.

22 Trezentos réis pagos no matadouro da Cabanga, de cada rez que fôr alli abatida, além das taxas dos §§ 6º e 21, com applicação exclusiva ao resgate das apolices municipaes.

23. Dizimo de gado suino, cabrum e ovelhum.

24. Taxas sobre passagens dos rios, não excedendo de 40 réis por pessoas e de 80 réis por animal vaccum, cavallar ou muar.

25. Pedagio das pontes e estradas que construirem á custa de suas rendas, com as mesmas taxas de paragrapho anterior e mais de 80 réis por carros de duas rodas e 120 réis pelos de quatro rodas.

26. Licença para abrir ou continuar a ter aberta qualquer casa de negocio, salvas as excepções da presente lei, por grosso ou retalho, e generos nacionaes ou estrangeiros, comprehendidos igualmente os hoteis, as fabricas, officinas, typographias, serrarias, casas de barbeiro ou cabelleireiro, casa de armadores, belchiores, açougues, padarias, refinarias, confeitarias, ou casa de qualquer negocio de compra ou venda no municipio do Recife; 2 por cento sobre o valor locativo do predio urbano ou parte delle em que estiver estabelecido, comprehendido no lançamento da decima urbana; 3$000 nos lugares não comprehendidos na decima e nas demais cidades e villas; 1$000 nos suburbios e povoações.

I Quando o predio fôr pertencente ao dono do estabelecimento servirá de base para a cobrança do imposto o lançamento da decima.

II. Os armazens alfandegados, armazens de recolher ou deposito e escriptorios de consignação ou commissões de generos nacionaes ou estrangeiros, pagarão na mesma proporção estabelecida.

III. Os bancos, as casas bancarias ou filiaes, agencias de vapores, companhias de seguro de qualquer especie e as casas de vender bilhetes de loterias pagarão 5 por cento.

IV. Os estabelecimentos que já existiam ao tempo da prohibição das posturas municipaes, e se tem conservado depois da mesma prohibição, pagarão o dobro destas imposições.

V. Os estabelecimentos que, a despeito dessa prohibição e por qualquer meio, ainda mesmo por sentença judicial, vierem a fundar-se e continuarem a funccionar em ruas prohibidas pelas posturas em vigor, ou que, tendo passado a terceiros, que não sejam os comprehendidos na excepção da lei n. 1,129, de 26 de junho de 1873, permanecerem, entretanto, naquellas mesmas ruas, gyrando sob a antiga firma, pagarão além da taxa deste paragrapho mais 500$000 no municipio do Recife, e nos outros municipios 100$000.

VI. Nada pagarão as pequenas quitandas collocadas nas janellas das casas nas estradas.

VII. Não se comprehendem nas disposições deste paragrapho os escriptorios de medicos, advogados, solicitadores, dentistas e outros quaesquer que não sejam propriamente de compra, venda ou commissões.

27. Vinte mil réis, além da taxa do paragrapho anterior, por casa de negocio nas freguezias da cidade no municipio do Recife, que vender bebidas espirituosas e 10$000 nas demais freguezias do municipio do Recife e nos outros municipios.

28. Trinta mil réis sobre fabrica de fogo de artificio, pagando o duplo a que estiver estabelecida nas proximidades das cidades, villas ou povoações, dentro de kilometro e meio no municipio do Recife e de um kilometro nos outros municipios.

29. Licença para vender a retalho polvora ou qualquer outra materia inflammavel, em lugares determinados pelas posturas; 20$000 além da taxa do § 27 nas freguezias da cidade do Recife e 10$000 nas povoações do mesmo municipio e nos outros municipios.

30. Licença para ter deposito de polvora nos lugares que a Camara permittir; 30$000 no municipio do Recife e 10$000 nos outros municipios.

31. Vinte mil réis além da taxa do § 27 por casa de negocio que vender por atacado ou a retalho fogos artificiaes nacionaes ou estrangeiros nas freguezias da cidade do Recife; 10$ nas demais cidades e villas.

32. Quinze mil réis para soltar fogos de vista e 1$000 para soltar fogo do ar nas freguezias da cidade do municipio do Recife, e metade nos outros lugares e nas cidades e villas de outros municipios, pagando o dobro os que o fizerem sem licença.

33. Licença para ter rancho, 20$000 além das taxas dos §§ 26 e 27, nas freguezias da cidade do municipio do Recife, nos lugares que a Camara permittir; 10$000, livre somente da taxa do § 26, nos outros lugares do municipio comprehendidos no lançamento da decima e nas cidades dos demais municipios; 5$000, livre somente da taxa do § 26, nas villas e povoações ou quando estejam á margem das estradas publicas de rodagem, no perimetro de 400 metros em redor das estações das vias ferreas ou dos portos de rios navegaveis e os demais estabelecimentos nos lugares onde houver feiras.

34. Licença para ter garapeira, além das taxas dos §§ 26 e 27, 20$000 nos lugares permittidos pela Camara, fóra do perimetro da cidade, não exceptuadas mesmo as estabelecidas nas casas de rancho comprehendidas na disposição do paragrapho anterior; 10$, dentro das cidades, villas e povoações dos demais municipios, além do imposto do paragrapho anterior, exceptuando-se as que forem estabelecidas nas proximidades da estrada de ferro de Jaboatão, que pagarão somente metade desse imposto e tambem licença para abrir ou continuar ter aberta quitanda para vender doces, fructas e louça de barro, sendo 4$000 no municipio do Recife e 2$000 nas povoações e cidades dos demais municipios livre da taxa do § 26.

36. Cento e vinte réis por carga de farinha e qualquer producto exposto á venda nos mercados publicos ou feiras, devendo a Camara fornecer as medidas, pagando metade os pequenos volumes.

37. Trezentos réis por sacco de café exposto á venda e retalhado nos mercados e feira, uma vez que não seja de producção da provincia.

38. 500 réis por carga de aguardente; 320 réis por carga de carne secca, bacalháo e outros peixes expostos á venda nos mercados publicos ou feiras, pagando metade quando os generos forem em menor quantidade que uma carga, e tambem quando não houver casa de mercado, barracão ou telheiro em que sejam recolhidos os generos.

39. 50$, além da taxa do § 27, livre da do § 26, por barracão de vender generos de qualquer especie, estabelecido á margem das estradas de ferro em construcção.

40 Licença para edificar ou reedificar, tendo havido demolição completa, além do imposto de arruamento quando seja precisa cordeação; 200 réis por metro quadrado da area occupada á razão de cada pavimento, nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 100 réis nos outros lugares do mesmo municipio e nas cidades e villas dos demais municipios, 50 réis nas povoações dos demais municipios, livres do imposto de andaime.

41. Licença para a substituição de linhas ou traves nas cobertas das casas, 5$000 nas freguezias da cidade do municipio do Recife, 2$000 nos outros lugares do municipio e nas cidades e villas dos demais municipios, e 1$000 nas povoações.

42. Licença para fazer cornija, parapeito, reboco exterior no predio ou internar as aguas, 4$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 2$000 nos outros lugares do mesmo municipio e nas cidades e villas dos outros municipios, 1$ nas povoações.

43. Licença para rasgar, tapar ou mudar varanda, porta ou janella no exterior do predio, 3$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 2$ nos outros lugares do municipio e nas cidades e villas dos demais municipios.

44. Licença para rasgar ou tapar portão, 5$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 3$ nos outros lugares do municipio e nas cidades e villas dos demais municipios.

45. Trinta mil réis por casa de sobrado que conservar varanda ou saccada de madeira nas freguezias da cidade do municipio do Recife.

46. Vinte mil réis por casa de sobrado cujos quintaes deitem para outras ruas e não estejam murados na altura do pavimento terreo, e 10$ por casas terreas nas mesmas condições nas freguezias da cidade do municipio do Recife.

47. Dez mil réis por casas nas ruas já calçadas nas freguezias da cidade no municipio do Recife e que não tiverem os passeios correspondentes feitos no mesmo alinhamento dos que já tiverem sido executados em conformidade das posturas municipaes.

48. Licença para mudar ou collocar soleira e degráo, verga e hombreira de cada porta e janella exterior, 2$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife.

49. Licença para construir muro além do imposto de arruamento quando seja precisa cordeação, 50 réis por metro corrente nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 20 réis nos outros lugares do mesmo municipio e nas demais cidades, villas e povoações, pagando as cercas apenas o imposto de arruamento.

50. Quinhentos réis por metro corrente de terreno não murado nas freguezias da cidade no municipio do Recife.

51. Quinhentos mil réis por cada casa que se edificar ou reedificar, havendo demolição completa contra as posturas municipaes nas freguezias da cidade no municipio do Recife, muito embora a Camara não tenha podido obrigar judicialmente a sua demolição, 200$000 nos outros lugares do municipio e nas cidades e villa dos demais municipios.

52. Licença para armar andaimes, 4$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife das casas que estejam na frente e cordeação das ruas, 3$ nos outros lugares do municipio e nos demais cidades e villas, ficando isentas desta taxa as edificações ou reedificações em que tenha havido demolição completa.

53. Trezentos réis por metro corrente de arruamento, quando a Camara tenha de dar cordeação nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 200 réis nos outros lugares do municipio e nas cidades e villas dos demais municipios, 100 réis nas demais povoações.

54. Licença para qualquer obra ou concerto não especificado nos paragraphos anteriores, 3$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 2$ nos outros lugares do municipio e nas cidades e villas.

55. Licença para os particulares fazerem escavações nas ruas das freguezias da cidade no municipio do Recife, para canalisarem agua ou gaz, 4$, devendo repôr a rua no seu antigo estado, sob pena de pagarem a multa de 10$.

56. Licença para armar coretos, [illegible] postes, para arcos ou embandeiramentos para festas, emquanto estas durarem, cumpridas depois as clausulas das posturas, 5$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 2$ nos outros lugares do municipio e nas cidades e villas dos demais municipios.

57. Licença para armar barracas em tempo de festa emquanto estas durarem, 5$ nas freguezias da cidade do municipio do Recife e 2$ nos outros lugares do mesmo municipio, e cidades e villas dos demais municipios, pagando, além disso, o imposto do § 27, quando venderem bebidas espirituosas.

58. Licença para armar circo ou pavilhão, 500$ na cidade do Recife, além dos impostos do § 92, 100$ nas outras cidades e villas.

59. Licença para montar e ter guindaste nos caes de qualquer das freguezias do Recife, nos lugares que a Camara permittir 5$000.

60. Licença para armar barracas e quitandas, 8$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, e 3$ nos outros lugares, cidades e villas, determinando a Camara os lugares e approvando os modelos, não prejudicando a empreza de kiosques.

61. Licença para ter toldo ou empanada fixa 8$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife e 4$ nos outros lugares, cidades e villas.

62. Licença para ter toldo ou empanada volante, 5$000 nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 3$000 nos outros lugares cidades e villas.

63. Licença para collocar taboleta ou inscripções (não comprehendidas as pequenas indicações escriptas nos portaes) 5$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 3$ nos outros lugares, cidades e villas.

64. Licença para construir e conservar sobre agua, ponte ou trapiche de embarque ou desembarque de generos ou passageiros nos lugares que a Camara permittir, 10$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife, 5$ nas outras cidades e villas.

65. Licença para ter estaleiro, 6$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife e 3$ nas outras cidades.

66. Licença para ter casa de banhos publicos, 10$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife e 3$ nas demais cidades.

67. Licença para usar de armas defezas, obtida igualmente licença da policia 20$, multados no dobro os contraventores, além das penas em que incorrerem.

68. Licença para ter casa de jogos não prohibidos, 20$ na cidade do Recife e 10$ nas outras cidades, isentos deste imposto, apenas os bilhares dos estabelecimentos que já pagaram a taxa do § 26.

69. Licença para ter casa de penhores, cumpridas as prescripções do decreto n. 2,662 de 14 de novembro de 1864, 500$ na cidade do Recife e 200$ nas demais cidades.

70. Licença para ter olaria, nas freguezias da cidade no municipio do Recife e 10$ nos outros lugares do mesmo municipio e nas cidades e villas dos demais municipios.

71. Licença para ter estribaria de cavallos de trato ou de aluguel, de vaccas ou bois, ou quaesquer outros estabelecimentos desse genero, 30$ nas freguezias da cidade no municipio do Recife e 15$ nos outros lugares do mesmo municipio e nas cidades e villas dos demais municipios.

72. Licença para qualquer embarcação retalhar generos ou mercadorias, atracada ao cáes e pontes de desembarque na cidade do Recife, 5$.

73. Licença para ter theatrinho, exposição de vistas, tivoly ou qualquer outro divertimento publico com entrada paga, 15$ nas freguezias da cidade no municipio do do Recife e 5$ nos outros lugares do mesmo municipio e nas demais cidades e villas.

74. 10$ por carro ou carroça de aluguel para transporte de carga ou passageiros, sendo de duas rodas e tendo molas, 16$ se não tiver molas, 16$ sendo de quatro rodas e tendo molas e 20$ se não tiver molas.

1º Pagará mais 5$ o carro ou carroça puchada por dous bois.

2º Ficam isentos destas taxas os carros que conduzirem productos da lavoura e os carros funebres, que pagarão os preços da tabella approvada pelo art. 20 do regulamento de 20 de agosto de 1879.

3º Pagará metade das taxas o carro ou carroça particular.

75. 4$ por bote, lancha, ou qualquer embarcação empregada no transporte de passageiros e suas bagagens.

76. 300 réis por carimbo e numeração de vehiculos e embarcações de passageiros ou carga sujeitos ao imposto.

77. 240 réis por tarrafa applicada durante 12 horas em pescaria nos açudes municipaes, quando a Camara consentir, pagando a multa de 20$ os que o fizerem sem licença.

78 10$ em cada viveiro que vender peixe.

79. 10$ de curral de apanhar peixe.

80. 5$ por forno de fazer cal, quando houver trabalho.

81. 30$ por baixa de capim nas freguezias da cidade no municipio do Recife, exceptuadas as plantas que não forem para negocio.

82. 20$ por machina a vapor empregada em qualquer mister nas freguezias da cidade no municipio do Recife.

83. 40 réis por metro de rêde de costa ou pesca.

84. 40 réis por pé de coqueiro fructifero, exceptuados 20 pés para o proprietario.

85. 100$000 por mascate de fazendas, miudezas e objectos de folha ou cobre no municipio do Recife, á excepção da freguezia de S. Lourenço da Matta, 5$000 nesta freguezia e nos outros municipios.

86. 500$ pos mascate de ouro, prata e pedras preciosas no municipio do Recife.

87. 6$ por amolador, engraxador, conductor de marmotas, realejos e outros objectos de divertimentos publicos, vendedor de figuras de gesso, bonecas, estampas, phosphoros, quinquilharias, objectos de louça ou de vidros, etc., ou por qualquer industria que se exerça nas ruas da cidade do Recife e suburbios.

88. 6$ por ganhador e boleeiro, 4$ por carroceiro no municipio do Recife só podendo ser pessoa livre.

89. 6$ por capataz, 4$ por talhador ou magarefe, só podendo ser pessoa livre.

90. 6$ de cada vacca de leite que andar vendendo leite pelas ruas da cidade do Recife e seus suburbios, 2$ nas outras cidades.

91. 10$000 por vendedor de bilhetes de loterias, exceptuados do imposto as crianças e as mulheres.

92. 6$ de cada espectaculo de qualquer natureza, concertos, baile ou divertimento publico com entrada paga, no municipio do Recife, 2$ nas outras cidades e villas, exceptuados do imposto quando forem destinados a algum acto de beneficencia ou á libertação de escravos.

Capitulo III

Disposições geraes

Art. 1º Ficam approvadas as contas do exercicio de 1883 a 1884, das Camaras Municipaes do Recife, Iguarassú, Itambé, Gamelleira, Ipojuca, Cimbres, Triumpho, Granito, Petrolina, Tacaratú, Cabrobó, Vertentes, Goyanna, Jaboatão, Victoria, Escada, Quipapá, Palmares, S. Bento, Leopoldina, Barreiros, Salgueiro, Floresta, Bezerros, Boa-Vista, Aguas-Bellas, Olinda, Bom Jardim, Garanhus, Muribeca, Bom Conselho, Flores, Afogados de Ingazeira, Espirito-Santo, Nazareth, Villa-Bella, Caruarú, Brejo, Limoeiro, S. José do Egypto, Buique, Correntes e Panellas.

Art. 2º Fica a Camara Municipal da Floresta relevada da multa anterior por haver justificado o motivo por que não remettera seu respectivo orçamento para o exercicio findo.

Art. 3.º Ficam autorisadas as Camaras Municipaes, que precisarem, a mandar construir mercados por administração ou arrematação dentro das forças dos saldos de seus exercicios, bem como pagar as dividas passivas em vista da prova e attenta a prioridade dos creditos; ou a contratar a construcção de casas de mercados, mediante condição de goso, por tempo determinado, ou mediante o pagamento pelas rendas dos mesmos mercados, dependendo da approvação da Assembléa taes contractos.

Art. 4º Ficam as Camaras da provincia autorisadas a pagar custas judiciaes, nas forças da competente verba—multa nos juizes de facto attendendo ás provas necessarias e a prioridade dos creditos nos que requerem.

Art. 5º Fica a Camara Municipal de Caruarú obrigada a pagar de preferencia o que está devendo de custas ao Dr. Gaspar de Drummod.

Art. 6º Fica autorisada Camara Municipal de Goyanna a pagar ao capitão Francelino Americo de Albuquerque a quantia de 1:000$, de preferencia a qualquer outro pagamento.

Art. 7º A Camara Municipal do Espirito Santo pagará ao tenente-coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque a quantia de [illegible] [illegible] a receber o pagamento integral do que lhe é devido.

Art. 8º Fica autorisada a Camara Municipal da Victoria a despender até 400$ com o curativo das pessoas desvalidas e presos pobres, sendo encarregada deste serviço pessoa habilitada; deduzida aquella importancia da verba de seu orçamento obras municipaes.

Art. 9º Fica autorisada a Camara Municipal de Palmares a pagar ao ex-fiscal, pela verba de seu orçamento – custas judiciaes—o que lhe está a dever de ordenado, pelo tempo em que esteve suspenso, em virtude do processo de responsabilidade que lhe foi instaurado.

Art. 10. Fica a mesma Camara autorisada a contratar com Antonio Felix Pereira ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de um mercado, mediante as clausulas que julgar convenientes, entre as quaes a concessão do uso e goso dos rendimentos do mercado durante prazo razoavel.

Art. 11. Fica a Camara Municipal de Gamelleira autorisada a pagar de preferencia o que dever de custas ao escrivão de orphãos João Baptista Baixa Lins.

Art. 12. Fica autorisada a Camara Municipal de Agua-Preta a pagar de preferencia o que dever de custas ao solicitador Pedro Ivo de Hollanda Chacon.

Art. 13. Somente depois de confirmada, em ultimo recurso, a sentença que Penna & C., obtiveram contra a Camara Municipal do Recife, poderá esta entrar em accordo com os mesmos, devendo o pagamento da quantia accordada effectuar-se por apolices, nos termos do art. 88 da lei n. 1,607.

Art. 14. As Camaras de Timbaúba, Escada, Ipojuca, Ouricury, Limoeiro, Bom Jardim, Victoria, Olinda. Espirito Santo, Recife, Jaboatão, Cimbres e Bezerros pagarão a João Barbosa de Souza, Rufino José da Cunha, bacharel Marco Tullio do Reis Lima, João Theodomiro da Costa Monteiro, Pedro Celestino das Chagas, Joaquim José da Rocha, Antonio Francisco Romão da Silva, bacharel Marcolino Ferreira de Lima, Benedicto Manoel Bezerra de Mello, Antonio Marques de Andrade Lima, José Ricardo de Lima, José Ferreira da Cunha, Pantaleão de Siqueira Cavalcante, Eduardo Antonio de Albuquerque Mello, Dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello e José Marinho de Hollanda Cavalcante, as custas que lhes forem devidas, de accordo com as provas exhibidas e o art. 4.

Art. 15. Fica autorisada a Camara Municipal da Victoria a pagar ao escrivão do jury uma gratificação annual de 500$ como remuneração das custas a que tem direito, sem direito de indemnisação, e assignando termo de renuncia a qualquer excesso.

Art. 16. A mesma autorisação fica concedida a Camara Municipal de Barreiros sendo a gratificação de 300$ com as mesmas condições.

Art. 17. A Camara Municipal de Gamelleira é autorisada a abater na arrematação effectuada por José da Silva Maia, a quantia de 294$, nos termos de sua informação.

Art. 20. A Camara Municipal de Barreiros fica autorisada a contrahir um emprestimo no valor de 4:000$, dentro ou fóra do municipio, para conclusão das obras do mercado e dos cemiterios de S. José e da villa.

§ unico. Para facilitar esse emprestimo fica a Camara autorisada a emittir apolices com os juros de 8 %, as quaes serão amortisadas no fim de 10 annos.

Art. 18. A Camara Municipal de Olinda contratará com Luciano Eugenio de Mello, ou quem melhores vantagens offerecer, a construcção, á custa do proponente e mediante um plano approvado pela Camara, de um cemiterio capaz de prestar-se ao competente fim, podendo ceder em favor do constructor os proventos respectivos, por um praso razoavel, attento o orçamento da mesma obra.

§ 1º O contracto ficará sujeito á approvação do poder competente.

§ 2º O contractante em tempo algum poderá reclamar indemnisação, sob qualquer pretexto, nem augmento do praso para a entrega da obra perfeita ao dominio util da Camara.

§ 3º A Camara terá directa inspecção mesmo durante o usufructo do constructor, no modo e meio de proceder-se ás inhumações, impondo as multas estatuidas em suas posturas, e rescindindo o contracto, no caso de abuso por parte do constructor ou contractante.

Art. 19. As Camaras Municipaes desta provincia procederão no 1º semestre do exercicio de 1885 a 1886, um arrolamento ou collecta, por seus municipes, que estiverem em condições de pagar, de um imposto nunca maior de 4$000 por anno, nem menor de 500 réis, attendendo-se ao rendimento de cada um.

§ 1.º Se desta collecta verificarem que podem obrigar-se a manter effectivamente um numero de praças sufficientes para a policia do respectivo municipio, proporão á esta Assembléa a autorisação da creação desta policia ou guardas, para que, na lei de força policial, se dispensem outras tantas praças do corpo de policia a cargo da provincia, e os respectivos officiaes, quando o numero de praças dispensadas for igual ao de uma companhia.

§ 2.º Esta policia assim creada ficará á cargo das autoridades policiaes, sendo o seu alistamento feito com a intervenção das autoridades policiaes e judiciarias.

§ 3.º As Camaras organisarão os seus regulamentos, que serão approvados pela Assembléa ou pelo presidente da provincia, que os póde approvar ou modificar.

Art. 20. Fica a Camara Municipal do Buique autorisada a despender e a arrecadar, durante o corrente exercicio, os impostos de accordo com a lei do exercicio anterior.

Art. 21. Fica a Camara Municipal de Garanhuns autorisada á conceder a Manoel Gomes Ferraz, o abate da metade do seu debito, como fiador de Francisco de Lemos, arrematante dos impostos no anno de 1876.

Art. 22. Fica a Camara Municipal de Bonito autorisada á conceder a Dimas Francisco da Cunha Barbosa, remissão da terça parte da arrematação dos impostos do povoado de Marayal.

Art. 23. A Camara Municipal de Rio Formoso pagará a José Ignacio dos Santos, o que está a dever de custas judiciaes.

Art. 24. Fica Antonio Joaquim do Nascimento Barros relevado de qualquer debito á Camara Municipal de Palmares, relativo ao ajuste de suas contas, como procurador interino da mesma Camara.

Art. 25. Um dos lugares de amanuense, quer da secretaria, quer da contadoria da Camara Municipal do Recife, bem como o de adjuncto da aferição, ficarão supprimidos logo que por qualquer circumstancia vagarem.

Art. 26. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada á pagar, pela verba custas judiciaes o que estiver a dever a Henrique Cecilio Barreto de Almeida e José Francisco Telha de Mendonça.

Art. 27. Será pago de preferencia o que a Camara de Serinhãem está a dever ao Dr. Gaspar de Drummond, por elle cedido em beneficio da matriz d'aquella freguezia, e bem assim o que está a dever de custas ao escrivão Eustaquio Walcacer.

Art. 28. As Camaras Municipaes não poderão contractar a cobrança de seus impostos senão em hasta publica, sob pena de suspensão.

Art. 29. Fica a Camara Municipal d'Agua Preta autorisada a pagar de preferencia, pelas verbas respectivas o que estiver a dever ao escrivão Manoel de Carvalho Paes de Andrade Gouvim.

Art. 30. Fica a Camara Municipal do Triumpho autorisada á pagar a Manoel Maria Souza Guerra a quantia de 80$000, que lhe deve d'agua e luz e mais despezas, no exercicio de 1882—83.

Art. 31. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada á pagar, pela verba — Obras Municipaes a quantia de 360$000 devida á Companhia de Santa Thereza, pelo fornecimento d'agua e gaz á cadeia d'aquella cidade.

Art. 32. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada á pagar pela verba do § 14 do art. 2.º a importancia de 2:306$499, que deve ao Thesouro Provincial pelo pagamento do serviço da Company Drainage em seus predios á contar de junho de 1876 a dezembro de 1884.

Art. 33. Fica a Camara Municipal do Ipojuca autorisada á conceder a João Manoel de Souza e Mello, arrematante de impostos, o abate da terça parte do valor da arrematação por elle feita.

Art. 34. Fica a Camara Municipal de Bonito autorisada á conceder a João Vicente Marques, arrematante dos impostos municipaes do districto de Capoeiras o abate da terça parte do valor da arrematação.

Art. 35. A Camara Municipal de Barreiros fará abate da 5ª parte da importancia da arrematação feita por Delfino Lins Cansvarro, e a da Escada igual abate na importancia da arrematação a Joaquim Carlos Cavalcante de Albuquerque.

Art. 36. Fica a Camara Municipal de Caruarú autorisada á conceder a Agostinho Cavalcante de Albuquerque, arrematante dos impostos municipaes da parochia de Altinho o abate da terça parte da importancia da arrematação.

Art. 37. [illegible] major Gabino dos Santos Nunes de Oliveira e aos seus tutelados, filhos do finado major Manoel dos Santos Nunes de Oliveira, o disposto no art. 1º da lei n. 1,758, de 5 de junho de 1853, que relevou o Barão de Una, do pagamento do imposto municipal creado pela lei n. 2,315 de 1871, art. 49, para ficarem os mesmos isemptos do pagamento do referido imposto e multa, á contar do exercicio de 1871—72 até o de 1882—83, que devem á Camara Municipal do Recife.

Art. 38. Fica em vigor o art. 8º do cap. 3º da lei n. 1,831, com relação ao arrematante de impostos municipaes Manoel Bezerra Cavalcante.

Art. 39. Fica a Camara Municipal de Aguas-Bellas autorisada a pagar de preferencia a Galdino Marques de Vasconcellos Ramos, a quantia de 83$680, importancia do fornecimento de kerosene para illuminação da cadeia da mesma villa, á contar de 9 de março de 1879 a 9 de março de 1880.

Art. 40. Fica Antonio Domingos de Sant'Anna relevado do pagamento do imposto estabelecido no § 36 do art. 48 da lei n. 1,791, relativo aos exercicios de 1876—84.

Art. 41. Fica extincto o debito de José Marcellino da Fonseca Manguinho, para com a Camara Municipal de Olinda.

Art. 42. Sejam pagas de preferencia as custas devidas pela Camara Municipal do Recife ao bacharel José Maria de Albuquerque Mello, por este cedidas á Sociedade Ave Libertas.

Art. 43. Fica a Camara Municipal de Caruarú autorisada á pagar ao advogado Juvencio Taciano Mariz o que lhe deve de custas judiciaes.

Art 44. Fica autorisada a Camara Municipal do Recife á pagar ao guarda aposentado José da Assumpção Carvalho a quantia de 794$684, de vencimentos atrazados á contar de 10 de janeiro de 1882 a 30 de setembro de 1884, conforme á lei n. 1,697, do 1º de julho d'aquelle anno.

Art. 45. Fica concedida a Manoel Apolinario de Santiago o abatimento da 4ª parte da arrematação do imposto de 120 réis por cada carga de viveres expostos na feira do 2.º districto de Limoeiro.

Art. 46. Ficam relevados do pagamento dos foros que estão á dever a Camara Municipal de Limoeiro os herdeiros do finado tenente coronel Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão.

Art. 47. A Camara Municipal de Panellas pagará pelo saldo existente no cofre do exercicio de 1885—86, as custas devidas ao escrivão José Matheus de Oliveira.

Capitulo IV

Disposições permanentes

Art. 1.º Para os effeitos do lançamento dos imposto da presente lei são consideradas freguezias da cidade, no municipio do Recife, as de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, de Santo Antonio, de S. José, da Bôa-Vista, da Graça, sómente na parte que se estende até a Magdalena e até o Manguinho comprehendendo a Capunga e de Afogados, sómente na povoação a terminar no fim das ruas de S. Miguel, Motocolombó e becco do Quiabo, e na Magdalena a terminar cem metros além da praça do conselhiro João Alfredo para cada lado.

Art. 2º. As casas de taipa que tiverem de ser construidas afastadas cincoenta metros das ruas e margens de entradas não pagarão licenca de edificação.

Art. 4º. O medico da Detenção e os medicos dos Matadouros do Recife ficam obrigados a curar gratuitamente os pobres do municipio, cumprindo á Camara detalhar o melhor modo de ser prestado esse serviço.

Art. 5º Continúa em pleno vigor a disposição do art. 54 da lei n. 1,791 de 27 de julho de 1873, e 74 da de n. 1,515.

Art. 6.º O serviço da limpeza publica e asseio da cidade do Recife, não poderá ser feito por administração, mas sim em hasta publica ou por proposta em carta fechada, sem prejuizo do contracto que para tal fim é a Camara autorisada a fazer.

Art. 7.º Ficam, á excepção da Camara Municipal do Recife, subsistindo para as demais camaras municipaes a autorisação contida no art. 52 da lei n. 1,791 de 27 de julho de 1883.

Art 8.º Ficam as camaras municipaes autorisadas, sujeitos os planos e orçamentos á approvação do presidente da provincia, a mandar construir á custa da renda do n. 24 do artigo unico do capitulo 2. pontes e estradas vicinaes, cobrando os pedagios autorisados pelo 25 do mesmo artigo.

Art. 9.º Ficam as camaras municipaes autorisadas a contratar com terceiros a construcção de estradas e pontes, aos quaes poderá ceder durante 30 annos a arrecadação das taxas do n. 25, com direito a reversão da obra para a municipalidade depois desse praso, devendo ser approvados pela Assembléa.

Art. 10. Os mascates que não trouxerem affixados nas caixas ou baús o conhecimento do imposto a que estão sujeitos, pagarão mais metade das respectivas taxas.

Art. 11. Os mascates de ouro, prata e pedras preciosas, deverão independente de pagamento do imposto, assignar na policia termo de responsabilidade, sob pena de pagarem mais o dobro das respectivas taxas.

Art. 12. Os vendedores de bilhetes de loterias deverão por si ou por seus paes ou tutores, assignar termo de responsabilidade na policia, sob pena de pagarem a multa de 20$.

Art. 13. Não pagarão as taxas dos 36, 37, 38, 85 e 86 os negociantes estabelecidos com lojas fóra da cidade do Recife, que expuzerem fazendas ou mercadorias nas feiras dos municipios de sua residencia.

Art. 14. Ficam as camararas municipaes autorisadas a nomear um ou mais depositarios, percebendo as vantagens dos depositarios publicos, para terem em sua guarda os animaes e carroças apprehendidas e pagando cada um 10$ pelo seu titulo de nomeação, sem o que não poderão exercer o lugar.

Art. 15. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada a confecionar regulamentos para os ganhadores, boleeiros e carroceiros, não podendo exercer essa profissão senão pessoas livres.

Art. 16. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada a determinar o padrão e modelo das carroças empregadas na conducção do esterco, cal ou outra qualquer cousa, que corrompa o ar, ou incommode o publico, determinando igualmente a hora em que deverá ser feita a remoção do lixo da cidade e casas particulares, multando em 30$000 os contraventores.

Art. 17. Fica a mesma Camara autorisada fazer construir um edificio no bairro da Boa-Vista, que sirva para o mercado publico.

§ 1º Poderá a mesma Camara alienar o mercado existente, se entender conveniente a mudança da localidade, não podendo o comprador apresentar se para o mes no fim.

§ 2º Poderá contrahir emprestimo até a quantia de 150:000$, sob garantia da renda do mesmo mercado.

§ 3º Deverá realisar o embolso do capital e juros no periodo nunca maior de dez annos.

§ 4º A importancia da alienação do velho mercado será incluida na construcção do mesmo mercado.

§ 5º O plano da construcção e base do contracto para o emprestimo, ficam dependentes da approvação desta Assembléa.

§ 6º Poderá para tal fim a Camara fazer uma emissão de apolices até o valor de 150:000$ a juros nunca superiores a 7 %.

Art. 18. Nas camaras em que não haja cordeadores pagos e que recebem emolumentos, não poderão estes exceder ao imposto de arruamento.

Art. 19. Se a Camara Municipal do Recife não realisar o contracto a que se refere o art. 34 deste capitulo, deverá proceder sem demora ás obras necessarias do cemiterio do Caçote, correndo as despezas pela verba do § 9 do titulo 2, cap. I.

Art. 20. A Camara Municipal do Recife marcará a largura maxima do arco das rodas dos carros e carroças que transitarem pela cidade, impondo multas aos que não as sujeitarem ao respectivo carimbo na repartição das aferições.

Art. 21. Os lançadores da Camara Municipal do Recife terão exercicio na contadoria, por cujos empregados serão auxiliados no tempo da collecta.

Art. 22. Durante o tempo em que o Jury do Recife não funccionar, o porteiro pago pela Camara ajudará o serviço do continuo da mesma Camara

Art. 23. Os administradores dos cemiterios de fóra da cidade terão, no que lhes for applicavel, as attribuições dadas ao administrador do Cemiterio do Recife, pelo respectivo regulamento.

Art. 24. Só poderá exercer o lugar de engenheiro cordeador da Camara Municipal do Recife, quem fôr titulado em engenharia ou architectura por qualquer academia do imperio ou estrangeira, reconhecida no imperio.

Art. 25. O pagamento aos escrivães do jury de Olinda, Victoria, Barreiros, Recife só poderá ser feito em quotas mensaes, lavrando-se na secretaria da Camara Municipal termo em que o mesmo declare renunciar a qualquer indemnisação por accrescimo de custas.

Art. 26. Fica a Camara Municipal do Limoeiro autorisada á contrahir um emprestimo da quantia de 50:000$, ao juro annual de 7 %, para construcção [illegible] e abastecimento de agua potavel ao municipio, e para a conclusão das obras da casa de mercado, na mesma cidade.

§ 1.º Poderá emittir apolices da quantia de... 1:000$ ao juro indicado.

§ 2.º O pagamento dos juros e amortisação do capital serão feitos annualmente, e fixados no respectivo orçamento.

§ 3.º O presidente da provincia approvará o modo e fórma das apolices e os planos das obras, ouvindo o director das Obras Publicas, a cuja inspecção serão ellas sujeitas.

Art. 27. As sobras de todas as verbas ao fechar-se o exercicio financeiro da Camara Municipal do Recife, serão applicadas ao pagamento do emprestimo da construcção do mercado de S. José, independente da verba votada para sua amortisação.

Art. 28. O repeso dos açougues será gratuitamente facultado aos que delle precisarem.

Art. 29. O procurador da Camara Municipal do Recife fica obrigado a proceder por si e por agentes, pagos á sua custa, á arrecadação da divida activa e de todos os impostos, inclusive os do matadouro do mercado e guias de enterramento.

Art. 30. Os pequenos concertos no exterior dos predios, consistentes em retelhamentos, renovação de alguma porção de reboco e caibros que tenha cahido, e reparo nos passeios ou calçadas não demandam licença das camaras, bastando communicação prévia, a qual, não sendo feita, sujeitará o proprietario á multa de 10$000, devendo a camara dar áquelle que fizer a referida communicação uma nota qualquer que prove ter sido ella feita, e que deverá ser apresentada ao fiscal da respectiva freguezia, que nella porá o visto, antes de dar-se principio ao concerto ou reparo.

Art. 31. Os conhecimentos do imposto pago em um municipio não isentam do pagamento do imposto no municipio para o qual se tenha dado a transferencia.

Art. 32. E' concedida a José Pereira Bastos, ex-procurador da Camara Municipal de Palmares, moratoria para pagar annualmente a quantia de 500$ até prefazer a importancia do alcance verificado nos cofres da mesma Camara Municipal, dando fiança idonea e nos termos da lei hypothecaria.

Art. 33. Fica prohibido continuarem abertas as casas de negocios nos domingos e dias santificados, de duas horas da tarde em diante nesta capital, cidades, villas e povoações, exceptuadas as pharmacias, hospedarias, bilhares, padarias e cafés.

Art. 34. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada a contractar com Luiz Bernardo Castello-Branco da Rocha ou quem melhores vantagens offerecer, a construcção de um cemiterio no 1º ou 2º districto de Afogados, o qual poderá ser situado no terreno denominado Caçote, ficando neste caso o contractante obrigado a indemnisar o valor do mesmo, devendo ser o contracto submettido a approvação da Presidencia da provincia.

Art. 35. Fica a Camara Municipal do Buique autorisada á cobrar o imposto que fica creado de 8$ por cada casa que comprar ou preparar algodão na villa de Buique, Pedra e nos povoados do mesmo municipio, 6$ nos demais lugares, sendo que pagarão a metade do dito imposto os que pagarem o imposto municipal de porta aberta. Este imposto será applicado sómente á construcção e melhoramento de estradas e açudes dos municipios, por administração da Camara, que poderá nomear commissões de seus membros ou de pessoas habilitadas para dar começo a taes serviços, apenas haja renda arrecadada

Art. 36. Fica a Camara Municipal do Recife autorisada, em vista da respectiva proposta á contractar desde já com quem melhores vantagens offerecer, a confecção do livro do tombo da mesma Camara, podendo para este fim não só despender a quantia de 4:800$ de seus orçamentos como a fazer a necessaria transposição da verba.

Sala das commissões, 29 de julho de 1885.—*Maximiano Duarte.*—*Dr. Pereira de Lyra.*

REVISTA DIARIA

Assembléa provincial — Funccionou hontem sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Paulo José de Oliveira, tendo comparecido 26 Srs. deputados.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Oraram pela ordem os Srs. José Maria, Rosa e Silva e Drummond Filho.

Passando se á ordem do dia encerrou-se a 2.ª discussão das emendas ao projecto n. 21 deste anno, depois de orarem os Srs. Paulo de Oliveira, Barão de Nazareth e Democrito Cavalcante, e de ter sido prorogada a hora a requerimento do Sr. Paulo de Oliveira para continuar a discussão na 2ª parte dos trabalhos.

Procedidas em seguida a votação das referidas emendas foram approvadas e rejeitadas diversas, tendo orado pela ordem os Srs. Drummond Filho, Luna Freire Junior, Olympio Marques, Lourenço de Sá, Estevão de Oliveira e Goes Cavalcante.

Foram nominaes as votações das emendas n. 307, a requerimento do Sr. Olympio Marques, manifestando-se a favor 17 Srs. deputados e 8 contra; e n. 347, a requerimento do Sr. Estevão de Oliveira, manifestando-se 12 a favor e 15 contra.

Encerrada a votação foi o projecto approvado em 3ª discussão com todas as emendas, indo a commissão de redacção.

Foram a mesa as seguintes declarações de voto.

« Declaro que votei contra a emenda n. 437 que augmenta o ordenado do escrivão da Casa de Detenção —Barão de Nazareth. »

« Declaramos ter votado contra a emenda que concede subvenção a uma companhia dramatica. —Goes Cavalcante.—J. V. Meira de Vasconcellos. —Rosa e Silva. »

A ordem do dia é: discussão do parecer n. 65 deste anno e continuação da antecedente.

Theatro Santa Isabel—Ante-hontem a companhia de opera comica do Sr. Braga Junior repetio pela 3ª vez a Opera de Suppé *D. Juannita* a qual ainda attrahio grande concurrencia.

O desempenho correu perfeito, sendo os artistas muito applaudidos.

— Hoje dá a companhia, pela 1ª vez, a opera de Offendach *A Princeza de Trebizonda*, cuja musica e agradabilissima.

— Amanhã repete a linda partitura do *Joven Telemaco*, cujo libreto é um mimo litterario.

— E no domingo dá a ultima recita de *D. Juannita*, começando o espectaculo ás 5 horas da tarde, e será esse o unico desse dia.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano—Hontem reunio-se a mesa administrativa dessa Associação, e o Exm. Sr. conselheiro presidente, com magoa participou o fallecimento do consocio e digno 1º vice-presidente, Dr. Joaquim José da Fonseca; e nomeou uma commissão composta dos Drs. Cicero Peregrino e Lopes Machado e Augusto Cesar da Cunha, para, representando o Instituto, assistir a missa do 7º dia pelo mesmo finado, e dar pezames a sua Exma. familia.

Fallecimento—Com 54 annos de idade falleceu, hontem pela madrugada, D. Anna Emilia Pires, victima de uma hepatite aguda.

Era a finada uma respeitavel senhora, adornada de raras virtudes.

Ao seu digno irmão, o D. L. Antonio Pires, nossas condolencias.

Retrato. — Na galeria do Sr. Ducasble, á rua do Barão da Victoria, acha-se em exposição um retrato do conselheiro João José Pinto Junior, offerecido ao mesmo por um seu amigo e admirador.

E' producção do intelligente amador, o Sr. Tito Baptista, que vai se recommendando n'este genero de trabalho e tornando se digno de animação.

Está seguro — O individuo José Leandro de Miranda Filho, ante hontem, no becco da Congregação, da freguezia de Santo Antonio, travou-se de razões com José Manoel da Silva, sahindo este ferido com um fundo de garrafa que lhe atirou aquelle.

O offendido foi vistoriado pelos Drs. Barros Carneiro e Matheus Vaz, sendo pelos mesmos declarado leve o ferimento.

O delinquente foi preso e contra elle procedeu a autoridade competente.

Morte desastrada. — Cerca de 10 horas da manhã de ante-hontem, foi victima do trem da via-ferrea do Caxangá, quando passava pela estação da Pedra Molle, o trabalhador da mesma via-ferrea Manoel Alexandre de Souza, que foi completamente esmagado e morreu instantaneamente.

O trem era guiado pelo machinista Raphael, que, após o esmagamento, poz-se em fuga, não podendo por isso ser preso.

Parece que foi casual o accidente, visto não poder o alludido machinista parar a machina por causa da velocidade que trazia. O subdelegado de Afogados tomou conhecimento do facto e está procedendo contra o mesmo.

Com a mão na ratoeira—Em Tigipió, do districto de Afogados, hontem, ás 11 horas da noite, foi preso o socio de Fontes e Braz de nome Vicente Ferreira Honorato, conhecido por Vicente de Mello, na occasião em que experimentava as portas de uma casa de negocio d'alli.

O commandante do destacamento, quando effectuou a prisão de Vicente, teve de lutar com o mesmo, que offereceu tenas resistencia, sahindo ferido na fronte com uma pancada de um páo com que estava armado o alludido larapio.

Contra o mesmo a autoridade respectiva procede nos termos da lei.

Inquerito.—Ao juizo competente foi remettido pelo subdelegado do 1º districto da Boa-Vista, o inquerito procedido contra Rodolpho José Manoel da Rosa, como incurso nas penas do art. 193 combinado com o 34 do Cod. Crim.

Criminoso.—Foi capturado pelo delegado do termo do Brejo no dia 23 deste mez o réo João Martins, pronunciado alli no art. 269 do Cod. Crim.

Armas defezas.—Pelo subdelegado do 1º districto da cidade do Cabo foram remettidas á Secretaria da Policia 10 facas de ponta, 1 canivete e 1 pistola, ao todo 12 armas defezas.

Lanterna Magica.—Publicou-se o n. 126, do 4º anno, deste periodico livre e humoristico.

Em transito. O paquete *Neva* levou ante hontem para a Europa 120 passageiros, sendo 4 tomados em Pernambuco.

Dinheiro.—O mesmo paquete levou para:

Portugal	£ 200
Inglaterra	£ 246

Vapor Mandahu.—De regresso de Fernanda de Noronha entrou hontem, á noitinha, o vapor *Mandahu*. Amanhã daremos a carta do nosso correspondente d'alli.

Romance.—Para a *Livraria Economica* chegou o 3º volume do romance de F. L. Parrenho—*A Inquisição, o Rei e o Novo Mundo*, versão portugueza de Julio Baptista, edictada pela Empreza Noites Romanticas.

As charruas universaes e especiaes de Rud Sack—O Sr. Theodoro Just, agente no norte do Brasil, dos fabricantes dessas charruas, em Plagwitz-Leipzig, obsequiou-nos com um exemplar do respectivo cathalogo, que, de par, com os desenhos dellas, traz a descripção de cada uma e ensina o meio de empregal-as convenientemente.

Os interessados podem dirigir-se ao largo do Corpo Santo, na referida agencia, afim de examinarem não só o cathologo, como os proprios instrumentos alli existentes, obtendo logo todas as precisas informações.

Linha telegraphica do sul—Lemos no *Jornal do Commercio*, da corte, de 21 de julho:

« Afim de que as seis estações telegraphicas situadas na fronteira sul do imperio não fiquem expostas a interrupções no seu serviço, motivadas por temporaes, innundações e causas analogas, trata se de ligar aquelles postos por meio de rêde que permitta expedir e dirigir telegrammas pelos dous ramos do circuito em direcções diversas. Para este effeito será necessario prolongar a linha de Palmas a Nonohay e Passo Fundo, e de Passo Fundo á Cruz Alta, de maneira que Porto Alegre e todo o systema telegraphico da provincia do Rio Grande do Sul fiquem ligados a Morretes pela linha do litoral e pela linha do interior.

« A linha de Palmas deve achar-se construida até setembro. Daquelle ponto em diante effectuam-se explorações de que estão incumbidas duas turmas dirigidas pelos engenheiros Oldebrecht e Kleinn, ambos os quaes merecem ser nomeados pela intelligencia e intrepidez de que tem dado provas na construcção de linhas telegraphicas. Destes dous exploradores ha as seguintes noticias:

« Coritiba, 14 de julho—Tive hoje noticia de Oldebrecht que continuava sua laboriosa exploração. Mandou elle um sertanista e quatro indios á busca de Kleinn mas sem resultado. A turma Kleinn deve achar-se em posição critica, pois ha quatro mezes que embarcou, levando viveres para tres mezes. Oldebrecht fez partir pela campina America outra expedição em procura de Kleinn. A linha de Palmas estará concluida por todo mez de setembro. (*Do engenheiro do districto*).

« Montevidéo, 17 de julho—O inspector da turma Frederico Kuhlmann, chegado hontem do Alto Paraná, deixou por enfermo, a 23 de junho, a commissão Kleinn. Diz elle que Oldebrecht não encontrou Kleinn porque este, achando-se sem viveres e obrigado a alimentar-se de palmito com toda a sua gente, teve de retroceder ao Iguassú. Não podendo subir o Iguassú, por estar muito cheio o rio, desceu o Paraná, seguindo aguas abaixo até a barra do Perayguassú, de onde se dirigira para Campo Erê. Tinha já aberto uma vereda de 20 kilometros desta direcção. Kleinn e toda a gente estavam cheios de confiança no exito da exploração. »

Via-ferrea de Londres á Bombay—Projecta-se essa via que será da extensão de 7,000 milhas. Calcula-se que a viagem poderá ser feita em nove dias, na razão de 35 milhas por hora.

O itinerario será Paris, Madrid, Gilbraltar, Tanger, Tunis, Tripoli, Cairo, Bassora, Kelat, Kurrache e Bombay. Serão utilisados os caminhos de ferro existentes na França e Hespanha.

O estreito de Gilbraltar será atravessado por trens sobre navios a vapor que porão em communicação Ceuta com Marrocos. Ahi se formará uma ligação com todos os caminhos de ferro francezes da Algeria e da Tunesia. No Egypto será atravessado o canal de Suez. Da Arabia se passará ao Euphratres e á longa costa do golpho persico, a Karrachee, e depois á Bombay, Calcuttá e Madrás. Tres continentes desta sorte ficarão abraçados pela grande linha.

Generaes do exercito chinez—Os generaes do exercito chinez usam de grandes e pomposos titulos. Elles se chamam *Achanto* (senhor de tudo) e *Kianhienne* (general de todo exercito).

Ao passo que somente oito delles tem o direito de trazer este ultimo titulo, succede que illegalmente mais outros oito delle se servem.

Alem disso se chamam *Titon* (um que governa com a mão) *Tehentai* (chefe de todos os soldados) *Tussen* (mandarim de tudo) *Scepao* (sempre prompto a defesa.

Um tenente se chama *chefe de 100*, um subtenente *mão direita do chefe*.

Os seus soldados não são muito magros. Cada um dos oito marechaes recebe mensalmente 2:935$600 e cada um dos deseseis generaes de divisão mensalmente 1:340$000.

Um capitão se chama *Gocene* (chefe da união) com o soldo mensal de 650$000.

Entre dous melomanos ou enthusiastas pela musica—Quaes são as notas que agradam aos empregados?—Sol-do.
Quaes aos catraeiros? —Ré mi.
Quaes aos monarchicos? —Si-ré.
Aos astrologos? —Fa-si.
Aos bandidos? —Si-la.
Aos pharmaceuticos? —Do-si.
Aos amantes? —Si?
Aos pobres? —Dó.

Os anesthesicos cirurgicos na antiguidade e na idade media—M. Haureau, tendo feito na academia das inscripções de Paris, que Abelard, n'um manuscripto recentemente descoberto, attribue a anesthesicos analogos aos empregados pelos cirurgiões modernos, o profundo somno de Adão durante a ablação da costella que devia servir para a creação da mulher, M. G. Lagneau procurou quaes podiam ser no decimo seculo os anasthesicos á que Abelard fazia allusão.

Reunindo as passagens de Plinio, de Dioscoride, de Hegues de Lucques, de Theodorico, de Mothiole, de Des Moulins, de Dodoens, de Porta e Devsing, mostrou que na antiguidade e na idade media a autores fallam de tres especies de anesthesicos empregados pelos cirurgiões, uns locaes por applicação sobre uma região determinada, os outros geraes, quer por ingestão, quer por olfacção.

Preparações de mandragora, e de opio eram ingeridas antes das operações. Outras mais complexas, obravam por olfacção, posto que as substancias vegetaes pouco volateis que entravam na sua composição pareçam *a priori* dever inspirar duvidas sobre a sua efficacia.

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, á rua do Brum n. 84, de moveis, louças, vidros, etc., etc.

Pelo agente Silveira, ás 10 1/2 horas, na rua Larga do Rosario n. 14, de moveis, louças, vidros, etc.

Pelo agente Stepple, ás 11 horas, na rua do Sol n. 13, de materiaes.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua Larga do Rosario n. 20, do estabelecimento ahi sito.

— Amanhã:

Pelo agente Pinto, ás 10 1/2 horas, na rua da Victoria n. 3, de materiaes usados e novos.

Pelo agente Carmo e Silva, ao meio dia, na travessa do Corpo Santo n. 27, de moveis, louças, vidros, etc., etc.

Missas funebres—Serão celebradas:

Hoje:

A's 7 horas, na capella de Beberibe, por alma de Arthur Vaz de Carvalho; ás 7 horas, no Corpo Santo, por alma de Jacintho Nunes da Costa.

— Amanhã:

A's 8 horas, em S. Francisco, por alma do commendador Manoel Figueirôa de Farias; ás 8 horas, na matriz de Santo Antonio, por alma do capitão Herminio Ferreira da Silva; ás 7 horas, em S. Pedro Martyr de Olinda, e ás 8 horas, na Santa Cruz, por alma de João Victor Villela de Queiroz Fonseca; ás 8 horas, no Carmo, por alma de D. Anna Maria de Jesus; ás 8 horas, na matriz da Boa Vista, pela do major João Manoel Pontual; ás 7 horas, no Carmo, por alma de Ulysses da Costa Espindola.

— Segunda-feira:

A's 6 1/2 horas, em S. Pedro de Olinda, ás 8 1/2 na matriz da Boa-Vista, por alma do Dr. Joaquim José da Fonseca.

Operações cirurgicas—Foram praticadas no hospital Pedro II no dia 30 de julho as seguintes:

Pelo Dr. Berardo:

Tarsorrhaphia e excisão ovalar da pelle da palpebra, reclamada por trichiasis.

Pelo Dr. Pontual:

Excisão pelo thermo cauterio de vegetações do prepucio.

Loteria do Grão Pará—Sabe-se por telegramma que na 2ª parte da 6ª loteria extrahida á 30 do corrente, foram premiados os seguintes numeros:

5676	50:000$000
2711	10:000$000
2779	5:000$000
1620	2:000$000
3136	2:000$000
6615	2.000$000

Premios de 1:000$

1033 1360 2471 6207 6590 9713 9755 9936

Premios de 500$

118 0864 1162 2172 2495 2864 2899 3809 4939 5613 6453 6988 7741 9834

Loteria da provincia.—Terça-feira, 4 do vindouro, se extrahirá a loteria n. 141, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

No consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, se acharão expostas as urnas e as espheras arrumadas em ordem numerica, á apreciação do publico.

Loteria de 30:000$000.—A loteria 187ª serie A, corre impreterivelmente no dia 1 de agosto.

Bilhetes á venda na Casa Feliz da praça da Indepencia ns. 37 e 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna a Primeiro de Março n. 23.

Loteria Extraordinaria do Ypiranga—O terceiro sorteio das 4ª e 5ª series desta importante loteria, cujo maior premio é de 100:000$000, será extrahida brevemente.

Bilhetes á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Loteria de Macció—A 1ª parte da 9.ª loteria desta provincia, cujo premio grande é de 50:000$000, será extrahida impreterivelmente no dia 4 de agosto.

Os bilhetes acham-se a venda na Casa Feliz praça da Independencia ns 37 e 39.

Grande loteria da corte—Esta grande loteria, cujo premio grande é de 500:000$000, será extrahida no dia 28 de setembro proximo vindouro, conforme se acha marcado.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa Feliz, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua 1º de Março n. 23.

Mercado Municipal de S. José—O movimento deste Mercado no dia 29 do corrente, foi o seguinte:

Entraram:

33 bois pesando 4.561 kilos	
205 kilos de peixe a 20 réis	2$100
34 cargas de fructas diversas a 300 réis	10$200
54 ditas de farinha, milho e feijão a 200 réis	10$800
19 taboleiros a 200 réis	3$800
6 Suinos a 200 réis	1$200

Preços do dia:

Carne verde de 400, 320 e 280 réis o kilo.
Suinos a 600 réis idem.
Carneiro a 1$000 e 800 réis idem.
Farinha a 400 até 480 réis a cuia.
Milho de 480 até 400 réis, idem.
Feijão de 1$200, até 640 réis idem.

Foram occupados:

14 compartimentos de suino a 700 réis	9$800
17 ditos de fressuras a 600 réis	10$200
52 talhos de carne verde a 2$000	104$000
17 columnas a 600 réis	10$200
42 compartimentos de farinha e comidas a 500 réis	21$000
65 ditos de legumes a 400 réis	26$000
Deve ter sido arrecadada a quantia de	209$300

Matadouro Publico da Cabanga—Foram abatidas neste estabelecimento 89 rezes para o consumo de 30 do corrente.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 29 de julho:

Existiam presos 233, entraram 23, sahiram 5, existem 251.

A saber:

Nacionaes 222, mulheres 3, estrangeiros 11, escravos sentenciados e processados 10, ditos de correcção 5.—Total 251.

Arraçoados 215, sendo: bons 196, doentes 19.—Total 215.

Movimento da enfermaria:

Teve baixa:

Manoel Marques da Silva, conhecido por Manoel Perninha.

Cemiterio Publico—Obituario do dia 27 de julho:

Eugenio, Pernambuco, 36 annos, solteiro, Graça; beriberi.

José Francisco Gomes, Pernambuco, 23 annos, casado, S. José; tumor branco.

Benedicto José ee Sant'Anna, Pernambuco, 40 annos, solteiro, Boa-Vista; gastro enterite.

Antonia Maria da Conceição, Pernambuco, 60 annos, viuva, Boa-Vista; diarrhéa.

Luiza Francisca da Conceição, Pernambuco, 30 annos, solteira, Boa-Vista; tuberculos pulmonares.

Antonio Rodrigues, Pernambuco, 33 annos, solteiro, Boa Vista; tuberculos pulmonares.

Manoel Barbosa Braga Vieira, Pernambuco, 25 annos, solteiro, Boa-Vista; enterite.

Maria, Pernambuco, 1 dia, Boa-Vista; ao nascer.

Constancio dos Santos Oliveira, Pernambuco, 38 annos, casado, Boa-Vista; insufficiencia mitral.

Antonia Maria da Conceição, 30 annos, casada, S. José; metorrhagia.

Ursulina Maria de Jesus, Pernambuco, 23 annos, solteiro, Recife; tetano traumatico.

8 pela caridade.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Carnes verdes

A PETIÇÃO DE RECURSO

VI

Depois de affirmarem que o contracto importa monopolio, o que já foi completamente combatido, cabalmente destruido nos anteriores artigos, dizem os recorrentes que este « deixaria de existir, havendo concurrencia, se, ao em vez de serem concedidos ao contractante os talhos do mercado, por metade do seu aluguel, e com direito á escolha e preferencia, fosse elle obrigado a abrir açougues, pagando todas as licenças. »

Mas isto seria um contracto *sui generis*.

Quaes as vantagens offerecidas aos contractantes em compensação dos onus que tinham de acarretar?

Isto seria interessantissimo. Propunham-se os contractantes abastecer o mercado de carne verde, abatendo no minimo um numero elevado de rezes; obrigavam-se a vender a carne por preços os mais modicos possiveis, desde 300 rs. a 480 rs. no maximo, quaesquer que fossem as condições do mercado, quaesquer que fossem os preços do gado; davam como garantia desse seu compromisso uma fiança avultada, e em compensação concedia-se-lhes o mesmo que se concede a todos os marchantes, o que a ninguem se nega, porque é permittido por lei, isto é, o direito de abrir talhos e pagar todas as licenças, todos os impostos.

Ainda mais: nem os talhos do mercado se lhes dariam, ou por outra, estes lhes seriam negados, concedendo-se aos Srs. Ferreiras, em pagamento de não tomarem compromisso algum, de abaterem as rezes que bem lhes aprouvesse e de venderem a carne pelos preços que mais conveniente lhes fossem.

Só assim haveria concurrencia, dizem os recorrentes!

Isto é, deixaria de haver monopolio se os contractantes, aquelles que aceitam a obrigação de abater, quer haja fartura, quer escassez de gado, quer esteja este por preço baixo ou elevado, um certo numero de rezes por semana, expondo-as á venda por um preço modico, ao alcance de todos, mais barato, muito mais barato do que os outros, ficassem não no mesmo pé de igualdade, mas, em plano inferior aos demais marchantes.

Mas, então, qual o interesse, qual o movel que levaria Oliveira Castro, ou qualquer outra pessoa, a aceitar aquellas obrigações, sem vantagem alguma, por mais insignificante que fosse, e ao contrario, ficando em peiores condições do que os outros, porque nem talhos no mercado teriam?

E esta!

Não cessaremos de repetir: « Concurrencia haveria se, ao vez de serem concedidos ao contractante os talhos do mercado, por metade do seu aluguel, e com direito a escolha e preferencia, fosse elle obrigado a abrir açougues, pagando todas as licenças. »

Mas, não nos dirão, pelo amor de Deus, os recorrentes, com que intuito fariam os contractantes semelhante contracto? Com que fim tomariam aquellas obrigações?

Abrir açougues, pagando todas as licenças, não é favor, é de lei, e se concede a todos que o requeiram.

De sorte que os contractantes aceitariam compromissos, onus, obrigações e nem talhos no mercado teriam, ao passo que estes seriam dados aos recorrentes porque faziam o grande, o inestimavel favor de ficar com a liberdade de abater quantas rezes quizessem, vendendo a carne pelo preço que bem lhes aprouvesse.

E ainda seria pouco. Deveria ser a cousa do seguinte modo:

Os contractantes aceitam todas as obrigações constantes do contracto; mas, nem um favor, o insignificante favor do abate de 50 % sobre o aluguel dos talhos e preferencia a estes lhes é concedido; mas deste favor gozarão Ferreira & C., porque..... se assim não succeder gritarão, chamarão patoteiros aos homens de bem, e estes ficarão com medo do *lobishomem*.

Neste caso a questão é de grita, e os culpados são os contractantes, porque acastelados no que suppõem direito e justiça, não tem feito grita.

Os recorrentes allegam que nas condições acima descriptas é o contracto Arantes, feito pela Camara da côrte.

Vejamos isto, investiguemos o interesse que visou Arantes em fazer um contracto do qual só decorre para si onus e nenhuma vantagem.

Arantes obriga se, segundo a minuta do contracto, publicada pelos recorrentes, no *Diario* de 19 do corrente, a abrir 30 talhos, pagando todas as licenças, e vender a carne por preço certo e estipulado.

Antes de proseguirmos, seja-nos licito abrir um parentheses.

Eis, na opinião dos contratantes, uma imposição, a taxação de preço, contraria ao que é expressamente determinado nos §§ 9 e 10 do art. 66 da lei de 1º de outubro,

Eis a Camara da Côrte ferindo este dispositivo da lei, que manda as Camaras Municipaes *abster-se absolutamente* de taxar os preços dos generos (§ 10), *permittindo aos donos dos gados conduzil-os e vendel-os pelos preços que quizerem e aonde bem lhes convier*, (§ 9).

Mas é que a Camara da Côrte entendeu, como a d'aqui, como toda pessoa de senso, que essa disposição tem um fim vedar que seja alguem constrangido a vender o seu genero por mais ou menos de que lhe convier, e não que alguem aceite, por sua livre vontade, de bom grado, essa obrigação, esse onus.

Prosigamos na analyse do contrato Arantes.

Este aceita o onus de vender carne por um preço certo e estipulado, pagando todos os impostos; mas, se lhe concede o favor de abater um terço do gado destinado ao consumo do municipio neutro, estipulando-se o numero que se deverá abater, o qual não será licito a ninguem ultrapassar

Isto é que limito a liberdade de commercio, isto é que fére o art. 179 § 24 da Constituição do Imperio, pois que, fixado, supponhamos, o numero de 300 rezes diarias, temos que Arantes abaterá 100, ficando 200 para serem abatidas pelos demais marchantes.

Admitttamos que o individuo A. abate 100; o individuo B. 50; o individuo C. outras tantas.

O que resultará?

Ninguem mais poderá exercer o direito conferido pelo acima citado § da Constituição; isto é, ninguem mais poderá abater gado, e pois, está por terra o dispositivo da lei que diz clara e abertamente que a ninguem é vedada negociar

Portanto o contrato da Camara da Corte, já em execução ha mais de 2 mezes, é muito diverso do d'aqui, mas para peior, muito peior para aquelles que exercem o commercio de carnes verdes.

Pelo contrato votado pela assembléa a ninguem é vedado abater gado, e o numero pode ser elevado ao *quantum* entenderem conveniente os marchantes.

Resumamos:

Castro & C. serão obrigados a vender carne por um preço certo e estipulado, abatendo no minimo um certo numero de rezes, ficando salvo, á quem quizer, abater o quanto lhe approuver vendendo e carne pelo preço que convier.

Em pagamento disto, que é um onus, o contratante terá uma diminuição no aluguel dos talhos que occupar no mercado, e preferencia para os que quizer até o numero de 44, ficando 20 para concurrencia publica, além de todos os particulares que existem e que se quizerem abrir.

Arantes compromette-se a vender carne por um preço certo e determinado; aceita este onus, e em compensação se lhe concede o favor de determinar-se o maximo da matança diaria, dando-se-lhe um terço desta matança e impedindo-se por este modo que outros tenham a liberddae de abater o numero que lhes convier.

Os homens sensatos e desprevenidos cotegem ambos os contratos e resolvam qual o mais vantajoso para os contratantes, qual o mais prejudicial á população, qual o que fére as leis em vigor.

A camara pode dizer: vendei aos meus municipes carne por este preço, que eu vos dispenso de parte das obrigações que tendes para comigo. Com isto não tem offendido direito de quem quer que seja, e, ao contrario, só demonstra muito amor por aquelles que representa.

Exemplifiquemos:

Um medico é obrigado, em virtude de um compromisso que contrahira, a pagar 1:000$ mensaes a um fazendeiro.

Este fazendeiro tem um filho, caro penhor de seu coração, bastante doente.

Procura o seu devedor e diz-lhe: tome conta de meu filho, leve-o para sua casa de saude, dispense-lhe todos os desvellos e cuidados, salve-o da terrivel molestia que o atacou, e, em compensação eu o dispensarei de metade da obrigação que tem para commigo; isto é, em vez de 1:000$ mensaes, ficará na obrigação de dar-me apenas 500$.

Quem se poderá oppor isto? Quem pode dizer-se prejudicado?

Eis o contrato Castro.

Supponhamos, porém, que o fazendeiro impõe ao medico a condição de cuidar de seu filho, prohibindo que o facultativo dispense dos seus cuidados aos demais doentes.

Estes se poderão queixar por se verem impossibilitados dos conselhos e das prescripções do medico de sua confiança.

Eis o controto Arantes.

Um não pode ser comparado ao outro.

O 1º é perfeitamente aceitavel; não vai de encontro ás leis, e encerra incontestaveis beneficios publicos.

O 2º embora trazendo beneficios, fére, todavia, direitos alheios.

Proseguiremos.

Um municipe.

Carnes verdes

Abaixo o monopolio!

O governo imperial acaba de annullar o contrato de carnes verdes, celebrado na côrte, pela Illma. Camara Municipal.

Por portaria de 20 de julho corrente, do Ministerio do Imperio, foi annullado o contrato feito por José Alves Arantes com a Illma. Camara Municipal para matança do gado em Santa Cruz.

(*Diario de Noticias* de 21 do corrente).

Venceu o direito!

HONRA AO GOVERNO IMPERIAL!...

Ao Exm. Sr. bispo diocesano

Nós, os habitantes da freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, pedimos ao Exm. Sr. bispo, que tenha pena das suas almas. Não temos cemiterio, enterra-se os corpos no campo expostos aos animaes, como se tem dado. Continuadamento fazemos cemiterio de estacas, porém não pode permanecer: já porque as madeiras são fracas, como tambem todos os annos tocam fogo nas campinas, e lá se vai o cemiterio.

Quando aqui esteve o mui digno Sr. conego Chrysostomo de Paiva Torres, de (saudosa memoria) tambem fez um do mesmo feitio o que justamente foi devorado pela chammas, além deste outros que tem acontecido o mesmo. Presentemente existe um outro que breve voará pelos ares.

E' preciso dizermos que o Sr. conego João Chrysosthomo de Paiva Torres, fez o cemiterio de páu por lhe faltar tempo. Eis que veio-lhe a morte, não foi possivel cumprir a sua missão

Portanto pedimos ao mui digno Sr. bispo, que por sua intercessão ordene a um dos frades da Penha fazer umas santas missões, afim de fazer um cemiterio de pedra e cal.

Esperamos no seu bondoso coração que não nos faltará com esta obra de misericordia, além das muitas que tem feito. O que ficaremos summamente gratos.

11 de julho de 1885.

Os habitantes de Maranguape.

Os gottosos e rheumatisantes ser-nos-hão gratos de lhes lembrar a celebre medicação do Dr. Laville (Licor e Pilulas) que os nossos pais e avós sempre empregaram com pleno successo. O Licor, inteiramente vegetal cura os accessos de uma maneira maravilhosa, as pilulas (depurativas) obstam a volta dos mesmos. Acham-se na maior parte das pharmacias. Paris, F. Comar, 28, rue Saint-Claud. (3)

Theatro Santa Izabel

Pede-se ao Sr. Luiz Braga Junior, para levar domingo a tarde a opera os Sinos de Corneville, que lhe promette uma enchente.

A classe caixeiral.

Gazeta da Tarde

Bahia

AO POVO

No intuito de darmos maior circulação á esta folha, resolvemos elevar a 3,600 o numero de assignantes; e para fazel-os pontuaes em seus pagamentos, instituimos do corrente mez em diante os seguintes presentes.

O MAIOR DE

1:000$000

1 de.	100$000
1 de.	50$000
2 de.	25$000
2 de.	15$000
5 de.	10$000
10 de.	5$000
30 de.	2$500
43 de.	1$000

O que se encontrará na *ultima* do mez; sendo que, depois de completo o numero de assignantes que precisamos, todo aquelle que não pagar até o dia 15 de cada mez, perderá 5 % d'ahi em diante, em cada presente que lhe couber, os quaes pertencerão á *Libertadora Bahiana* para alforria de escravos.

As pessoas que quizerem inscrever-se, poderão fazel-o desde já, pagando logo a 1ª mensalidade, no escriptorio d'esta folha ou nas seguintes lojas.

Antonio Vaz Casa Feliz,—á rua Cons. Dantas n. 7.

Laurentino (charutaria, á rua de Palacio.)

Pastellaria Arsenio, rua de Palacio n. 10.

Loja Tentadora, rua da Misericordia.

Pastellaria do Dorea, á ladeira da Preguiça.

E' agente nesta provincia o Sr. Augusto Lessa na Casa de Banhos a rua da Cruz n. 17 onde se recebera assignaturas.

Carnes verdes

VIII

Lê-se no *Diario de Noticias*, da côrte, de 21 do corrente:

— Por portaria de hontem do ministerio do imperio, foi annullado o contracto feito por Josè Alves Arantes com a Illma. Camara Municipal para a matança de gado em Santa Cruz.

Era de esperar esse acto do Exm. Sr. conselheiro Meira.

E esse contracto não excluia por modo nenhum a concorrencia.

O que segue-se, por tanto, é que, constituindo as carnes verdes um genero de commercio, o governo não quiz coartar a ampla liberdade que se lhe deve pela constituição e lei de 1.º de outubro de 1828.

Muito bem! muito bem!

Recife, 30 de julho de 1885.

W.

Perguntas importantissimas para os enfermos

N. 438

Se por acaso visseis que um perigo eminente vos acercava esperarieis voluntariamente que o seu contacto inevitavel vos privasse da vida? Se uma grande e calamitosa inundação vos ameaçasse; porventura ficarieis quêdos e tranquillos até que a mesma vos viesse arrebatar?—Por certo que não! Sabeis, pois, que se não fazeis caso de uma tosse, de um catarrho ou de uma dôr de garganta, isto poder-se-ha tornar tão fatal como um incendio ou uma inundação.

Cada um accesso ou paroxysmo violento de tosse, é um golpe que debilita e prostra vossa vida. Sede pois, prudentes e precavidos contra o perigo, munindo-vos immediatamente do maravilhoso—*Peitoral de Anacahuita*. Em suas qualidades calmantes e salutiferas se encontra a verdadaira segurança e a propria vida. Nem a tosse, nem as inflammações da garganta, nem as constipações e catarrhos, nem a asthma, nem a irritação dos pulmões; finalmente nenhuma enfermidade pulmonar precursora da tysica confirmada, podem resistir á sua poderosa influencia curativa; o seu poder é immenso, o seu valor é impagavel.

COMO GARANTIA contra as falsificações, observe-se bem que os nome de *Lanman & Kemp*, venham estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio á cada garrafa.

Encontra se á venda em todas as principaes lojas de drogas e boticas.

Agentes em Pernambuco, Henry Forster & C., rua do Commercio n. 8.

Triumpho esplendido

Nas grandes cidades talvez não haja actualmente uma doença mais generalisada do que a dyspepsia. Ella não ataca exclusivamente os velhos, cujas funcções do apparelho digestivo parecem cansados, não.

Ella é uma molestia ousada que procura derrubar o joven vigoroso, ou a donzella no verdor dos annos, e na melhor época de suas phantasias, produzindo incommodos horriveis, que não poderam ainda ser descriptas em suas variadissimas fórmas, e causando aos doentes um estado de inquietação assustadora de hypocondria e desgosto.

Combater os symptomas é perder tempo.

Procurar corrigir as perturbações gastricas pelos meios que auxiliam o exercicio do apparelho encarregado de tão importante funcção, é cousa que o tempo provará ao medico que era méra phantasia.

O unico caminho a seguir com esperança ou quasi certeza de se chegar ao ponto desejado. a terra da promissão, é investigar a causa; e esta a sciencia a tem ultimamente descoberto.

Ella diz, a dyspepsia é quasi sempre occasionada pela impureza do sangue, motivada esta pelas diathesis rheumatica, dartrosas, gotosas.

Pois bem — A dyspepsia na immensa maioria dos casos só poderá ser debellada pelos depurativos, e entre estes tem conquistado o primeiro lugar o Cajurubeba.

Use-se do—Cajurubeba—contra as dyspepsias, que a sciencia o recommenda e que já conta não pequeno numero de curas damiraveis.

Desinfectante Lakin

Chama-se attenção das autoridades sanitarias, directores de hospitaes e do publico para este poderoso e activo desinfectante.

De ha muito adoptado na Inglaterra, suas vantagens hygienicas são taes, que o tornaram conhecido em toda a Europa, sendo usado em seus hospitaes e onde quer que seja necessario combater as exhalações mephiticas e impedir as doenças

COMMERCIO

Bolsa commercial de Pernambuco

Recife, 30 de julho de 1885

As tres horas datarde

Cotações officiaes

Acções da companhia dos trilhos urbanos do Recife á Olinda e Beberibe, do valor de 200$000 á 220$ cada uma.

Na hora da bolsa

Venderam-se:

5 acções da companhia dos trilhos urbanos do Recife á Olinda e Beberibe.

A. Leonardo Rodrigues,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

REVISTA COMMERCIAL
Da semana de 30 de julho de 1885

Cambios sobre Pará a 15 d/v., 1/4 % de desconto.

Dito dito Londres a 90 d/v 17 7/8 d, por 1$000 do banco.

Dito dito dito a vista 17 5/8 % por 1$000 do banco.

Dito dito dito á 60 d/v 17 13/16 por 1$000 do banco.

Dito dito Paris 90 d/v 535 réis o franco do banco.

Dito dito á vista 540 réis o franco do banco,

Dito dito Lisboa a 60 d/v 191 % de premio particular

Dito pagavel em Londres a 90 d/v, 18 1/16 d, por 1$000.

Dito dito Hamburgo á vista 666 o Reich mark do banco.

Desconto de letras a 8% ao anno.

Generos nacionaes

Aguardente.—Vendas de 55$000 a pipa de 480 litros.

Algodão—Entraram 220 saccas, vendas de 9$000, a 9$100 os 15 kilos.

Assucar—Entraram 117 saccos aos preços seguintes:

O branco superior de 3ª sorte vendas de 3$800 a 3$900 os 15 kilos.
O de 3ª boa 3$700 a 3$700 os 15 kilos.
O de 3ª regular 3$500 a 3$600 os 15 kilos.
O de 4ª sorte de 2$800 a 2$900 os 15 kilos.
O somenos 2$500 a 2$600 os 15 kilos.
O mascavado purgado bom de 2$400 a 2$500 os 15 kilos.
O regular de 2$300 2$380 os 15 kilos
O americano de 1$800 a 1$850 os 15 kilos.
O bruto regular de 1$600 a 1$650 os 15 kilos.
O do canal de 1$300 a 1$400 os 15 kilos.

Café—Mantem-se retalho de 5$500 a 7$500 os 15 kilos.

Couro salgado verdes.—Vendas de 415 o kilo.

Dito seccos de 700 a 780 os 15 kilos.

Dito espichados 750 réis os 15 kilos.

Fumo do Rio.—Em lata nominal de 14$ a 15$ os 15 kilos.

Farinha de mandioca.—Retalho de 4$600 a 4$800 por sacco.

Gomma de mandioca.—Retalho de 4$000 os 15 kilos.

Graxa do Rio Grande do Sul.—Cotamos a 7$200 os 15 kilos.

Mel.—Venda a 45$000 a pipa.

Milho. Retalho de 80 a 90 réis o kilo conforme o estado.

Pelles de cabra.—Cotamos de 60$000 a 120$000 o cento

Sal do Assú.—Ultimas vendas de 1$000 os 100 litros.

Sebo.—Ultimas vendas por 8$000 os 15 kilos.

Solla.—Cotamos de 3$000 a 4$000 o meio.

Vellas stearinas.—Retalho a 340 o maço de 6 velas.

Xarque do Rio Grande do Sul—Deposito cerca 82200 arrobas.—Retalho de 4$000 a 4$800 os 15 kilos.

Generos estrangeiros

Alpiste.—Retalho de 6$400 a 6$600 os 15 kilos.

Arroz.—Retalho de 2$950 os 15 kilos.

Azeite doce em latas.—Retalho de 16$500 a 17$ em lata.

Retalho de 16$500 a 17$000 a lata de 5 galões.

Bacalhác.—Deposito de cerca de 16,000 barricas, retalho de 10$ a 18$ a barrica.

Breu nominal de 7$ a 13$ a barrica.

Batatas em caixa.—Retalho 6$600 a caixa.

Ditas em gigas.—Não ha no mercado

Carvão de pedra.—Cotamos de 18$ a 20$ a tonelada.

Cimento.—Cotamos a 7$ a barrica.

Canella.—Retalho 1$600 o kilo.

Cerveja Bass—Retalho de 9$650 a 12$ por duzia de garrafas ou botijas.

Dita preta.—Retalho a 9$650.

Cebolas.—Retalho de 14$500 a 15$ a caixa.

Chá.—Idem de 3$ a 6$ o kilo.

Cominhos.—Retalho de 15$ a 18$ os 15 kilos.

Erva-doce.—Retalho de 17$ os 15 kilos.

Farelo de Lisboa—Retalho de 3$700 a 3$900 o sacco.

Dito do Rio da Prata.—Retalho de 3$200 a 3$400 o sacco (dos grandes).

Farinha de trigo.—Deposito de cerca de 25,000 barricas, pouco mais ou menos, aos preços seguintes:—A americana, retalho de 20 a 21,000 barricas, a de Trieste e Hungria de 25$ a 27$ a barrica.

Feijão molatinho.—Retalho 14$ o sacco.

Kerosene—Retalho de 3$300 a 3$600 por lata.

Louça ingleza.—Retalho de 90$ a 120$ a giga (da ordinaria).

Massas italianas—Retalho de 8$500 a 8$800 a caixa.

Manteiga franceza em barril—Retalho 840 a libra.

Dita em lata.—Retalho de 1$350 a 1$400 por lata de libra.

Passas. Retalho 12$ a caixa.

Papel de embrulho—Retalho de 720 a 1$600 a resma.

Pimenta da India—Retalho 1$500 o kilo.

Queijo.—Retalho de 3$600 a 3$700 um.

Phosphoros da marca Jokoping—Retalho de 2$600 a 2$700 a groza.

Sardinha—Retalho 400 réis por lata de 1/4.

Toucinho de Lisboa—Ultimas vendas, 12$ os 15 kilos.

Velas stearinas—Retalho de 550 a 950 réis o masso de 6 velas.

Vinagre tinto de Lisboa nominal de 130$ a 160$ a pipa.

Vinho tinto de Lisboa.—Venda de 225$ a 245$ a pipa.

Dito da Figueira de 235$ a 260$ idem.

Dito branco do Citte—Retalho de 250$ idem.

Dito do Porto em caixa.—Retalho de 8$500 a 18$ a duzia.

Xarque do Rio da Prata.—Deposito de cerca de 83,900 arrobas, retalho de 4$ a 5$ os 15 kilos.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de julho de 1885

ALFANDEGA—De 1 a 29	715:072$057
Idem de 30	47:141$995
	762:214$052
RECEBEDORIA—De 1 a 29	40:405$278
Idem de 30	1:688$214
	42:093$492
CONSULADO PROVINCIAL—De 1 a 29	125:336$541
Idem de 30	2:461$314
	127:797$855
RECIFE DRAINAGE—De 1 a 29	18:330$145
Idem de 30	490$709
	18:820$854

ALTERAÇAO DA PAUTA

Para a semana de 27 á 1 de agosto de 1885
Algodão em rama, 526 rs. o kilo.
Alfandega de Pernambuco, 25 de julho de 1885.
Os conferentes,
Raymundo F. de O. Mello.
A. J. H. de Oliveira.

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Vapor americano *Finance*, entrado de New-York e escalas no dia 29 do corrente e consignado a Henry Forster & C., manifestou:

Carga de New-York

Agua florida 25 volumes a A. Duarte Carneiro Vianna.

Banha 100 barris a Rosa & Queiros, 50 a João Fernandes de Almeida, 50 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C. Bacalhão 25 caixas aos consignatarios. Breu 100 barricas a Manoel dos Santos Araujo, 140 a Pereira Carneiro & C.

Carne 36 barris a H. Lundgren & C. Charutos 1 caixa a Browns & C.

Drogas 9 volumes a Manoel Alves Barbosa Successor. Desinfectantes 30 caixas a Francisco Manoel da Silva & C.

Estopa 30 fardos a Caetano C. da Costa Moreira &C.

Farinha de trigo 1,000 barricas aos consignatarios, 1,000 a Pereira Carneiro & C. Fogos da China 30 volumes a Fernandes & Irmão.

Graxa 10 volumes a A. Duarte Carneiro Vianna.

Livros 12 caixas a W C. Porter.

Maizena 100 caixas a João Fernandes de Almeida, 60 a Miguel Joaquim Carlos Cardoso, 40 a Guimarães Rocha & C. Mercadorias diversas, 4 volumes aos consignatarios, 13 a Amorim Irmãos & C., 1 a H. Pritchard.

Papel de embrulho 100 fardos a Rosa & Queiros.

Remos 50 a Caetano C. da Costa Moreira & C.

Tonicos 4 caixas a A. Duarte Carneiro Vianna.

Vidros 10 volumes a Bernardino Duarte Campos & C.

Carga do Maranhão

Farinha de mandioca 250 saccos a Amorim Irmãos & C.

Milho 400 saccos á ordem, 250 a Amorim Irmãos & C., 200 a Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, 120 a Maia & Rezende.

Paddy 20 saccos a Maia & Rezende.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO

Em 29 de julho de 1885

Para o exterior

— No patacho dinamarquez *Margrete*, carregou:

Para Hamburgo, V. Neesen 1,500 sabugos de boi.

Para o interior

— No patacho dinamarquez *Alcedo*, carregou:

Para o Rio Grande do Sul, V. Neesen 25,000 litros de sal.

— Na barcaça *Mirabella*, carregou:

Para P. de Alagoas, Amorim Irmãos & C. 17,000 litros de sal.

— Na barcaça *Divina Providencia*, carregou:

Para S. Miguel, J. A. G. Pires Junior 1 barrica com 100 kilos de assucar refinado.

— Na barcaça *Assumpção de Maria*, carregou:

Para P. Calvo, D. S. Ramos Cruz 2 barricas com 120 kilos de assucar branco.

— Na barcaça *Espadarte*, carregou:

Para Parahyba, Maia & Rezende 350 saccos com farinha de mandioca.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 30

Cardiff—33 dias, barca ingleza *Glenlora*, de 1220 toneladas, equipagem 26, capitão Alex Wood, carga carvão de pedra, ao Consulado Inglez.

Montevidéo 32 dias, patacho norueguense *Urd* de 199 toneladas, equipagem 7, capitão A. Overgaard, carga varios generos a Amorim Irmãos & C.

Rio de Janeiro 19 dias, barca americana *Sarah Doc*, de 615 toneladas, equipagem 10, capitão B. S. Merryman, carga varios generos, á ordem.

Santa Catharina 18 dias, patacho norueguense *Garibalde*, 272 toneladas, equipagem 9, capitão J. Reinertsen carga farinha de mandioca, a Amorim Irmãos & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Macáu—Lugar inglez *Cacique*, capitão E. Daveir, em lastro.

Rio Formoso e Tamandaré—Vapor nacional *Giquiá*, commandante Mafra, em lastro.

Pelotas—Lugar nacional *PelotenseII*, capitão Thomaz P. de Figueiredo, carga assucar.

VAPORES ESPERADOS

Thisbe	de Trieste	hoje
	— Agosto —	
Pará	do norte	a 2
Coquimbo	da Europa	a 3
Senegal	da Europa	a 4
S. Salvador	da Bahia	a 4
Espirito Santo	do sul	a 6
Ville de Maceió	da Europa	a 6
Tamar	da Europa	a 10
Author	da Europa	a 11
Ceará	do norte	a 12
Trent	do sul	a 14
Mendoza	do sul	a 16
Cotopaxi	do Pacifico	a 17
Tagus	da Europa	a 23
Equateur	do sul	a 25
Bahia	do sul	a 27
La Plata	do sul	a 29
Patagonia	da Europa	a 30

contagiosas que tão commumente dimanam destas causas.

No Brasil, paiz quente, tanto maior são essas vantagens, porquanto impede a putrefacção das materias animaes evegetaes.

Acha-se a venda. a preços modicos, na rua da Madre de Deus, n. 12

Instrucção secundaria

PORTUGUEZ

Leitura e interpretação de autores classicos e modernos (prosa e verso). Dictado e orthographia. Exercicios de redacção do pensamento e de correspondencia epistolar. Estudo theorico e pratico de grammatica. comprehendendo o exame e critica das difficuldades grammaticaes peculiares a lingua portugueza.

FRANCEZ E INGLEZ

Leitura e correcção da pronuncia. Versão e composição, com exposição gradual e pratica das regras grammaticaes, segundo o methodo Olleadorff. Dictado e orthographia. Estudo theorico da grammatica. Idiotismo.

ARITHMETICA

O bacharel **Alipio Zacharias de Carvalho** lecciona as materias acima em collegios e casas particulares, dentro ou fora da cidade.

Rua dos Prazeres n. 22 -(Coelhos)

D. Porcia Constança de Mello, continua a receber em sua casa, meninos de ambos os sexos, para educar, ensinando todas as materias litterarias proprias dos collegios, musica, canto e piano, e outros instrumentos. Muitos trabalhos de agulha, e artes, e diversas linguas. Por vinte e cinco mil réis mensaes pagos adiantados, e um pequena joia ao entrar todos os annos conforme ajuste.

Na passagem da Magdalena, rua do Dr. Epaminondas n. 1.

Caridade

Ainda a pobre octagenaria do beco do Bernardo n. 51. impetra as almas caridosas, um obulo dos que teem em consideração a decrepitude na miseria.

Remedios que curam

Sem dieta e nem modificações de costumes

LABORATORIO CENTRAL

RUA DO VISCONDE DO RIO BRANCO N. 14

Esquina da rua do Regente

Rio de Janeiro

Especificos preparados pelo pharmaceutico

Eugenio Marques de Hollanda

Approvados pelas juntas de Hygiene da Corte, Republica do Prata e academia de industria de Paris.

Salsa, caroba e manacá cura todas as molestias de pelle, rheumatismos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem siphilitica.

Pilulas de velamina—combate as prisões de ventre, são depurativas e reguladoras.

Pomada ante-herpetica—combate a casseira dos dartos e empigens em 3 dias.

Linimento ante rheumatico—cura as dores rheumaticas, erysipelas e tumores.

Sabonetes de mutamba e andyroba phenicada e alcatrão sulphuroso—excellentes nas enfermidades herpeticas, manchas e ulceras da pelle.

Molho maritimo—preparado com os succos da pimenta malagueta, é um bom excitante do apetite.

Injecção vegetal de sambaiba e copahiba—cura radicamente as blenorrhagias chronicas ou agudas.

Deposito geral nesta provincia em casa de Francisco M. da Silva & C.

Recife

Medico e parteiro

Dr. Joaquim Loureiro

Dá consultas das 12 ás 3 na rua do Cabugá n. 14 1.° andar. Residencia temporaria no Monteiro.

Casa de Saude do Dr Souto Maior

Acha-se aberta a casa de saude do Dr. Souto Maior, situada á rua de Paysandú n. 5 (Passagem da Magdalena) com accommodações para doentes de todas as classes da sociedade.

Os Srs. facultativos da provincia encontrarão n'essa modesta casa de saude as condições favoraveis para o tratamento de qualquer molestia cirurgica ou medica e para ahi poderão enviar os seus doentes, medical-os, conferenciar com os medicos de sua escolha etc. conforme se acha disposto no regulamento da mesma casa.

Apparelho telephonico 398.

Mudou-se

Mlle Cotinha (modista) para a rua do Imperador n. 55, 2° andar, por cima do armazem de musicas do Sr. Preale, onde continúa ás ordens das Exmas. familias e de suas freguezas.

Mudança

Rua do Barão de S. Borja, outr'ora do Sebo, n. 26

O antigo collegio para meninas, denominado Nossa Senhora da Penha,—mudou-se para o predio acima dito, em que esteve o collegio—Sete de Setembro.

Advogado

J. Evangelista da Silva tem o seu escriptorio á rua Primeiro de Março n. 18, 1° andar, e attende a chamados fora desta cidade.

OCULISTA

O Dr. **Barretto Sampaio**, medico oculista ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker, de volta de sua viagem ao Ceará, continúa a dar consultas á rua do Barão da Victoria n. 45, segundo andar, de 1 ás horas da tarde, excepto nos domingos dias santificados. Chamados em seu consultorio ou em casa de sua residencia rua de Riachuelo n. 17, canto da rua dos Pires.

Dr. Souto Maior

Medico

Dá consultas de 11 horas ás 3 da tarde, na rua Nova n. 23, (esquina da Cambôa do Carmo) 1° andar. Chamados a qualquer hora.

Especialidade — molestias nervosas: ataques hystericos e epilepticos, paralysias, nevralgias, caimbras e dormencias.

Trata o beriberi pelo unico meio efficaz, o galvanismo.

MEDICO DENTISTA

O Dr. Joaquim Camara tendo obtido restabelecer-se de seus encommodos no interior desta provincia, abre de novo seu consultorio á rua do Barão da Victoria n. 51, 1° andar.

Os conhecimentos adquiridos na Europa acerca de molestias da bocca habilitam-no a encarregar-se de qualquer trabalho de cirurgia e prothese dentarios; a extrahir dentes com anesthesia por meio de apparelhos apropriados; a obturar (chumbar) com ouro, prata e cimento; a corrigir as irregularidades dentarias; a collocar dentes pelos processos mais aperfeiçoados.

Consultas de 10 horas da manhã ás 4 da tarde

Rua do Barão da Victoria n. 51, 1° andar

Oculista

Dr. Ferreira da Silva, consultas das 9 ao meio dia. Residencia e consultorio, n. 20 rua Larga do Rosario.

Recife, 5 de março de 1885.

Dr. Cerqueira Leite

Medico e operador

De volta de sua viagem a Europa onde frequentou os hospitaes de Paris, tendo feito curso especial de molestia de senhoras (parto) e molestia de meninos, abrio o seu consultorio á rua do Marquez de Olinda n. 53. onde é encontrado do meio dia ás 2 horas, e desta hora em diante em sua residencia ao pateo da Santa Cruz n. 10.

— Não hesitem em purgar-se quanto precisam as pessoas que conhecem as pilulas do Dr. Dehaut. Não receiem fastio nem fadigas, porque ao contrario dos outros purgantivos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, moco vinho, café, chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomalas, a hora e refeição que mais lhe convier conforme suas occupações. A fadiga do purgantivo sendo annullada pelo effeito da bôa alimentação, se decide facilmente a recomeçar tantas venzes quanto for necessario.

Deposito em todas as pharmacias de Pernambuco.

EDITAES

O Dr. Joaquim da Costa Ribeiro, juiz de direito do civel d'esta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem que correndo por este meu juizo de direito do civel, e cartorio do escrivão que este subscreve uma acção de execução de sentença em que é exequente D. Marianna Gertrudes Vianna e executados Antonio Carneiro da Cunha e sua mulher, por parte da exequente foi-me dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de civel.—D. Marianna Gertrudes Vianna, na execução que move contra Antonio Carneiro da Cunha e sua mulher, tendo ido á praça os bens penhorados, os quaes não encontraram licitantes conforme consta dos autos, e querendo a supplicante evitar uma adjudicação, que seria prejudicial a si e aos supplicados, attenta a despeza que acarreta, requer a V. Exc. que se digne mandar reiterar a praça publica, pelo preço da adjudicação dos alludidos bens. E. R. M. Recife, 2 de julho de 1885. — O solicitador, Manoel José de Sant'Anna Araujo.

Estava devidamente sellada.

E nada mais se continha em a referida petição na qual dei e proferi o meu despacho no theor seguinte:

Venha nos autos. Recife, 2 de julho de 1885.—Ribeiro.

E nada mais se continha em dito meu despacho, por força do qual vindo a referida petição nos autos, n'estes dei e proferi o meu despacho do theor seguinte:

Defiro a petição de fl. 35. Recife, 3 de julho de 1885.—Ribeiro.

Nada mais continha em dito meu despacho por força do qual irão novamente 1 praça no dia 1° de agosto proximo futuro, depois da audiencia respectiva dos bens seguintes:

Uma casa n. 25 sita no largo dos Coelhos, da freguezia da Boa-Vista, com uma sotéa com 3 janellas de frente e 2 salas, e o pavimento terreo, 1 porta e 2 janellas de frente, 5 quartos e 1 salão na olaria denominada Malakoff, a qual se acha em máo estado, existindo no fundo da mesma olaria uma pequena sotéa que tem 1 janella que dá para o rio, medindo dita casa com olaria 12 metros e 60 centimetros de frente e 56 metros de fundo, sendo avaliada por 1:100$000.

O qual bem já tendo ido á praça e não havendo lançador vai novamente a praça com o abate da quinta parte pelo preço de 880$000.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado n'esta cidade do Recife, aos 22 de julho de 1885.—Subscrevo e assigno.—O escrivão, Antonio de Burgos Ponce de Leon.

Joaquim da Costa Ribeiro.

O capitão Alcides Fulgencio Barata de Almeida, juiz de paz da freguezia de Santo Antonio do Recife, em virtude da lei, etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Alberto Silva & C. me fôra requerido em audiencia de 28 do corrente que ficassem assignados aos credores incertos de Henrique Ferreira Pontes os dez dias da lei para allegarem quaesquer embargos que tenham a oppôr a penhora feita em dinheiro deste depositado na recebedoria de rendas internes geraes desta provincia.

Assim, pois, para constar, mandei passar o presente, que vai subscripto e assignado pelo escrivão de meu cargo, abaixo assignado.

Juizo de paz da freguezia de Santo Antonio do Recife, aos 28 de julho de 85. — Subscrevo e assigno.

Alcides F. Barata de Almeida.

Recife, 28 de julho de 85. — O escrivão, Coriolano de Abreu.

DECLARAÇÕES

SOCIEDADE

Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco

De ordem da secção de superintendencia desta sociedade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na sua sessão de 15 do corrente a mesma superintendencia tomou as decisões seguintes:

1° Fica marcado o prazo de tres mezes, contados a partir do dia 1° de agosto proximo vindouro, para os senhores socios atrasados com o pagamento das respectivas quotas trimestraes satisfazerem o seu debito; e findo que seja dito prazo proceder-se-ha a cobrança judicial na fórma do artigo 17 dos estatutos approvados pelo decreto n. 5518 de 31 de dezembro de 1873.

2° A falta de resposta á carta dirigida ultimamente pelo thesoureiro da sociedade, e na qual pedia o pagamento das quotas vencidas até 15 de novembro do anno proximo passado, será considerado, em relação aos senhores socios, cujo atraso e de dous ou mais annos, equivalente ao aviso prévio de seis mezes de que trata o art. 18 dos estatutos.

3° Fica reduzida a contribuição dos senhores socios no anno social de 1885 86. aos 15$000 que, na fórma dos arts. 11 e 12 dos estatutos, podem ser decretados pela secção da superintendencia sem dependencia da approvação do conselho nem da assembléa geral.

Recife, 25 de julho de 85.

O secretario geral,
Henrique Augusto Milet.

C. C. E.

Assembléa geral

De ordem do Sr. director, são convidados todos os senhores socios a se reunirem em assembléa geral no dia 5 de agosto, ás 7 horas da noite, na séde social, afim de assistirem a leitura do relatorio da directoria que finda, e proceder-se a eleição dos novos funccionarios.

Secretaria do Club Commercial Euterpe, em 29 de julho de 85.—O 1° secretario,
Costa Rego.

Obras Publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro chefe, faço publico que no dia 5 do vindouro, ao meio dia, se recebe nesta repartição proposta para a execução dos reparos da ponte do Caxito, orçados em 500$.

O orçamento e mais condições do contrato se acham nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das Obras Publicas de Pernambuco, 22 de julho de 1885.

O official secretario,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Na secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife arrendam-se por espaço de um á tres annos, as casas abaixo declaradas:

Rua do Bom Jesus n. 13, loja	300$000
Idem idem n. 13, 1° andar	360$000
Idem idem n. 13, 3° andar	264$000
Rua do Vigario n. 22, 2° andar	240$000
Idem idem n. 22, 3° andar	240$000
Rua da Moeda n. 47	300$000
Idem idem n. 49	300$000
Rua da Madre de Deus n. 10-A	200$000
Rua da Senzala-velha n. 18	240$000
Becco dos Arcos n. 2, 4° andar	72$000
Rua de Marcilio Dias n. 33	500$000
Rua da Palma n. 34	60 $000
Rua dos Pescadores n. 11	300$000
Rua da Detenção n. 3 (dentro do quadro) mei'agua	84$000
Idem idem n. 5 (idem) mei'agua	84$000

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 23 de julho de 1885.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

SOCIEDADE

União Commercial Beneficente des Mercieiros

Segunda reunião da assembléa geral ordinaria

De ordem do Sr. presidente, e em cumprimento ao resolvido na primeira reunião, convido a todos os associados a se reunirem em nossa séde segunda-feira 3 de agosto, pelas 4 horas da tarde, para tomar-se conhecimento do parecer da commissão de contas e proceder-se depois as eleições de novos funccionarios. Recife, 29 de julho de 1885.

Palmeira de Freitas,
1° secretario.

Juizo de paz da freguezia da Boa Vista

Arrematação

No dia 31 do corrente, depois da audiencia deste juizo, irão em hasta publico: uma cabra com dous cabritos, uma porca criada, e mais tres com dous porquinhos, remettidos pelo respectivo fiscal; assim como em seguida irão 100 saccos com carvão, apprehendidos pelo fiscal do 2° districto desta freguezia, por infracção do art. 146 da lei n. 1129, de 26 de julho de 1873.

Freguezia da Boa Vista, 30 de julho de 85.

O escrivão,
Alfredo Francisco de Souza.

Obras Publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro chefe da repartição das obras publicas, faço publico que, em virtude da autorisação do Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, no dia 5 do mez vindouro, ao meio dia, recebe-se nesta repartição propostas para a execução dos reparos das pontes de Junqueira, Pirapama, Trapiche e Guerra, com o augmento de 10 0/0 sobre o valor dos orçamentos approvados.

Os orçamentos e mais condições do contrato se acham nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da Repartição das Obras Publicas de Pernambuco, em 22 de julho de 1885.

O official secretario,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

— Por esta repartição se convida, de ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia, a José de Souza Leão á vir ou mandar reclamar em prazo breve a entrega de seu escravo Alipio José de Abreu, que se acha recolhido á casa de detenção, e foi remettido a esta repartição pelo subdelegado da Magdalena.

Secretaria de policia de Pernambuco, em 25 de julho de 1885. O secretario,
A. de B. Falcão de Lacerda.

FABRICA DO GAZ

RUA DO GAZOMETRO

Os proprietarios estão preparados para supprirem coke por preço moderado, entregando-se em saccos nas casas, ou de outra qualquer maneira.

Para combustivel quente e de pouca fumaça, nenhuma outra substancia solida póde ser comparada com o coke em economia, efficiencia e limpeza.

Este carvão, coke, é especial para qualquer fogão, forno, caldeira a vapor, que tenha chaminé.

Tambem alcatrão (Tar) em latas ou barris, que é de muito valor, especialmente nos climas quentes para preservação do ferro, da pedra, tijolos, ladrilhos, asphaltos, ou para effeitos antisepticos.

Para destruicão das sauvas, formigas, não ha preparação igual a agua de ammonio, a qual é perfeitamente benefica e grandemente estimulante a vegetação, o ammonio suppre um dos elementos mais fertilisantes.

Será supprido em latas ou barris por preços reduzidos.

Qualquer informação de preços e particularidades serão obtidas na fabriça do gaz ou no escriptorio á rua do Imperador n. 29, ou poderão tambem ser dadas pelos numeros telephonicos 30 e 40.

Alcatrão (Tar) se encontrará á venda tambem na casa do Sr. Jeronymo, no Caes Vinte Dous de Novembro.

THEATRO

SANTA ISABEL

Grande companhia de opera comica

De Luiz Braga Junior

HOJE

Grande novidade!!

Primeira e unica representação da magnifica opera burlesca, em 3 actos, verdadeiro primor musical do grande maestro OFFENBACH; grande successo em Paris, Lisboa, Madrid e Rio de Janeiro:

A Princeza de Trebizonda

O papel de principe RAPHAEL pela distincta actriz

ROSA VILLIOT

Tomam parte todos os artistas e o grande corpo de córos

A orchestra será dirigida pelo maestro da companhia o commendador

GOMES CARDIM

Mise-en-scène do ensaiador desta companhia Sr. ADOLPHO DE FARIA.

A's 8 e 1/2 horas.

Os bilhetes encontram-se na bilhetaria do theatro.

As encommendas só se respeitam até meio dia.

Os espectaculos são intransferiveis ainda que chova.

A companhia dá espectaculos todas as noites, em consequencia da curta demora que terá nesta capital.

Depois dos espectaculos ha bonds para todas as linhas e trem até Apipucos.

AMANHÃ!.

Ultima representação do

JOVEN TELEMACO

DOMINGO um só espectaculo que principiará ás 5 horas da tarde ultima representação da

D. JUANITA

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação costeira por vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáu, Mossoró, Aracaty e Ceará

O vapor Giquiá

Commandante Mafra

Seguirá no dia 5 de agosto, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4.

Encommendas, passagens e dinheiros afrete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Lisboa e Porto

Recebe carga a frete a barca portugueza *Luiza*. a tratar com Silva Guimarães & C. á rua do Commercio n. 5.

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

O vapor Coquimbo

E' esperado da Europa até o dia 2 de agosto e depois da demora necessaria seguirá para os do sul e do Pacifico.

Para carga, passagens e encommendas e dinheiro a frete tracta-se com os

AGENTES

Wilson Sons & C., Limited

N. 14 RUA DO COMMERCIO N. 14

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Steamer Ville de Maceió

E' esperado da Eurorropa até o dia 6 de agosto, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores decarga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accomodações.

Augusto F. de Oliveira & C.

AGENTES

42 RUA DO COMMERCIO - 42

United States & Brasil Mail S. S. C

O paquete Finance

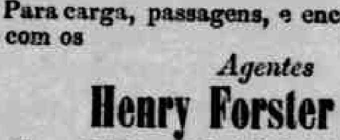

E' esperado dos portos do sul no dia 17 de agosto seguindo depois da demora do costume para

Maranhão, Pará, S. Thomaz Barbados e New-York

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

Agentes

Henry Forster & C.

N. 8 — RUA DO COMMERCIO — N. 8

1.. andar

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor

PORTOS DO NORTE

O vapor Manáos

Commandante 1° tenente Guilherme Waddington

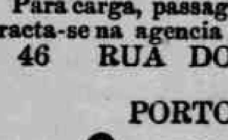

E' esperado dos portos do sul até o dia 6 de agosto e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia

46 RUA DO COMMERCIO 46

PORTOS DO SUL

O vapor Pará

Commandante o 1° tenente Carlos Antonio Gomes

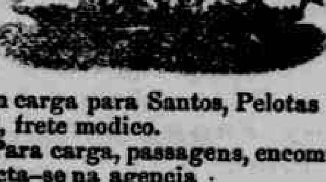

E' esperado dos portos do norte até o dia 2 de agosto, e depois da demora indispensavel, seguirá para os portos do sul.

Recebe tambem carga para Santos, Pelotas e Rio Grande do Sul, frete modico.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia.

Companhia Bahiana de Navegação a Vapor

Maceió, Villa Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia

O vapor S. Salvador

Commandante Hygino Silva

E' esperado dos portos acima até o dia 4 de agosto, e regressará para os mesmos, depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se na

AGENCIA

7—Rua do Vigario—7

Domingos Alves Matheus

Rio Grande do Sul e Pelotas

Segue por estes dias, para o porto acima o patacho *Maia 2°*: carga a frete, a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 6.

LEILOES

— Sexta-feira 31 deve ter lugar o leilão de moveis, louça e vidros, no sobrado da rua do Brum n. 84, bem como de uma mala com roupa.

— Sabbado 1 de agosto o de telhas, portas, caixilhos e mais materiaes de duas casas e cerca de 45 telhas de barro.

Leilão

de uma mala com roupa de uso, pertencente ao espolio do subdito portuguez Joaquim Duarte de Faria Lima

Sexta feira 31 do corrente

AO MEIO DIA

Agente Pinto

Por occasião do leilão de moveis, louça e vidros no sobrado da rua do Brum n. 84

Leilão

Em continuação

Da armação, balcões, encanamentos, registro e candieiros de gaz, bancos para trabalho, chumbo em barra, secretaria, ferramentas e mais utensilios existentes na officina sita a travessa da rua das Cruzes n. 14 e rua Larga do Rosario n. 20, pertencentes a massa fallida de Francisco Teixeira Barbosa.

Sexta-feira, 31 do corrente

A'S 11 HORAS

O agente Gusmão fará leilão em continuação da armação e mais objectos acima mencionados existentes á rua Larga do Rosario n. 20 e travessa da rua das Cruzes n. 14, por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio e pertencentes a referida massa fallida.

LEILAO

De moveis, louça, vidros e candieiros á gaz

Sexta-feira, 31 do corrente

Constando de um piano francez, uma mobilia de junco preto, 1 sofá, 2 consolos, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 2 de balanço 2 jarros para flores, 2 figuras de porcelana, quadros, tapetes, camas de jacarandá, marquezões, mesas, cadeiras armarios e 1 cama de ferro.

Um braço a gaz, 6 arandelas e 1 fugão de ferro pequeno.

Agente Pinto

No sobrado da rua do Brum n. 84.

Leilão

De moveis, espelhos e quadros

SEXTA-FEIRA 31 DO CORRENTE

A'S 10 1/2 HORAS

No 2.° andar á rua Larga do Rosario n. 14

O agente Silveira autorisado por uma familia, levará á leilão os seguintes moveis: 1 mobilia de jacarandá, consolos com pedra, 1 dita de junco, 1 espelho oval, 1 guarda-louça, 1 aparador, 1 lavatorio de amarello, 3 ditos, 1 berço, 1 mesa para engommado, 2 pares de lanternas, 12 cadeiras de jacarandá, 1 sofá, 2 bancas, 1 commoda, cabides, 2 marquesões, caixa grande, 2 jarros, diversos tapetes grandes e pequenos e mais moveis patentes no acto do leilão.

Sexta-feira, 31 do corrente

A's 10 1/2 horas

Ao correr do martello

Leilão de materiaes

Como sejam: 167 traves, 138 enchameis, 390 caibros, 112 duzias de ripas, 450 cordas para andaime, cimento, 168 tijollos para ladrilho, 1,380 ditos de alvenaria, 665 telhas, 3,300 tijollos, 176 canos, cal preta, dita branca e barro.

Sexta-feira 31 do corrente

A's 11 horas

No armazem n. 13 á rua do Sol

O preposto Stepple, por alvará e com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria de capellas e residuos, e á requerimento do inventariante dos bens do finado José Maria Pereira da Rocha, levará á leilão o que acima se declara. Garante-se a chave da casa.

Leilão

De mobilias novas e usadas, guarda-vestidos, guarda-louça, mesa elastica, aparadores, commodas, lavatorios, camas, cabides, sanctuarios, quadros, relogios, espelhos, candelabros, jarros, vidros, louças, machinas, estampas, repartimento para escriptorio, passaros cantadores e outros muitos objectos que se acharão presentes; sem reserva de preço.

Sabbado, 1 de agosto

Ao meio dia em ponto

Carmo e Silva

Agencia na travessa do Corpo Santo n. 27

Leilão

Dos materiaes das duas casas de sobrado da rua da Victoria n. 3

Constando de

tijollos, pedras, soleiras, portas, caxillos, venezianas, grades, caibros, ripas, telhas, taboas de forro, e mais pertences das duas casas em que funccionou o escriptorio Central do Prolongamento da estrada de ferro do Recife a Caruarú.

Sabbado 1 de Agosto

A's 11 horas

O agente Pinto autorisado pelo Illm. Sr. Dr. engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro de Caruarú e estrada de ferro do Recife á Caruarú, levará a leilão os materiaes das casas acima mencionadas.

EM CONTINUAÇÃO

Leilão

De 52 milheiros de telhas de barro novas e feitas na Escada

Em lote a vontade dos compradores

Em frente ao sobrado da rua da Victoria n. 3 e por occasião de outro leilão de materiaes.

AVISOS DIVERSOS

AMA DE LEITE

Precisa-se de uma ama de leite; no escriptorio deste *Diario* se dirá quem.

— O abaixo assignado, escrivão do juizo de paz da Boa-Vista, póde ser procurado das 10 horas ás 2 da tarde, na rua Duque de Caxias n. 23, e desta em diante em sua residencia, á rua do Visconde de Goyanna n. 27.

Alfredo Francisco de Souza.

— Quem quizer comprar a casa n. 25 á rua da Roda, appareça á travessa do Queimado n. 1, primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama que cosinhe com perfeição; na rua da Soledade n. 62.

— Precisa-se de costureiras; na rua da Imperatriz n. 43.

FRANCFORT S/MEIN
PARIS 15 Rue de l'Echiquier
LONDRES 54 Aldermanbury E.C.

TRANSPARENT CRYSTAL SOAP

SABÃO transparente cristalino

W^m RIEGER

conhecido do mundo inteiro como o melhor é mais perfeito de todos os sabaõs de toilette.

Especialidade.

Estractos é essencias triples de cheiros. Agua de Colonia. Vinagres de toilette. Pós d'arroz. Pommadas. Azeites é todas clases de perfumarias finas.

Superiores qualidades.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias é Cabelleireiros do Brazil.

PRIZE MEDAL LONDRES 1862. — MEDALHA DE PRATA P. 1867.

Medalha de Progresso Vienna 1873.

DEROCQUE
DEROCQUE
DEROCQUE

15, Rue de Poitou, 15
PARIS

OLEO DE FIGADO de BACALHAU
Natural
Ferruginoso e Creosotado
Nas principaes Pharmacias

Criada

Precisa-se de uma criada que seja carinhosa, para andar com meninos, ou então de duas meninas de 14 annos para o mesmo serviço; a tratar na rua da União n. 56.

CASA

Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 27 á rua do Imperador, tem grandes commodos e agua: a tratar na rua Duque de Caxias n. 47.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite; na rua da Aurora n. 81.

Ulysses da Costa Spindola

Pedro Lemos convida os seus amigos e os do finado Ulysses da Costa Spindola, para assistirem a missa do setimo dia, que pela alma do mesmo manda resar no convento de N. S. do Carmo, sabbado 1· de agosto, pelas 7 horas da manhã, por cujo acto de caridade protesta seu eterno agradecimento.

Dr. Joaquim José da Fonseca

D. Candida Josephina de Oliveira Fonseca, seus filhos e genros agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos mortaes do seu presado marido, pai e sogro.

No dia 3 de agosto, setimo do seu passamento, mandam resar missas pelo repouso eterno de sua alma, ás 8 1/2 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista, e ás 6 1/2 horas na igreja de S. Pedro Martyr, em Olinda; e para assistirem a este acto de religião e caridade, convidam a todos os parentes e amigos, pelo que desde já antecipam-lhes os seus agradecimentos.

José Francisco Gomes

A viuva, mãi, sogra, irmãos e cunhados do finado José Francisco Gomes, agradecem a todas as pessoas que se prestaram acompanhar á ultima morada os restos mortaes de seu presado marido, filho, genro, irmão e cunhado, e convidam a todos os parentes e amigos á assistirem as missas que mandam resar no convento do Carmo, ás 6 horas da manhã do dia 3 de agosto, setimo do seu fallecimento, pelo que se confessam desde já penhorados.

Tricofero de Barry,

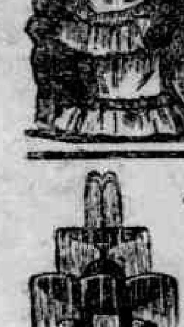

garante-se que faz crescer o CABELLO ainda mesmo nas cabeças mais calvas, bem como que cura radicalmente a TINHA e a CASPA.
Positivamente impede a queda e o embranquecimento do CABELLO e em todos os casos o torna invariavelmente Macio, Brilhante, Formoso e Abundante.
Em uso ha mais de oitenta annos e tem maior venda que nenhum outro preparado para o cabello em todo o mundo.

Agua Florida de Barry.

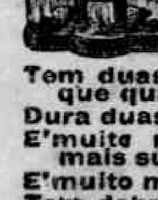

DUPLA.
Preparada segundo a formula original usada pelo inventor no anno de 1829.
Tem duas vezes mais Fragrancia que qualquer outra.
Dura duas vezes mais tempo.
E'muito mais rica de perfume e mais suave.
E'muito mais Fina e Delicada.
Tem dobrada força Refrescativa e Tonica no Banho.
Fortalece ao Debile ao Cançado.
Cura as Dores de cabeça e os desmaios.
E'muitissimo Superior a todas as outras Aguas Floridas Actualmente á venda.

Descoberta Importantissima.

Puro Oleo de Figado de Bacalhao COM IODURETO DE FERRO, DE Barclay & Companhia.

Cura radicalmente e com segurança os peores casos de Phthisica, Escrofulas, Rheumatismo, as doenças da Espinha Dorsal, dos Quadris e dos Ossos, as inflamações do Figado, do Baço e do Utero, etc., etc., e restitue ao corpo enfraquecido e fatigado o seu primitivo vigor e arredondado dos contornos. E' certamente uma grande descoberta o **Puro Oleo de Figado de Bacalhao com Iodureto de Ferro—de Barclay & Ca., New York.**

Xarope de Vida de Reuter No. 1.

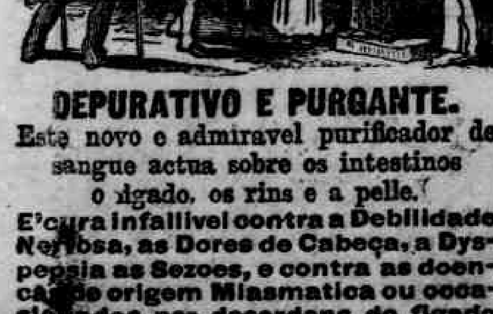

DEPURATIVO E PURGANTE.
Este novo e admiravel purificador do sangue actua sobre os intestinos o figado, os rins e a pelle.
E'cura infallivel contra a Debilidade Nervosa, as Dores de Cabeça, a Dyspepsia as Sezoes, e contra as doenças de origem Miasmatica ou occasionadas por desordens do figado ou pobreza e impureza do sangue.

CASA FELIZ

AOS 4:000$000 E 1:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Praça da Independencia ns. 37 e 39

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da 140ª loteria, a sorte de 1:000$ em 4 quartos n. 2510, a sorte de 100$000 em 4 quartos n. 894 além de outras muitas de 32$, 16$ e 8$.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

O abaixo assigado tem expostos á venda os seus felizes bilhetes garantidos da 141ª parte em beneficio da igreja da Santa Casa de Misericordia, que se extrahirá no dia 4 de agosto.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTDIDOS

Rua Primeiro de Março n. 25

O abaixo assignado tendo vendido nos seus afortunados bilhetes garantidos 4 quartos n. 1,864 com a sorte de 100$000, 4 quartos n. 1,613 com a sorte de 100$, além de outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria (140.ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 226ª parte das loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, (141.ª), que se extrahirá terça-feira, 4 de agosto.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em quantidade maior de 100$

Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender em seus felizes bilhetes quatro quartos de n. 1,638 com a sorte de 4:000$, e diversos premios de 32$000, 16$ e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida os possuidores á virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 226.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, (141.ª), que se extrahirá terça-feira, 4 de agosto.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

A VENTUROSA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

16-Rua do Cabugá-16

Acham-se á venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria n. 141 em beneficio da Santa Casa da Misericordia do Recife, que se extrahirá terça-feira 4 de agosto.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Sendo quantidade superior a 100:000

Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	875

Joaquim Pires da Silva.

Declaração

Avisa-se a quem pretender arrematar as duas casas, sitas no Porto da Madeira, pertencentes á fallecida orphã Emilia, filha de José Lisboa, que o terreno em que estão edificadas as ditas casas, pertence ao Sr. Ricardo Soares de Freitas; declara-se mais, que a fallecida orphã ficou a dever os arrendamentos de 1879 até a presente data. Recife, 30 de julho de 1885.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar, e que durma em casa do emprego: na rua da Conceição n. 4.

Pechincha

Facas para sobre mesa, com cabo de marfim, a 5$000 a duzia.
Colheres de metal para chá, a 500 rs. a duzia.
Ditas de dito para sopa, a 1$ a duzia.
Na rua Duque de Caxias n. 56.

— Ripas e mourões de carnaúba (do Ceará), proprio para cercas; vende-se na rua do Bom Jesus n. 52.

Professora

Uma senhora casada, de optimos costumes, se offerece para leccionar fóra desta cidade, as seguintes materias: portuguez, arithmetica, geographia, desenho, physica, francez e trabalhos de agulha: a tratar na Boa-Vista, rua do Jasmim numero 1.

Capitão Hermino Ferreira da Silva

1º anniversario

Maria Rosa Ferreira da Silva e sua familia convidam a todos os parentes e amigos do seu sempre lembrado esposo, pai, genro e cunhados, do capitão Hermino Ferreira da Silva, para assistirem as missas que pelo repouso de sua alma mandam resar na matriz de Santo Antonio, sabbado 1 de agosto, pelas 7 horas da manhã 1· anniversario de seu fallecimento, confessando se gratos áquelles que se dignarem comparecer.

João Victor Vilella de Queiroz Fonseca

O professor Trajano de Barcellos manda celebrar sabbado 1· de agosto, na matriz de S. Pedro Martyr de Olinda, ás 7 horas da manhã, uma missa pelo descanso eterno d'alma de seu presado afilhado João Victor V. de Queiroz Fonseca, setimo dia de seu fallecimento, convida os irmãos deste e seus amigos para assisti-la.

Arthur Vaz de Carvalho

Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, seus filhos e genros, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de seu presado filho, irmão e cunhado, Arthur Vaz de Carvalho, mandam resar uma missa por sua alma na capella de Beberibe, ás 7 1/2 horas do dia 31 do corrente, setimo do seu fallecimento; e para assistirem a este acto de religião e caridade convidam aos seus e aos amigos do fallecido, pelo que desde já antecipam-lhes seus agradecimentos.

Commendador Manoel Figueirôa de Faria

A viuva, os filhos, genros, netos e sobrinhos do finado commendador Manoel Figueirôa de Faria, mandam celebrar missas por alma do mesmo finado, no convento de S. Francisco, ás 8 horas da manhã de 1º de agosto, 19º anniversario do seu trespasso; e convidam aos seus parentes e amigos para assistirem aquelle acto de religião.

Jacintho Nunes da Costa

Julia Apolinaria Pereira da Costa, seus filhos e seu pai José Pereira da Costa convidam aos seus parentes, ás pessoas de sua amizade e aos amigos de seu fallecido esposo, pai e genro, Jacintho Nunes da Costa, para assistirem ás missas que por alma do mesmo mandam resar na matriz do Corpo Santo, ás 7 horas da manhã do dia 31 do corrente, 3.º anniversario de seu passamento, e desde já antecipam os seus agradecimentos

Anna Maria de Jesus

Manoel Martins Beiris e José Antonio Martins, tendo recebido no dia 25 do corrente a noticia do fallecimento de sua presada mãi, Anna Maria de Jesus, fallecida em 5 do corrente em Portugal, mandam celebrar missas por alma da mesma finada, no convento do Carmo, no dia 1· de agosto, pelas 8 horas da manhã, e para assistil-as, convidam os parentes e conhecidos, ficando desde já eternamente gratos.

Major João Manoel Pontual

No dia 1· de agosto, ás 8 horas da manhã, primeiro anniversario do fallecimento de João Manoel Pontual, sua inconsolavel viuva, D. Cordolina V. da Silveira Pontual, manda resar uma missa por sua alma na matriz da Boa-Vista; e agradece desde já aos amigos e parentes do finado que se dignarem de comparecer a esse acto.

3ª GRANDE LOTERIA DA CORTE

500:000$000

Sabe-se que foi designado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda o dia 28 de setembro para a extracção desta grande loteria.
Bilhetes á venda na Casa Feliz
Praça da Independencia ns. 37 e 39.

— Dr. Silva Ferreira, medico, consultas todos os dias em sua residencia, cidade do Cabo; chamados por escripto a qualquer hora.

— Offerece-se uma moça para ensinar particular primeiras lettras, portuguez, arithmetica e francez, por modica quantia: a tratar na rua do Rosario da Boa-Vista n. 2.

— Do engenho Jasmim, da comarca do Cabo furtaram na noite de 25 para 26 de junho de 85, dous cavallos de cangalha com os signaes seguintes: um ruço, tamanho regular, tres cascos brancos, foveiro entre as pernas, facão feito, mas já cahido, muito passarinheiro; o outro um pouquinho maior, rudado pedrez, os cascos das mãos apalhetados, facão feito; ambos com estas iniciaes sobre a anca em ambos os lados—J—em uma das pernas em cima tem JH—Gratifica-se com 50$ a quem der noticia [illegible] dos ditos cavallos.

— Precisa-se de costureiras, na rua da Imperatriz n. 43.

— Precisa-se de [illegible] para vender bolos; na rua das Pernambucanas n. 48 (Capunga), junto ao quartel da guarda civica.

SINGER! SINGER!

MACHINAS DE COSTURA — MACHINAS DE COSTURA

VENDAS DO ULTIMO ANNO 603,292

Quem não tem ouvido fallar das famosas machinas de costura de Singer?

Em prestações semanaes DE

1$000

Quando o pagamento por este systema se effectuar dentro de quatro mezes, abatimento de 5$000.

Abatimento de 10$000 a dinheiro á vista.

Roga-se aos pretendentes de virem ao escriptorio da companhia para informações circumstanciadas.

Immensa e real vantagem é obter-se o melhor artigo nas melhores condições.

De hoje em diante ninguem comprará senão a verdadeira machina de SINGER

PORQUE?

1.º Por ser incontestavelmente a **melhor, mais forte, mais bem acabada, mais simples, mais duradoura,** a unica que tem obtido mais de 300 medalhas, e a unica que tem mais de 100 imitadores.

2.º Por existir um deposito succursal da propria companhia, onde se **garante estas machinas por um tempo illimitado** e onde sempre se encontra tudo que diz respeito as mesmas.

3.º Finalmente, porque aquellas pessoas que até o presente, por falta de meios, não podiam satisfazer o seu desejo comprando uma d'estas excellentes machinas, podem agora com toda a facilidade compral-as mediante a modica prestação de

1$000 POR SEMANA!!

Recommendamos com insistencia — **Não se illudam com as machinas que trazem o nosso nome e que não passam de RUINS IMITAÇÕES.**

Vendemos tambem linha superior, retroz em **carreteis**, agulhas, oleo, linha de crochet, peças avulsas para as machinas, tudo de superior qualidade e por preços sem competencia.

O unico deposito das verdadeiras machinas de Singer nesta cidade

Rua do Cabugá n. 1 A, Pernambuco

Direcção geral para America do sul.---101 rua do Ouvidor 101 Rio de Janeiro. Casa matriz---34 Union Square, New-York

Consertos em machinas de todos os autores por preços baratissimos.

As machinas de costura

Domestic

São reconhecidas ser as mais elegantes, as mais duraveis, e em todos os sentidos

As melhores

Para preços, e circulares com illustrações de todos os estylos, dirijam-se a

DOMESTIC SEWING MACHINE & C.

NEW-KORY U. S. A.

Grande estabelecimento E CASA DE CONFIANÇA

LOUVRE

Neste vasto e bem sortido estabelecimento de fazendas e modas, cujos proprietarios não poupam esforços afim de bem servir aos seus numerosos freguezes e amigos, continuarão as Exmas. familias a encontrar os principaes artigos e os melhores tecidos proprios para as mais primorosas toilettes.

Os Srs. agricultores poderão preferir-nos em suas compras, visto que podem offerecer-lhes tambem um bom sortimento de fazendas proprias para trabalhadores do campo e por preços os mais razoaveis, em razão de as recebermos de conta propria, dos mercados exportadores.

Os Srs. navegantes encontrarão tambem um bom tortimento de artigos proprios para viagens.

Continuamos a repetir que é de grande vantagem preferir-se sempre o LOUVRE, tendo de fazer-se qualquer compra de artigos de boa qualidade e de bom gosto, visto que se encontrará constantemente um grande e variado sortimento.

NA CASA ANNEXA

se encontrará constantemente verdadeiras pechinchas, assim como um bom e variado sortimento de roupas feitas (fazendo-se tambem par medida) apropriadas, tanto para a cidade como tambem para trabalhadores do campo, convindo chamar a attenção para os preços dos seguintes artigos:

Superiores sobre-tudo de panno piloto a 15$, 20$ e 25$000.

Madapolão Mariquinha, superior, a 4$800 a peça, com 20 varas.

Dito Jangadeiro cearense, com photographia do dito heróe, a 6$200 e tambem com 20 varas.

Diversas outras marcas a 5$500, 6$, 6$500, 7$ e 8$000, qualidades e quantidades garantidas, e muitos outros artigos por preços baratissimos.

Casa de confiança

Rua Primeiro de Março n. 20

ESQUINA DA RUA DUQUE DE CAXIAS

N. telephonico 158

Despedida

José Emigdio Ferreira Lima, seguindo para o Rio de Janeiro no vapor *Finance*, em procura de melhorar a sua saúde, e não podendo despedir se pessoalmente de todos os seus amigos, o faz pelo presente, offerecendo seus limitados prestimos na côrte ou em qualquer parte que se achar.

Aluga-se

a casa n. 8 do becco Tapado da rua da Palma; na rua da Cruz n. 56, 1· andar.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinha: na rua Imperial n. 50.

Aluga-se

a casa terrea á rua do Forte n. 36, commoda para pequena familia; o 1· andar do predio n. 59 á rua Duque de Caxias, proprio para escriptorio; a tratar na loja.

— Antonio Simiano das Mercês declara a quem interessar possa, que desta data em diante, se assignará Antonio Simiano das Mercês Proto. Recife, 28 de julho de 85.

MODISTA

Tendo por optimos figurinos mais recentes encarrega-se de qualquer trabalho tendente a sua profissão. Pregueia-se a 20 réis o metro.
Rua do Barão da Victoria n. [illegible], 2º andar.

Ao commercio

Participa-se, que do dia 1· do proximo mez de agosto em vante, os reboques feitos aos navios pelos vapores rebocadores *Imperador* e *Moleque 2º*, pertencentes aos herdeiros do Visconde do Livramento, serão cobrados conforme a tabella aqui junto.

TABELLA

Até (100) cem toneladas (fixo)	30$000
Por cada tonelada que exceder das cem, pagará o navio, rs.	100
Fornecendo os rebocadores o cabo, a embarcação rebocada, pagará pelo aluguel	10$000

Pernambuco, 28 de julho de 1885.
Pelos H. do V. de Livramento,
José do Livramento.

Criada

Offerece-se uma criada portugueza para acompanhar alguma familia que tenha de seguir para Europa; a tratar na rua do Vigario n. 1, primeiro andar.

Aluga-se

o grande sobrado do caes do Apollo n. 75, com dous andares, ambos com grandes commodos: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

1º andar

Aluga-se o 1· andar da casa á rua de S. Jorge, antiga do Pillar n. 72, caiado e pintado de novo: a tratar na rua Primeiro de Março n. 19, loja.

PILULAS de Bristol.
O REMEDIO INFALIVEL PARA TODAS AS AFFECÇÕES DO FIGADO.

Sardas e pannos

A herpetina vegetal é o unico remedio que cura rapidamente as sardas e pannos do rosto, restituindo a cutis a sua primitiva velucez: vende-se unicamente á rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Acções entre amigos

Deixa-se de effectuar a acção do sitio de Timbaúba por não haver extração dos numeros.

COSTUREIRA

Na rua do Sol n. 21, offerece-se uma costureira para casa de familia, que córta e cose por figurino.

Aluga-se

o 2· andar e tambem o 3· da casa á rua do Hospicio n. 61, com agua e apparelhos, é muito fresca e bonitas vistas, com commodos para familia: a tratar no 1· andar.

Oleo de ricino Sem gosto e sem cheiro

DE *ALLEN & HAMBURYS*

Este oleo é superior a todos os conhecidos só por ser absolutamente puro, como por ser sento do cheiro e gosto desagradaveis, que caracterisam o OLEO DE RICINO.

Qualquer pessoa póde tomal-o sem a menor repugnancia, mesmo as crianças.

Vende se unicamente na pharmacia de Hermes de Souza Pereira & C. Successores, rua do Marquez de Olinda n. 27, Pernambuco.

VERMIFUGO DE B.A. FAHNESTOCK

Este remedio precioso tem gozado da acceitação publica durante cincoenta e sete annos, começando-se a sua manufactura e venda em 1827. Sua popularidade e venda nunca forão tão extensas como ao presente; e isto, por si mesmo, offerece a melhor prova da sua efficacia maravilhosa.

Não hesitamos a dizer que não tem deixado em caso algum de extirpar os vermes, quer em creanças quer em adultos, que se acharão afflictos destes inimigos da vida humana.

Não deixamos de receber constantemente attestações de medicos em favor da sua efficacia admiravel. A causa do successo obtido por este remedio, tem apparecido varias falsificações, de sorte que deve o comprador ter muito cuidado, examinando o nome inteiro, que devia ser

Vermifugo de B. A. FAHNESTOCK.

Quem quizer alugar o 2· andar do sobrado n. 43 á rua da Aurora, poderá procurar as chaves em a loja dos Srs. Negreiros & Irmão, á rua do Imperador numero 30.

Attenção

Na secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife arrenda se por espaço de um á tres annos o importante predio n. 14, á rua do Bom Jesus, com um grande armazem no pavimento terreo e um vasto sotão no 1· andar, proprio para escriptorio ou armazem de importação, tudo por 800$ annuaes.

Aluga-se barato

a casa n. 108 á rua Imperial: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Aos clubs das regatas

Adolpho Mendes Torres achando-se habilitado a poder preparar qualquer costume para os amantes deste divertimento, offerece seus prestimos; á travessa de Santo Antonio n. 18.

Sapotiseiros

e sapotiseiros muito grandes, dando fructo, e de todos os tamanhos, muito baratos, e outras plantas; no Mondego (Visconde de Goyanna) n. 80 segundo portão.

CASA

Aluga-se a casa terrea n. 66 da rua de S. Jorge, com 3 quartos, 2 salas, cosinha, grande quintal e cacimba, está caiada e pintada: na rua do Barão da Victoria n. 3.

Trastes

Na rua do Imperador n. 16 compra-se, vende-se aluga-se e troca-se novos e usados.

JOIAS

MIGUEL WOLFF & C.

Participam ao respeitavel publico, que continuam ter um sortimento de joias das mais modernas e dos mais apurados gostos.

Comprommettem-se a vender mais barato do que em outra qualquer parte.

Rua do Cabugá n. 4

Aluga-se

o grande armazem á rua do Brum n. 84, com fundos para o caes do Apollo, apropriado para negocio de assucar: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

Aluga-se barato

os 1· e 4· andares do sobrado á rua do Brum n. 84, com bastante commodos; na rua larga do Rosario n. 34, pharmacia.

15$000

Aluga-se o pavimento terreo da casa á rua de Lomas Valentinas n. 55; a tratar na thesouraria das loterias da provincia, rua do Barão da Victoria n. 14.

Assistente examinada

Amelia Alves, declara as respeitosas familias que se acha residindo na rua do Visconde de Itaparica n. 35, antiga do Apollo, aceita chamados para os fins de sua profissão a qualquer hora, para dentro e fóra da cidade.

Engenho Recante

Vende-se ou arrenda-se o engenho Recanto, situado na comarca de Serinhãem, moente e corrente d'agua: a tratar na rua do Bom Jesus n. escriptorio de Manoel Ferreira Barthoto & C

VIDA DAS FLORES

No escriptorio deste *Diario* se dirá quem compra o segundo volume desta obra.

42$ mensaes

Aluga-se pelo preço ácima o sobrado de tres andares da rua do Amorim n. 15; a tratar na rua Bella n. 23.

AMA

Precisa-se de uma ama que lave e engomme bem, para familia de tres pessoas, só serve não dormindo fóra: a tratar na rua do Cabugá n. 14, 1· andar, de meio dia até 3 horas da tarde.

Balanceador

J. dos Santos Vieira, encarrega-se de proceder á balanços, organisar contratos e distratos sociaes. Chamados á rua das Larangeiras n. 28, 1º andar (residencia).

Ama

Na travessa do Conde d'Eu n. 7, segundo andar, precisa-se de uma ama que cosinhe bem e engomme, para uma pequena familia.

R. DE DRUSINA & C.

Rua de Bom-Jesus n. 18
(ANTIGA DA CRUZ)

Casa de commissões

Grande e variado sortimento de amostras e catalogos de producções da Allemanha, França, Inglaterra, Austria, Hespanha, Italia e Estado-Unidos.

N. B.—Informações sobre machinismos agricolas, ditas para engenhos centraes, bombas, etc. para incendios e outras machinas e utensilios.

Cardornus

PREPARADO
POR
J. Sabino L. Pinho
(Nove annos de experiencia!)

Facilita a dentição e evita as convulsões.

Este importante vegetal brasileiro, da familia das Euphorbraceas, estudado e applicado pelo autor em innumeras creanças e sempre com excellentes resultados, vende-se na

Pharmacia do Dr. Sabino
43 Rua do Barão da Victoria—43
PERNAMBUCO
Agencia em todas as provincias.

Modista

Prepara-se com esmero e promptidão vestidos por figurinos na rua das Cruzes n. 24, 1.º andar.

Aluga-se barato

Os armazens n. 13 do largo do Corpo Santo com communicação com o de n. 4 A, no caes da companhia Pernambucana com guindaste.
A casa n. 5 do becco do Tambiá.
O sitio n. 7 da rua da Aguazinha, Beberibe.
1.º andar da travessa do Campello n. 1.
Casa n. 18 do Corredor do Bispo n. 18.
Rua do Visconde de Goyanna n. 107.
A casa da rua do Visconde de Pelotas n. 41
As casa terrea n. 1 B, na Baixa Verde
A tratar no lago do Corpo Santo. 19, primeiro andar

AMA

Precisa-se de uma ama para cosinha: na rua o Marquez de Olinda n. 6.

RELOGIOS

O MUSEU DE JOIAS
DE
MIGUEL WOLFF & C.

Offerecem ao respeitavel publico um grande e variado sortimento de relogios dos mais acreditados fabricantes, e se acham habilitados a vender mais barato do que outro qualquer, visto recebem directamente.

Todos os relogios vendidos n'esta casa são garantidos.

Rua do Cabugá n. 4

Ensino particular

O academico Ovidio Filho offerece-se para leccionar portuguez, francez e arithmetica pratica: a tratar na rua Duque de Caxias n. 4.

Aluga-se

o pavimento terreo do sobrado n. 14 á rua Duque de Caxias, proprio para familia. e o 1· andar do sobrado n. 59 na mesma rua. proprio para escriptorio: a tratar na loja deste ultimo.

TONICO

AMERICANO DE CAMACAN

Preparação de Productos Vegetaes
PARA
EXTINÇÃO DAS CASPAS
e outras Molestias Capillares.
MARTINS & BASTOS
Pernambuco

VENDAS

Lã barriguda

Vende-se por preço commodo por ser grande porção; na rua de Pedro Affonso n. 68.

Pharmacia Victoria

Rua do Barão da Victoria n. 51
Numero telephonico 254

Nesta pharmacia, completamente fornecida dos melhores medicamentos, despacha-se com prompta e fiel execução qualquer receita medica, por preço modico.—O pharmaceutico,
José Antonio Pinto.

A' elles!!

Córtes de gorgorão para colletes a 2$000!! de 6$000.
Flanella ingleza para paletot a 1$000 o covado!!
Córtes de casemiras de cores com defeito a 2$800!! é para acabar.
Sahidas de bailes, chiks, a 5$!!
Bordados de setineta de cores a 1$!!
Carneiro da Cunha & C.
Rua Duque de Caxias n. 59.

— Vende se a armação e os generos da taverna á rua de Domingos José Martins n. 46, propria para principiante por ter poucos fundos, o motivo da venda é por seu dono estar doente e ter de retirar se; a tratar na mesma.

— Cal nova de Lisboa.
Oleo de mocotó.
Potassa da Russia.
Preços sem competencia.
VENDEM
Guimarães & Valente, rua do Corpo Santo n. 6.

Moenda

Para engenho de animal, que safreja até mil e quinhentos pães, vende-se uma em perfeito estado por 150$: a tratar no becco do Peixe Frito n. 5, hotel.

Cimento Portland
E
POTASSA

Vendem Orestes Travassos & C.: no seu escriptorio no largo do Corpo Santo n. 19.

Collarinhos para homem

de todas as qualidades e modelos
Em pé
Deitados
Abertos
Fechados
Rua Duque de Caxias n. 62, Mendonça, Primo & Companhia.

Farello de maniva

Ha para vender farello de maniva de superior qualidade: na rua do Apollo n. 14, 1· andar.

Piano

Vende-se pelo barato preço de 15$000 um piano de armario, um pouco antigo o qual precisa de concerto; para ver e tratar na travessa do Corpo Santo n. 27, armazem.

Esponjas hygienicas

As lavagens com estas esponjas tem a propriedade de tirar todas as impurezas do corpo, desobstruindo os póros, amaciando a pelle e livrando das parasytas dermatologicas. Vende se unicamente na fabrica Vendome, rua do Barão da Victoria numero 39.

Novas setinetas lavradas á 500 e 640 rs.

Chegou para a loja dos Barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, um grande sortimento das mais lindas setinetas lavradas, tendo de todas as cores, as mais novas que tem vindo ao mercado, e vende-se pelo barato preço de 500 e 640 rs.: isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Fustões brancos a 400, 500 e 640 rs.

Alheiro & C., á rua da Imperatriz n. 40, vendem um delicado sortimento de fustões brancos, proprios para vestidos e roupas de creanças pelos preços acima indicados; isto na esquina do becco dos Ferreiros.

Cazemiras inglezas a 2$500 e 2$800

Na loja dos Barateiros da Boa Vista, vende-se um elegante sortimento de casemiras de duas larguras, sendo inglezas e com bonitas cores, pelo baratissimo preço de 2$500 e 2$800 o covado, sendo muito proprias para costumes, e das mesmas tambem se mandam fazer costumes muito bem feitos de palitot, calça e collete por 30$000 e 35$, é grande pecincha: na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Espartilhos

a 4$ e 5$000

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende-se muito bons espartilhos para senhoras a 5$000 e para meninas a 4$000; assim como um bonito sortimento de fichús de 1$200 até 3$000; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Merinós pretos

A 1$200, 1$400 e 1$800 o covado

Os barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, vendem muito bons merinós pretos pelo barato preço de 1$200, 1$400 e 1$800 o covado; assim como sortimento completo para luto, sendo chitas, cretones e casemiras; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Novidades

Cachemiras de cores para vestidos — Grenat bleu-marine, gris-foncé, havane, gris-perle e bordeaux.
Setins de todas as cores.
Córtes de vestido, chicks a 10$000.
Ditos de cachemira bordados.
Diversos artigos de modas.
Preços satisfatorios.
Rua Duque de Caxias n. 62
Mendonça Primo & C.

Para quem quizer ser proprietario com pouco dinheiro

Vende-se barato, a retalho ou por junto, um terreno proprio, com cerca de 370 palmos de frente, na travessa do Raposo, oeste da estrada de ferro do Recife á Caruarú; a tratar na rua do Nogueira n. 29.

Cal nova de Lisboa
Oleo de mocotó
Potassa da Russia

Vendem a preços sem competencia
Guimarães & Valente
Corpo Santo n. 6.

Cabriolet e victoria

Vende-se um cabriolet e uma victoria em perfeito estado: a tratar na rua Duque de Caxias numero 47.

Sitio

Vende-se um bom sitio no Porto da Madeira, em Beberibe, muito perto da estação da via-ferrea, conhecido pelo sitio de João Salteiro, junto ao sitio do Dr. Ernesto Fonseca, com muito boa casa e sotão, com accommodações para grande familia, murado na frente com gradil e portão de ferro, todo plantado e arborisado, com banho de rio que passa no fundo, e grande terreno para baixa de capim: para ver e tratar, na praça da Independencia n. 40.

Liquidação

Para acabar

Popelines lisas, de listras e lavradas.
Lãs de quadros, escocezas e lavradas.
Alpacas lisas e de listras.
Grenadines de cores e pretas.
Cambraias bordadas e abertas.
Vestuarios para meninos.
Leques.
Chapéos para senhora.
Chitas lisas e de cores.
Fichus de seda e de lã.
Capas de malha de lã.

Para continuar

Collarinhos e punhos para senhora e homem, diversos feitios
Camisas sem collarinhos e sem punhos, com punhos e com collarinhos e punhos para homem desde n. 35 á 45.
Camisas para meninos desde n. 28 á 35; sem collarinhos, de n. 32 á 35.
Camisas, saias, penteadores, calças, e punhos para senhora.
Gravatas, grande variedade.
Meias cruas, brancas, de cores e pretas.
Capachos, tapetes, malas, esteiras, bolsas, velludilhos, brins brancos e de cores, luvas, perfumarias etc.. etc.

Papoula & C.

18 Rua do Cabugá—19
Em frente a matriz de Santo Antonio

LINHA COATS

« Lustrosa » para machina, e a « Macia de fios » tanto para machina como para coser a mão
—Não se usa mais linha em novello—
Pede linha em carretel com o nome
— J. & P. COATS —

Chegaram

Obras de vime

Cestas para compras, de diversos tamanhos.
Roupeiros.
Açafates.
Costureiros.
Condeças.
Balaios parap
Cadeiras.
Rua estreita do Rosario n. 9, Poças Mendes & Companhia.

Attenção

Vende-se e aluga-se moveis novos e usados: na rua estreita do Rosario n. 10.

Ferragens com pouco uso

Para engenhos e estradas

Vende-se na rua larga do Rosario n. 36, grande porção de carrinhos de mão, carroças para transporte de terra, troyles, pás, picaretes, marretas, alavancas, brocas de aço, tudo com pouco uso e por barato preço.

LISTA GERAL 140.ª

DOS PREMIOS DA 225.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 1836, EM BENEFICO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 30 DE JULHO DE 1885

N B.—O premio prescreverá um anno depois da extracção.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS	NS.	PREMS	NS.	PREMS.
57	4$	250	4$	454	4$	761	4$	976	4$	1299	4$	1620	4$	1800	4$	2052	4$	2247	4$	2504	4$	2705	4$	2902	4$	3117	4$	3341	4$	3563	4$	3789	4$
10	—	56	—	55	—	62	—	77	—	1307	—	23	—	4	—	56	—	50	—	8	—	7	—	7	—	21	—	45	—	87	—	94	—
11	—	75	—	58	—	64	—	89	—	12	—	28	—	9	—	58	—	52	—	10	1:000$	10	—	8	—	33	—	50	—	89	—	3800	—
13	—	79	—	68	—	68	—	93	—	22	—	38	4:000$	22	—	59	—	58	—	12	4$	25	—	12	—	41	—	51	—	3603	—	7	—
14	—	81	—	80	—	71	—	97	8$	26	—	39	8$	24	—	65	—	63	—	17	—	28	—	13	—	47	—	52	—	7	—	9	—
15	—	84	8$	86	—	74	—	1011	4$	27	—	41	4$	25	—	67	—	67	—	26	—	35	—	16	—	56	—	53	—	9	—	15	—
18	—	87	4$	89	—	81	—	14	—	34	—	46	—	27	—	68	—	73	—	27	8$	39	—	23	—	58	—	58	—	13	—	16	—
19	—	89	—	500	—	84	—	21	16$	42	—	48	—	39	—	69	—	79	—	32	4$	41	—	36	—	61	—	61	—	14	16$	18	—
26	—	92	—	4	—	94	—	32	4$	47	—	49	—	41	—	71	—	84	—	41	—	44	—	40	—	63	—	65	—	21	4$	24	—
28	—	93	—	7	—	802	—	49	—	49	—	61	8$	43	—	83	—	90	—	42	—	46	—	43	—	69	—	70	—	28	—	29	—
31	—	95	—	17	—	10	—	52	—	62	—	62	4$	45	—	89	8$	93	8$	43	—	49	—	44	200$	73	—	73	—	29	—	34	—
36	—	302	—	31	8$	22	—	58	—	92	—	68	—	49	—	90	4$	98	4$	46	—	50	—	46	4$	79	—	74	—	32	—	37	—
39	—	6	—	40	4$	27	—	72	—	1406	—	81	—	52	—	91	—	2302	—	49	—		—	59	—	83	—	75	—	34	—	41	—
50	—	10	—	50	—	32	8$	76	—	9	—	82	—	58	—	96	—	6	—	53	—	57	—	68	—	85	8$	84	—	48	—	44	—
58	—	14	—	53	—	33	4$	83	—	11	—	84	—	63	—	98	—	11	—	54	—	60	—	69	—	87	4$	95	—	50	—	46	—
61	—	17	—	54	—	37	—	91	—	13	—	89	—	64	100$	99	—	12	—	55	—	62	—	76	—	92	—	99	—	67	—	51	—
67	—	23	—	64	—	42	—	92	—	19	—	91	—	65	4$	2106	—	18	—	56	—	66	—	77	—	96	—	3400	—	68	—	54	—
77	—	31	—	65	—	52	—	93	—	20	—	95	—	81	—	7	—	34	—	66	8$	74	—	82	—	98	—	9	—	74	—	61	—
81	—	36	—	72	—	53	—	97	—	35	16$	1701	—	86	—	9	—	35	—	68	4$	78	—	99	—	3205	—	14	—	75	—	70	—
82	—	37	—	80	—	56	16$	1111	—	36	4$	2	—	88	—	12	—	37	—	74	—	79	—	3000	—	6	—	15	—	77	—	71	—
90	—	53	—	85	—	63	4$	14	—	38	—	3	—	95	—	14	—	44	—	76	—	80	—	11	—	8	—	16	—	80	—	76	—
92	—	54	8$	90	16$	74	—	20	—	42	—	5	—	97	—	16	—	50	—	79	—	92	—	13	—	11	—	26	—	81	8$	84	—
98	—	68	4$	93	4$	76	—	44	8$	43	—	8	—	1901	—	19	—	53	—	87	—	98	—	16	—	14	—	29	—	82	4$	87	—
99	—	70	—	94	—	78	—	51	4$	45	—	11	—	3	—	20	—	58	—	94	—	2804	—	22	—	19	—	35	—	84	—	97	—
100	8$	71	—	99	—	80	—	60	—	48	—	12	—	10	—	22	—	60	—	2607	—	7	—	33	—	25	—	36	—	87	—	3901	—
8	4$	72	—	608	—	84	—	61	—	53	—	18	8$	13	—	24	—	61	—	13	—	11	—	39	—	34	—	40	—	89	—	2	—
10	—	73	—	9	—	85	—	62	—	54	—	19	4$	16	—	26	—	67	—	18	—	18	—	41	—	38	16$	48	—	90	—	4	—
11	—	74	—	13	—	88	—	79	—	55	—	32	—	19	—	41	—	68	—	20	—	23	—	46	—	42	4$	53	—	91	—	6	16$
16	—	77	8$	28	—	91	—	91	8$	58	—	38	—	22	—	45	—	78	—	22	—	24	—	47	—	61	—	54	—	95	—	8	4$
27	—	84	4$	39	—	92	—	1200	4$	61	16$	40	—	24	—	46	—	80	—	37	—	26	—	48	—	63	—	55	—	3703	8$	12	—
30	—	85	—	42	—	94	100$	1	—	65	4$	41	—	51	—	49	—	88	—	38	—	29	—	53	—	69	—	56	—	6	4$	22	—
31	—	86	—	56	—	99	4$	6	—	70	—	49	—	52	—	58	—	2400	—	45	—	30	—	59	—	70	32$	66	—	9	—	29	—
34	—	90	—	57	—	901	—	11	—	83	—	51	—	72	—	62	—	10	32$	46	—	31	—	61	—	74	4$	67	—	11	—	31	—
35	8$	94	—	61	—	5	—	12	—	89	—	55	—	76	—	67	—	11	4$	49	—	45	—	66	—	76	—	68	—	13	—	37	—
39	4$	99	8$	64	—	12	—	18	—	95	—	56	—	83	—	68	—	14	—	51	—	58	—	68	8$	79	—	73	—	16	—	41	—
43	—	401	4$	70	—	13	—	22	—	1502	—	59	—	85	—	73	—	20	—	52	—	60	—	74	4$	83	—	78	—	18	—	50	—
56	—	3	—	75	—	16	—	24	—	6	—	60	—	87	—	75	—	26	—	53	—	64	—	76	—	95	32$	81	—	19	—	51	8$
63	—	4	—	79	—	21	—	30	—	8	—	61	32$	96	—	82	—	30	—	58	—	65	—	77	—	97	4$	89	—	23	32$	55	4$
74	—	6	8$	86	—	24	—	61	—	18	32$	63	4$	2006	—	89	—	36	—	72	—	72	—	78	—	3303	—	92	—	24	4$	57	32$
77	—	12	4$	88	—	30	—	63	—	26	4$	64	—	7	—	97	16$	37	—	78	—	73	—	81	—	4	—	93	—	30	—	58	4$
83	—	16	—	93	—	35	—	72	—	30	—	71	—	13	—	2206	4$	39	—	80	—	75	—	83	—	10	—	3501	—	35	—	64	—
84	16$	22	—	95	—	38	—	73	—	42	—	76	—	16	—	7	—	46	—	81	16$	77	—	84	—	15	—	8	—	39	—	65	—
85	4$	24	—	701	—	39	—	79	—	55	—	77	—	19	—	18	—	48	—	82	4$	80	—	94	—	17	—	21	—	42	—	67	—
94	—	31	—	3	—	40	—	82	—	67	—	81	—	20	—	20	—	61	—	87	—	83	—	95	—	20	—	23	—	46	—	71	—
203	—	34	8$	5	—	41	—	83	—	81	—	82	—	23	—	28	—	71	—	88	—	84	8$	98	—	26	—	37	—	51	—	74	—
12	—	35	4$	13	—	46	16$	86	—	88	—	84	—	27	—	29	—	79	—	96	—	85	4$	3103	—	27	—	55	—	58	—	78	—
23	16$	40	—	24	—	53	4$	88	—	92	—	86	—	38	8$	30	—	83	—	98	—	88	—	4	—	32	—	58	—	64	—	80	—
24	4$	45	—	41	—	60	—	89	—	97	—	88	8$	45	4$	32	—	98	—	99	16$	90	—	10	—	36	—	63	—	66	—	84	—
43	—	46	—	43	—	62	—	94	—	1612	—	94	4$	47	—	37	—	99	—	2700	4$	93	—	12	—	37	—	64	—	69	—	89	8$
47		52	—	57	—	68	—	98	8$	18	100$	98	—	51	—	40	—	2503	—	3	—	94	—	15	—	38	—	81	—	79	—	98	4$

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. FRANKLIN DORIA

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ELEMENTO SERVIL

Continúa a 2ª discussão do art. 2º do projecto sobre o elemento servil.

O Sr. Candido de Oliveira entende dever liquidar um ponto de grande alcance politico, antes de apreciar o art. 2º e o substitutivo da commissão que se acham em debate. Refere-se á fórma porque hontem realisou-se a eleição de presidente da Camara.

Declara que não tem o menor desejo de diminuir o prestigio confiado ao illustre presidente, cuja eleição aceitou da primeira vez, porque S. Exc. significava na Camara uma permanente dedicação á causa liberal e por isso teve em torno de si, como teve no segundo mez de sessão, toda a votação da maioria liberal.

O Sr. Zama: — E' porque não votou hontem em S. Exc.?

O Sr. Candido de Oliveira pergunta: porque hontem houve essa contramarcha da illustre opposição conservadora, que mais de uma vez servio-se de palavras energicas contra a presidencia, dizendo que n'ella não se achava um juiz imparcial, mas um politico?

O Sr. Zama: — Essa espada é de dous gumes.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Candido de Oliveira nota que esta evolução politica (de conservadores votarem no Sr. Doria) deu-se depois da apresentação da emenda substitutiva da commissão e das declarações do Sr. presidente do conselho: isto é, significa de um lado que o partido conservador não quer o poder para realisar a reforma servil, e de outro lado que o nobre presidente do conselho na politica que iniciou para levar a effeito a sua reforma, não contando com maioria liberal, precisa aceitar idéas com as quaes torne mais forte o grupo que o sustenta.

(Trocam-se muitos apartes; o Sr. presidente recommenda attenção.

O orador faz um retrospecto dos ultimos acontecimentos politicos desde 1882, com relação á posição do partido conservador na Camara, recebendo com sympathia alguns gabinetes, mas unindo-se logo a qualquer dissidencia liberal para derrubal-os.

Por isso vio com sorpreza hontem uma grande força do partido conservador concorrer para a votação esplendida que teve o Sr. presidente da Camara; este facto tem o grande alcance politico de fazer significar ao paiz que o partido conservador abre mão do poder na occasião que era dado subir, para não realisar a reforma servil, e por outro lado justifica a posição dos que não estão contentes com o projecto do governo, sobretudo porque a nobre opposição conservadora acha-se satisfeita.

— Vozes: Oh! oh!

O Sr. Candido de Oliveira demonstra que a emenda substitutiva do art. 2º é uma reacção contra o projecto do Sr. presidente do conselho.

Responde a apartes com o historico do que se tem passado nas ultimas sessões: como o governo deixava aberto todo o projecto; como em 2ª discussão o fechou em duas questões capitaes; finalmente, como o Sr. Antonio Prado conseguio do Sr. presidente do conselho a aceitação de emendas, que são uma completa reacção contra o projecto primitivo e prova a contradicção do governo, que declarava que o paiz não podia gastar dinheiro com a immigração.

Acha ainda mais justificada a attitude do orador e de seus amigos com essas mutilações das idéas primitivas do projecto que se discute, projecto que devia ser elaborado nos moldes do partido liberal, visto que foi um gabinete liberal que o apresentou.

Responde a apartes com a pujança do partido liberal em torno do projecto passado, com excepção de uma pequena dissidencia, que colligada com a opposição conservadora, obrigou a retirar-se o gabinete, em consequencia de umas vaias dadas a um membro da Camara.

Faz ver a difficil posição do Sr. presidente do conselho, chefe do partido liberal, ao assumir a administração do paiz, ante o seu partido que queria uma reforma adiantada, sem perturbação do trabalho nem das finanças do paiz; entretanto, assumindo o governo em nome do partido liberal, em vez de pedir a dissolução da Camara, pactuou com a opposição conservadora, aceitando della modificações radicaes da politica liberal em relação ao elemento servil.

Compara o projecto de 15 de Julho com o de 12 de Maio e ainda este com a emenda substitutiva que se discute, para mostrar que houve necessidade de diminuir a energia emancipadora, afim de contentar-se a opposição conservadora.

Responde a apartes que o projecto de 15 de Julho não prescindia da indemnisação e para ella reforçava o fundo de emancipação; libertando, porém os sexagenarios sem indemnisação alguma, o que era um grande principio humanitario.

Mostra que o gabinete de 6 de Junho só fazia questão de gabinete do art. 1º do seu projecto, os outros podiam ser modificados, tanto que a respectiva commissão adoptou a idéa apresentada pelo Sr. Felicio dos Santos sobre a depreciação do valor do escravo.

Responde a apartes, que nunca se permittio ao gabinete 6 de Junho discutir o seu projecto; as opposições colligadas embaraçaram sempre o governo para que não désse explicação sobre o projecto de 15 de Julho.

Demonstra que o projecto de 12 de Maio aceita uma depreciação mais forte do que o de 15 de Julho, e se é exacto que este simples factor resolve o problema, o Sr. presidente do conselho não tem o direito de vir pedir impostos, no estado em que se acha o paiz.

Nas circumstancias afflictivas das nossas finanças, ameaçado o paiz com a crise temerosa do trabalho, não era licito ao Sr. presidente do conselho vir apresentar ao parlamento um imposto desta ordem, imposto que vai recahir sobre as fontes já tão esgotadas da nossa producção, e muito menos fazer desse ponto uma questão de confiança politica.

E ainda que esse imposto não fosse uma superfluidade, o orador não votaria por elle, só pela razão do destino que lhe dá o projecto e a emenda substitutiva.

Julga que é uma utopia que alimenta o espirito do nobre presidente do conselho a substituição do trabalho mediante o producto da emissão de titulos. Mostra o orador que a medida não consulta os interesses da lavoura quanto á transformação do trabalho, pois é sabido que o liberto difficilmente procura o trabalho, como nos mostram os exemplos antigos e recentes.

Estranha que o Sr. presidente do conselho, não estando convencido da efficacia do seu plano relativamente á transformação do trabalho, pelos meios que consigna em o seu projecto, viesse entretanto fazer questão de confiança nesta parte.

Aos que accimaram o projecto anterior de não cogitar da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, mostra o engano citando os lugares em que no mesmo projecto se acha acautelada esta necessidade, e aliás sem onus para o paiz.

Pronuncia-se contra a faculdade que o actual projecto dá ao governo, na escolha dos artigos sobre que deve incidir o imposto, podendo resultar desta medida o abuso de minorar o tributo em relação a certos productos como em relação a certas regiões.

Outra anomalia encontra no § 5º, que desenvolve os recursos para occorrer á transformação do trabalho livre por meio de uma emissão de titulos perfeitamente negociaveis e que devem servir como dinheiro de contado para os fazendeiros mandarem vir colonos e até para pagarem a seus credores.

Em materia de colonisação mostra a versatilidade do Sr. presidente do conselho, que a principio entendia, de accordo com as declarações do seu collega da agricultura, que sobre a colonisação nada por ora se podia fazer, entretanto agora, depois das observações que a respeito fez o Sr. Antonio Prado, já crê necessaria uma emissão de titulos para occorrer a este serviço e auxiliar a lavoura.

O nobre presidente do conselho lembrou que o dever dos deputados na opposição era preparem-se para assumir o poder logo que lhes fosse chegada a vez; mas S. Exc. esqueceu-se de que o dever de um chefe de gabinete era apresentar e sustentar um plano seu, para não estar, como succede a S. Exc., a viver de concessões dos seus adversarios, e a expôr o seu projecto a constantes mutações.

Mas não se admira disto, desde que se lembra que o nobre presidente do conselho fez passar a sua reforma eleitoral no sentido conservador, porquanto essa reforma, desde que cerceou o suffragio, afastou-se dos verdadeiros principios liberaes.

As concessões aos adversarios dominam sempre as reformas intentadas por S. Exc. E' assim que ultimamente foi enxertada no projecto a idéa do colonato, quando para a inclusão de uma medida destas só o orçamento da agricultura é o lugar competente.

Ha ainda uma razão ponderosa em virtude da qual o orador nega o seu voto ao imposto de 5 por cento, e é que esse imposto é mantido quasi perpetuamente, pelo menos por duzentos annos, até se extinguir e amortisar completamente a divida proveniente da emissão dos titulos. Nesta parte mostra a superioridade do anterior sobre o projecto actual.

O presente projecto estabelece que os escravos sexagenarios não dados á matricula são considerados livres, e apenas obrigados a prestar serviços aos seus ex-senhores durante tres annos.

D'aqui, portanto, segue-se que elles ficam livres logo que pela data da lei attingirem 60 annos de idade. E eis aqui a não indemnisação pecuniaria ferindo o principio da propriedade, facto contra o qual tanto se escandalisaram os ex-dissidentes ao combaterem o projecto de 15 de Julho. Eis aqui uma contradicção da antiga dissidencia, que tão desabrida opposição fez ao ministerio anterior, que não admittia indemnisação pecuniaria pelos escravos sexagenarios.

O nobre presidente do conselho se illude pensando que esta reforma é a ultima palavra sobre a emancipação. Não póde S. Exc. ter essa pretenção; e oxalá não se levante no paiz, algum tempo após o começo da execução da lei, uma nova propagande contrã os impostos agora decretados para occorrer ao pagamento dos escravos alforriados, sob o pretexto de que os contribuintes não podem mais supportar o onus de 5 por cento addicionaes! E se elles reclamarem a revogação deste imposto, por considerarem-n'o continuação dos máos effeitos produzidos pela escravidão, então a bandeira do paiz nesta questão será mais radical. Então, para minorar os onus do Estado, a libertação será immediata.

Pela comparação que se fez de um e outro projecto na parte relativa aos impostos, pensa responder á objecção que se levantou por ter o orador admittido impostos no outro e não admittil-os agora neste projecto. As condições economicas e financeiras de então, assim aquellas em que se acha a reforma, são differentes das de hoje. E demais, os impostos pedidos pelo anterior gabinete tinham outro fim que não os pedidos pelo gabinete actual.

Depois de uma dissolução, da agitação que o projecto levantou e em que o ministerio Dantas foi offerecido em holocausto á grande idéa, é licito considerar o problema por outra face e fazer a emancipação sem impostos e sem indemnisação.

Sobre a pecha de incoherente que lhe lançou o nobre deputado pelas Alagôas, que julgou tivesse o orador externado sentimentos escravocratas no dominio do ministerio de 21 de Janeiro, faz ver a injustiça das apreciações de S. Ex. e o quanto sempre se esforçou por mostrar a conveniencia de abolir-se o estado servil.

Dá o seu voto á parte que realiza a emancipação gradual pela depreciação do valor, mas não áquella que augmenta o imposto, e conclue observando que, se o governo deseja sinceramente realizar uma reforma liberal, deve fazê-la passar com as forças do seu partido, e se assim o não fizer grande será a sua responsabilidade perante a historia.

Esta discussão fica adiada pela hora

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. FRANKLIN DORIA

Elemento servil

Continua a 2ª discussão do projecto n. 1 A de 1885 (art 2º) sobre a extincção gradual do elemento servil.

O Sr. Carlos Peixoto vai apreciar de passagem algumas considerações do Sr. Candido de Oliveira, que merecem resposta immediata, porque se referem ao partido a que o orador está filiado.

O nobre deputado deu grande importancia aos votos com que contribuiram os conservadores para a reeleição do actual presidente da Camara.

Não se incumbirá de fazer a defesa do ministerio de 6 de maio; mas não pode deixar de defender o seu procedimento e o de seus co-religionarios, intervindo nessa reeleição.

A defesa parece-lhe facilima. Bastará lembrar que o Sr. Andrade Figueira, orgão dos conservadores, ao apresentar-se este ministerio no parlamento, disse: Nós o aceitamos com sympathia e concorremos quanto pudermos para prolongar-lhe a vida de maneira que elle possa realisar o pensamento nacional, mas sem nos apartarmos dos principios da nossa escola.

Ora se este pensamento foi depois accentuado pelo Sr. Antonio Prado, ao discutir-se a reforma servil, é claro que o partido conservador tinha assumido perante o paiz o compromisso solemne de não crear embaraços á reforma servil, uma vez que fossem aceitas as idéas dos deputados conservadores.

Estando na consciencia de todos que o ministerio Saraiva não pode viver sem o apoio dos conservadores, e sendo o presidente da camara considerado como um prolongamento do ministerio, nada mais logico do que os conservadores, querendo que o ministerio viva para realisar a sua reforma, darem ao governo os meios necessarios para esse fim, e entre elles está o de ter um amigo na presidencia da Camara.

O orador, fallando em nome da parte mais numerosa da opposição conservadora, pensa ter justificado os votos dados ao presidente com o apoio que elle e os seus amigos dão ao projecto do governo (Apoiados.)

Alludindo as palavras proferidas pelo Sr. Barão de Cotegipe, relativamente a reforma servil, diz que essas palavras não foram contrariadas pelos Srs. Paulino e João Alfredo nos discursos por elles proferidos no senado, sendo a *mot d'ordre* do partido.

Para mostrar que a emancipação dos escravos não é ponto exclusivo de um partido. para que o partido conservador esteja inhibido de realizal-a, ou para ella concorrer, lembra que foi este mesmo partido que começou a grande obra da emancipação em 1871, libertando o ventre.

Pensa estar a divergencia entre o orador e o Sr. Andrade Figueira, nesta questão, unicamente no modo de realizal-a. S. Exc. confia dos effeitos da lei de 28 de setembro; e os conservadores, seus amigos, que adoptam o projecto Saraiva, não confiam tanto nos resultados que essa lei possa produzir para apressar a extincção da escravidão, e sobretudo não acreditam poder ficar dentro dessa lei, depois do que tem havido.

Quando os conservadores se apresentaram ás urnas declararam que não aceitavam o projecto de 15 de julho principalmente porque o art. 1º desse projecto feria o direito da propriedade, libertando os sexagenarios sem indemnisação; mas agora, que o projecto do governo respeita esse direito, não ha razão para que os conservadores deixem de apoial-o, maxime aceitando-se outras idéas suas.

Declarou o Sr. Andrade Figueira que o ministerio passado, acoroçoando a agitação, não tinha adiantado a emancipação e apenas assustou-a.

Isto é uma verdade; e se a lavoura está assustada e reclama tranquillidade para si, certamente a lei de 28 de setembro não basta: é preciso ir além, ella receia o dia de amanhã.

Os enthusiastas do gabinete anterior dizem na Camara que elle adiantou muito a idéa. Protesta contra essa proposição, porquanto a idéa abolicionista foi encontrada já muito adiantada por esse gabinete. Já em 1879 o Sr. José do Patrocinio, notavel escriptor deste paiz, devotava-se sinceramente á causa da emencipação. Em honra desse cidadão deve declarar que quando elle fazia a propaganda, esta não sahia do terreno da legalidade. Foi só depois que se lhe misturou o elemento official que se deram as tristes scenas que o paiz presenceou de fevereiro a maio deste anno. Entretanto os enthusiastas do passado gabinete não se dignam de mencionar o nome deste infatigavel propagandista, que em patriotismo não cede ao Sr. Nabuco nem a nenhumdaquelles que mais esforços fazem pela causa da redempção dos captivos.

Pensa ter justificado o procedimento dos conservadores, apoiando um gabinete que traz um projecto muito menos nocivo aos interesses do paiz do que o anterior; projecto que attende, como é de mister, ás circumstancias da quadra actual.

Entrando na apreciação da materia contida no art. 2º, ao qual dá o seu voto, encarece as vantagens que resultam da divisão do novo fundo de emancipação em tres partes, destinadas á libertação dos escravos mais velhos, á transformação do trabalho e a colonos.

Como o Sr. Andrade Figueira invocou a conveniencia de exhibirem os deputados as suas circulares, para dellas inferir qual o pensamento da nação sobre a questão servil, julga do seu dever declarar que, comquanto a circular que ultimamente dirigio aos seus eleitores não contenha uma só palavra sobre essa questão, naquella que publicou em 1881 quando candidato pelo 8º districto estava consignado o pensamento de que sem sahir da lei de 28 de setembro se conseguiria a extincção da escravidão. As circumstancias de hoje são outras.

Tendo sido os conservadores accusados de nada quererem fazer e nem ao menos dizer sobre o grave problema, a elles corria o dever de explicarem-se; portanto é preciso que o paiz saiba que os conservadores estão promptos a concorrer para a extincção da escravidão de um modo gradual, sem perturbação do trabalho. Neste ponto continuam a obra dos seus maiores, acalmando e tranquillisando as apprehensões da lavoura em questão de tamanha magnitude.

Demonstra que de accordo com os chefes conservadores a que alludio, a maior parte do partido conservador entende que é preciso fazer alguma cousa; é isto que está na phrase attribuida ao Sr. Barão de Cotegipe — O partido conservador quer, póde e deve fazer alguma cousa a respeito. — Apparecendo um ministerio que quer fazer esta reforma aceitando as boas idéas, os conservadores, abraçando o pensamento do eminente estadista, estão collaborando na reforma que não é obra do partido liberal, mas de ambos os partidos, assim como collaboraram na nova reforma eleitoral, que não se effectuaria se não fosse o auxilio daquelle estadista.

Responde a apartes, que o que julga absurdo é combater-se o que se deseja, só por ser proposto por adversarios; amanhã poderá o partido conservador precisar do mesmo modo do auxilio dos seus adversarios para levar a effeito qualquer medida que repute util.

O Sr. Ulysses Vianna: — Apoiado; e nós o prestaremos de bom grado.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Carlos Peixoto vê certa exploração na apreciação do procedimento do partido conservador, chegando se a dizer que se exautorou o Sr. Andrade Figueira; não ha nenhuma divergencia de principios, a questão é no modo de resolver o problema, (apoiados); procura se explorar esta circumstancia dizendo-se que a divergencia já começa antes dos conservadores subirem ao poder; é engano, o nobre deputado merece a mesma alta consideração dos seus amigos, que o consideram um dos seus mais distinctos chefes; e foi o nobre deputado mesmo quem declarou que não podia continuar a dirigir seus amigos nesta questão. (Apoiados.)

Observa que o procedimento dos conservadores ante o actual gabinete responde pelo procedimento que hão de ter quando subirem ao poder, mesmo que isto se dê antes de feita a reforma: elles o têm affirmado agora.

Bem sabe que tal procedimento tem incommodado ao Sr. Candido de Oliveira e aos seus amigos. que não podem conformar-se com a idéa de que a opposição conservadora se ligasse a uma dissidencia liberal para derrubar o seu gabinete e não se ligue agora a nova dissidencia liberal para derrubar o actual ministerio; mas este facto eleva o partido conservador no conceito da nação (apoiados), porque prova que elle procede com a maxima sinceridade, patriotismo e desinteresse.

Antes de terminar, lembra á nobre commissão a necessidade de attender ao modo de empregar-se o producto dos impostos, não só á colonisação, como ainda quanto á libertação de escravos por metade do seu valor; julga necessario que essa distribuição seja equitativa, de modo que aproveite esse grande sacrificio que se vai impôr ao paiz.

Lembra que a provincia de Minas-Geraes, que é a engeitada do imperio, pode não ser bem consultada na quota dessa distribuição, emquanto que o será a provincia de S. Paulo por exemplo, pelo facto de se dizer que ella já se acha preparada para receber colonos.

O Sr. José Marianno já querem brigar na distribuição.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Carlos Peixoto deixo outras considerações que tinha a fazer para outra occasião porque vê desejos de votarse hoje o art. 2º

Termina acreditando que, como ultima defeza do facto de dar o partido conservador o seu apoio ao ministerio Saraiva para levar a effeito esta reforma, poderia parodiar a formula de Royer Collard « A França é o centro esquerdo » dizendo que o Brasil é esta maioria parlamentar, que a idéa generosa da redempção dos captivos reunio em torno do ministerio para realisal-a do modo menos ruinoso aos grandes interesses da lavoura, que são os do Estado.

Falla com o coração e com as suas convicções, que não são contrarias ao voto do eleitorado que o restituio ao parlamento e repete esta proposição porque em questões desta ordem ninguem se pode subordinar exclusivamente ás leis da razão e a principios absolutos.

E' a esse respeito, lembra o pensamento de um escriptor, que as nações tambem como os individuos, têm coração e os partidos não podem deixar de têl-o para se fazer amar.

O Sr. Zama (pela ordem) requer, e a camara approva o encerramento da discussão.

O Sr. Candido de Oliveira (pela ordem requer e a camara approva votação nominal sobre o n. II do § 1º da emenda substitutiva.

O Sr. França Carvalho (pela ordem) requer, não lhe tendo cabido a palavra para justifica-la a retirada da emenda que apresentou.

Consultada a câmara concede a retirada pedida.

O Sr. Araujo Góes Junior (pela ordem requer, não tendo podido obter a palaçra para oppôr-se á parte do substitutivo que distrahe do fundo de emancipação o terço da nova taxa para subvencionar a colonisação cujo serviço se acha bem dotado no orçamento, que a votação seja nominal sobre a 3ª parte do § 4º.

Consultada a camara é approvada a votação requerida.

Procede-se á votação do substitutivo da commissão salvas as emendas.

E' posto a votos e approvado o n. 1 do § 1º:

« O fundo de emancipação será formado:

« I. Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.»

Move-se uma questão de ordem sobre a votação nominal do n. II em que tomão parte os Srs, Andrade Figueira, Bezerra de Menezes, José Mariano, Felicio dos Santos' Valladares e Joaquim Nabuco, decidindo-se que a primeira parte do n. II, seja devidida em duas, sobre as quaes haja votação nominal.

Procede-se á votação nominal.

« II Da taxa de 5 % addicionaes a todos os impostos geraes excepto os de exportação...

Procede-se á chamada.

Respondem sim os Srs. Cruz, Leitão da Cunha, Almeida Oliveira, Costa Rodrigues, Vianna Vaz, Castello Branco, José Pompeu, Rodrigues Junior, Miguel Castro, Ratisbona, Henriques, Cruz Gouveia, Dantas Góes, Paula Primo, Portella, Correia de Araujo, Henrique Marques, Sigismundo, Alcoforado, Ulysses Vianna, Bento Ramos, Antonio Siqueira, Barão de Anadia, Ribeiro de Menezes, Lourenço de Albuquerque, Sinimbù Junior, Leandro Maciel, Barão de Guahy, Moura, Ildefonso de Araujo, Góes Junir, Zama, Juvencio Alves, Costa Pereira, Fernandes de Oliveira, Castrioto, Coelho de Almeida, Bezamat, Alfredo Chaves, França Carvalho, Lacerda Verneck, Cunha Leitão, Affonso Penna, Penido, Montandon, Felicio dos Santos, Carlos Peixoto, Antonio Prado, Moreira de Barros, Rodriges Alves, Rodrigo Silva, Duarte de Azevedo. Martim Francisco, Delfino Cintra, Padua Fleury, Augusto Fleury, Alves de Araujo, Schutel, Silva Mafra, Camargo, Maciel e Diana. (68)

Respondem *não* os Srs. Satyro Dias, Antonio Bezerra, Silva Maia, Gomes de Castro, Dias Carneiro, Cunha, José Marianno, Joaquim Nabuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Francisco Sodré, Carneiro da Rocha, João Dantas Filho, Aristides Spinola, Valdetaro, Bezerra de Menezes, Andrade Figueira, Candido de Oliveira, Valladares, Chagas, Barão da Leopoldina, Barros Cobra, Alvaro Botelho, Carlos Affonso, Mares Guia, Affonso Celso Junior, Campos Salles, Bulhões e Salgado. (30)

E' approvada por 68 contra 30.

Procede-se votação nominal sobre:

«.... e outros que não convenha argumentar, sendo declarados por decreto do governo. »

Faz-se a chamada e respondem *sim* os Srs.: Almeida Oliveira, Costa Rodrigues, Vianna Vaz, Castello Branco, José Pompeu, Rodrigues Junior, Miguel Castro, Ratisbona, Henriques, Cruz Gouveia, Dantas Góes, Paula Primo, Portella, Correia de Araujo, Henrique Marques, Sigismundo, Alcoforado Junior, Vlysses Vianna, Bento Ramos, Antonio de Siqueira, Barão de Anadia, Ribeiro de Menezes, Lourenço de Albuquerque, Sinimbú Junior, Leandro Maciel, Barão de Guahy, Moura, Ildefonsò de Araujo, Araujo Pinho, Zama, Juvencio Alves, Fernandes de Oliveira, Castrioto, Coelho de Almeida, Bezamat. Alfredo Chaves França Carvalho, Lacerda Werneck, Affonso Penna, Mascarenhas, Antonio Carlos, Vaz de Mello, João Penido, Montandon, Felicio dos Santos, Carlos Peixoto, Antonio Prado, Moreira de Barros, Rodrigues Alves, Rodrigo Silva, Duarte de Azevedo, Martim Francisco, Cintra, Padua Fleury, Augusto Fleury, Camargo, Salgado, Maciel e Diana. (59)

Respondem *não* os Srs.: Satyro Dias, Antonio Bezerra, Cruz, Leitão da Cunha, Mac-Dowel, Silva Maia, Gomes de Castro, Dias Carneiro, Frederico Borges, Alvaro Caminha, Carneiro da Cunha, José Marianno, Joaquim Nabuco, Bernardo de Mendonça, Sobrinho, Olympio Campos, Francisco Sodré, Carneiro da Rocha, Araujo Goés Junior, João Dantas Filho, Aristides Spinola, Valdetaro, Bezerra de Menezes, Andrade Figueira, Candido de Oliveira, Valladares, Chagas, Barão da Leopoldina, Barros Cobra, Alvaro Botelho, Carlos Affonso, Mares Guia, Affonso Celso Junior, Campos Salles, Prudente de Moraes, Bulhões, Alves de Araujo, Schutel e Silva Mafra. (38)

E' approvado por 59 votos contra 37.

Posta a votos é approvada a 2ª parte no n. 11:

« Esta taxa será cobrada desde já livre de despezas de arrecadação e annualmente inscripta no orçamento da receita apresentada á Assembléa Legislativa pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. »

São successivamente approvados os ns. III do § 1º e §§ 2º, 3º e 4º, 1ª e 2ª parte.

III. De titulos da divida publica emittidos a 5 0|0, com amortisação annual de 1|2 0|0, sendo os juros e a amortisação pagos pela referida taxa de 5 0|0.

§ 2º A taxa addicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a divida proveniente da emissão dos titulos autorisados por esta lei.

§ 3.º O fundo de emancipação, de que trata o n. 1 do § 1º deste artigo, continuará a ser applicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 5,435 de 3 de novembro de 1872.

§ 4.º O producto da taxa addicional será dividido em tres partes iguaes:

A 1ª parte será applicada á emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que fôr estabelecido em regulamento do governo.

A 2ª parte será applicada á libertação, por metade ou menos da metade de seu valor, dos escravos de lavoura cujos senhores quizerem converter em estabelecimentos mantidos por escravos.

Procede-se á votação nominal da 3ª parte do § 4º que diz:

« A 2ª parte será destinada a subvencionar a colonisação, tendo em vista colonos, que foram effectivamente collocados em estabelecimentos agricolas de qualquer natureza. »

Faz-se a chamada.

Respondem *sim* os Srs.: Satyro Dias, Cruz, Leitão da Cunha, Mac-Dowell, Almeida Oliveira, Costa Rodrigues, Castello Branco, Iosé Pompeu, Rodrigues Junior, Miguel Castro, Ratisbona, Henriques, Dantas Góes, Paula Primo, Portella, Correia de Araujo, Henrique Marques, Segismundo Gonçalves, Alcoforado Junior, Ulysses Vianna, Bento Ramos, Antonio de Siqueira, Barão de Anadia, Ribeiro de Menezes, Lourenço de Albuquerque, Sinimbú Junior, Leandro Maciel, Moura, Ildefonso de Araujo, João Dantas Filho, Zama, Accioli Franco, Juvencio Alves, Costa Pereira, Valdetaro, Fernandes de Oliveira, Castrioto, Bezamat, Coelho da Almeida, Alfredo Chaves, França Carvalho, Lacerda Werneck, Affonso Penna, Mascarenhas, Antonio Carlos, Vaz de Mello, Barão da Leopoldina, João Penido, Alvaro Botelho, Montandon, Felicio dos Santos, Carlos Peixoto, Antonio Prado, Moreira de Barros, Rodrigues Alves, Rodrigo Silva, Duarte de Azevedo, Martim Francisco, Campos Salles, Prudente de Moraes, Delfino Cintra, Padua Fleury, Augusto Fleury, Alves de Araujo, Schutel, Silva Mafra, Camargo, Salgado, Maciel e Diana (70).

Respondem *não* os Srs.: Antonio Bezerra, Silva Maia, Gomes de Castro, Dias Carneiro, Vianna Vaz, Frederico Borges, Alvaro Caminha, Carneiro da Cunha, Cruz Gouveia, José Mariano, Joaquim Nabuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho. Olympio Campos, Barão de Guahy, Francisco Sodré, Carneiro da Rocha, Araujo Pinho, Araujo Góes Junior, Aristides Spinola, Andrade Figueira, Candido de Oliveira, Valladares, Chaves, Barros Cobra, Carlos Affonso, Mares Guia, Affonso Celso Junior e Bulhões.

E' approvada a 3ª parte ao § 4.º

Vota-se e é approvado o § 5º, que diz:

« 5.º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agricola servidos por esoravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonisação agricola, poderá o governo emittir os titulos de que trata o art. III do § 1.º

« Os juros e amortisação desses titulos não poderão absorver mais dos dous terços do producto da taxa addicional consignada no n. 1 do mesmo paragrapho. »

Levantou-se uma questão de ordem por haver o Sr. presidente considerado prejudicadas as emendas dos Srs. Araujo Góes Junior e Caminha que afinal são postas a votos.

Ficam prejudicadas algumas dessas emendas e outras são rejeitadas.

A discussão fica adiada pela hora.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. FRANKLIN DORIA

Elemento servil

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 1 A, de 1885 (art. 3º) sobre a extincção gradual do elemento servil.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente com o projecto as seguintes emendas:

« O § 1º substitua-se pelo seguinte:

« Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo se deduzirão no primeiro anno 2 0|0, no segundo 3 0|0, no terceiro 4 0|0, no quarto 5 0|0, no quinto 6 0|0, no sexto 7 0|0, no setimo 8 0|0, no oitavo 9 0|0, no nono 10 0|0. no decimo 11 0|0, no undecimo 12 0|0, no decimo segundo 12 0|0, no decimo terceiro 12 0|0.

Contar-se-ha, para esta deducção annual, qualquer prazo decorrido, seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fórma legal.

« § 2º substitua-se pelo seguinte:

« Os escravos reconhecidos invalidos pelas juntas de classificação, serão libertados sem indemnisação alguma; ficando seus senhores obrigados a alimental-os, vestil-os e tratal-os em suas molestias, emquanto permanecerem em sua companhia.

« Se o senhor do escravo reconhecido invallido impugnar a declaração da junta, poderá pedir exame de medicos nomeados pelo juiz de direito.

« O § 3º em todos os seus numeros substitua-se pelo seguinte:

« Os escravos empregados nos estabelecimentos agricolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art. 2º § 4º, 2ª parte, se seus senhores se propuzeram a substituir nos mesmos estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) como no projecto.
b) como no projecto.
c) como no projecto.

« § 9º substitua-se pelo seguinte:

« São libertos os escravos de 60 annos de idade completos antes on depois da data em que entrar em execução esta lei; ficando, porém obrigados a titulos de indemnisação pela sua alforria, a prestarem serviços a seus ex-senhores pelo espaço de 3 annos.

« Sala das commissões, 23 de julho de 1885. — Padua Fleury. — Antonio Prado. — Lourenço de Albuquerque, — Cesar Zama. — Ulysses Vianna. — Felicio dos Santos. »

Carlos Affonso accedendo á intimação do Sr. Andrade Figueira, que ainda ha pouco tão galhardamente commandava as hostes conservadoras, e que julgou conveniente apresentarem os deputados as suas circulares, afim de ver se as idéas ahi consignadas estavam de accôrdo com as idéas que elles sustentavam na camara, com relação ao elemento servil, vai exibir a circular que dirigio aos eleitores do seu districto no ultimo pleito eleitoral, e que pede licença para ler.

Refere os reparos que excitou o conteúdo dessa circular, e as tentativas de que lançaram mão os conservadores para lhe darem os votos na eleição, assim como as censuras de que foi alvo por ter votado primeiramente a favor da moção de desconfiança contra o ministerio passado depois votado em sentido contrario.

Explica os motivos que teve para modificar o voto posterior que deu ao ministerio de 6 de junho, motivos que assentam na declaração que fizera o governo, antes de encerrada a Assembléa Geral, de que aceitava um substitutivo, bem como emendas ao seu projecto comtanto que essas emendas não compromettessem o ponto cardeal da reforma, que era o art. 1.º

A este respeito revela tudo quanto se passou entre o ministerio de 6 de junho e os liberaes dissidentes no intuito de ficarem congraçados com os liberaes governistas.

Das conferencias havidas, parecendo que tinha resultado o desejado congraçamento, pois que na ultima dellas ficou assentado que todos os liberaes mineiros, excepção feita do Sr. Valladares, passariam a sustentar o gabinete, mediante um substitutivo que tinham organisado, e no qual se consignava a substituição indemnisação pecuniaria pela indemnisação por serviços dos escravos sexagenarios, entretanto, ficou o orador sorprendido, quando, poucos momentos depois, um dos seus collegas da dissidencia lhe veio dizer que o ministerio estava podre, que a sua morte era infallivel, e que, portanto, convinha deixa-lo morrer. A esta observação respondeu o orador que cada qual fizesse o que entendesse.

Não lhe parecendo corrente o procedimento daquelles collegas, que assim se desligaram de um compromisso solemne, e não desejando que o gabinete cahisse, por não ver nisso vantagem alguma para o paiz, e tendo sido justamente para que elle não cahisse que se vio obrigado a entrar em accôrdo com os seus collegas, entendeu que devia votar com o governo.

Typ. do Diari rua do Duque de Caxias n 42